



EDITAL Nº 034/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2026

CREDENCIAMENTO DE JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS DESTINADOS AO POÇOS ARTESIANOS EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, CONFORME ART. 74, INCISO IV C/C ART. 78, INCISO I, E ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2025

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.231.006/0001-11, com sede na Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690.000, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr^a. **Daiane Severina Pereira**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.015-**, no uso de suas atribuições legais, vem através da Comissão de Contratação, em especial a Agente de Contratação, a Sra. Juliete da Silva Maia, nomeada pelo Portaria nº 234/2025, **TORNAR PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que está aberto a partir dessa publicação o **CREDENCIAMENTO**, com finalidade de **credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais, bem como, aquisição de materiais e peças destinados ao poços artesanais em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior **credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais, bem como, aquisição de materiais e peças destinados ao poços artesanais em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.**

1.2. O **art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021** fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível o credenciamento quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1.3. Ressalte-se que o **art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



1.4. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de credenciamento” pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação, nos casos em que exista ou seja vantajoso a inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo. No credenciamento, a inviabilidade costuma vir da própria lógica de inclusão de todos que atendem requisitos, em condições padronizadas.

1.5. No **inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021** o legislador estabeleceu hipóteses de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

1.6. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para quando necessário, executar o objeto quando convocados conforme **art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021**, como também, **hipótese de inexigibilidade de credenciamento** prevista no **artigo 74, inciso IV**, bem como, **procedimento auxiliar** previsto no **art. 6º, inciso XLIII e art. 78, inciso I c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nesse caso específico utilizando-se do **inciso I** todos da **Lei Federal 14.133/2021** caracterizado por torna-lo inviável a competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado ou fornecer bens. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Várzea Nova - Bahia um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços, evitando filas e demora na entrega do resultado, utilizando-se da prerrogativa do inciso I do art. 79, que prevê: **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**.

1.7. A presente contratação tem por objeto portanto, credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesanais em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.

1.8. O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente que o credenciamento será utilizado nas hipóteses em que:

- exige publicidade efetiva e ampla divulgação;
- houver inviabilidade de competição;
- a contratação demandar pluralidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- a escolha do contratado não se der por disputa de preços, mas por atendimento a requisitos previamente definidos, sem exclusão;
- a convocação para execução ocorre quando necessário, exigindo critérios objetivos e rastreáveis de distribuição.

1.9. No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição clássica, uma vez que:

- O interesse público reside na contratação do maior número possível de prestadores e fornecedores aptos, e não na seleção de apenas um fornecedor;
- Os serviços são prestados de forma individualizada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante;
- Os valores poderão ser pré-fixados pela Administração, afastando disputa por preço;
- A escolha do prestador e fornecedor pode ocorrer por critérios objetivos.

1.10. A utilização do credenciamento para pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção



preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como, aquisição de materiais e peças destinados ao poços artesianos, revela-se tecnicamente adequada e juridicamente motivada, considerando que:

- Multiplicidade de unidades e dispersão territorial: os poços artesianos utilizados no atendimento das necessidades municipais podem estar distribuídos em diferentes localidades, incluindo comunidades rurais afastadas, o que torna relevante a disponibilidade de prestadores com capacidade operacional para realizar atendimentos descentralizados.
- Possibilidade de demandas simultâneas: eventuais defeitos ou paralisações podem ocorrer concomitantemente em diferentes sistemas, tornando vantajosa a existência de múltiplas empresas aptas à realização de intervenções técnicas, evitando que a capacidade operacional de um único prestador constitua fator limitante para a continuidade dos serviços.
- Natureza variável das intervenções: os serviços de manutenção preventiva podem ser programados, enquanto os serviços corretivos decorrem de ocorrências cuja frequência, localização, complexidade e necessidade de substituição de componentes nem sempre podem ser antecipadas com precisão, justificando a formação de uma rede de prestadores disponíveis para atendimento conforme a demanda efetiva.
- Padronização das condições de contratação: apesar da diversidade de ocorrências, é possível estabelecer especificações técnicas, unidades de medição, valores de remuneração, requisitos mínimos de qualidade, prazos de atendimento e demais condições uniformes para serviços e materiais previamente identificados, assegurando tratamento isonômico às empresas credenciadas.
- Ampliação da capacidade de atendimento: a contratação não exclusiva de empresas habilitadas poderá proporcionar maior flexibilidade operacional, permitindo o atendimento de solicitações em localidades distintas e a redução dos riscos decorrentes da indisponibilidade momentânea de determinado prestador.
- Preservação da continuidade do abastecimento: a existência de múltiplos prestadores poderá contribuir para reduzir o tempo de resposta às ocorrências e minimizar os efeitos das paralisações sobre o abastecimento de água, desde que sejam estabelecidos prazos contratuais compatíveis com a criticidade das demandas.
- Atendimento isonômico e ausência de exclusividade: todas as empresas que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros pertinentes poderão integrar o credenciamento, sem que a Administração estabeleça reserva exclusiva de mercado ou preferência subjetiva por determinado prestador.

1.11. O credenciamento, na forma proposta, atende integralmente aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Planejamento, por estabelecer previamente critérios objetivos de serviços e preços;
- Eficiência, ao permitir atendimento rápido e contínuo das demandas;
- Estabeleça critérios técnicos objetivos e previamente definidos;
- Garanta tratamento isonômico a todos os interessados que preencham os requisitos;
- Assegure transparência e controle, mediante chamamento público;
- Atenda de forma célere e contínua às necessidades da população;
- Transparência, mediante publicação do edital e dos atos de credenciamento;
- Segurança jurídica, por adotar procedimento expressamente previsto em lei.
- A proteção da população e garantia do interesse público;
- A redução de riscos sociais e sanitários;
- A promoção da dignidade da pessoa humana;
- A efetividade das políticas públicas no âmbito municipal.

1.12. Os preços a serem praticados no credenciamento será previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado, conforme exigência da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que o valor pago seja compatível com os praticados no mercado local, não havendo disputa de lances, mas simples adesão às condições estabelecidas.

1.13. O presente credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



1.14. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Essa hipótese caracteriza-se pela possibilidade de a Administração Pública realizar contratações com múltiplos prestadores, de forma simultânea ou conforme o surgimento das demandas, mediante condições técnicas, operacionais e remuneratórias previamente padronizadas, sem estabelecer exclusividade ou selecionar apenas um interessado em detrimento dos demais que preencham os requisitos exigidos. No caso específico da manutenção dos poços artesanais, a natureza das atividades, a dispersão territorial das unidades de captação, a variabilidade das ocorrências e a possibilidade de execução independente dos serviços por diferentes empresas constituem características que permitem estruturar o modelo de contratação paralela e não excludente, desde que demonstradas sua viabilidade e vantajosidade

1.14.1. Características:

- Possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores e fornecedores;
- Inexistência de exclusividade e do caráter não excludente
- Padronização das condições técnicas, operacionais e remuneratórias;
- Diversidade territorial e da descentralização dos atendimentos;
- Variabilidade e da imprevisibilidade das demandas;
- Possibilidade de execução independente e concomitante dos serviços;
- Distribuição objetiva, impessoal e equitativa das demandas;
- Permanência do chamamento público e da possibilidade de novos credenciamentos;
- Ausência de garantia de contratação ou de quantitativos mínimos;
- Viabilidade e da vantajosidade das contratações paralelas.

1.15. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Registro de requerimento;
- Habilitação;
- Recursal;
- Divulgação da lista;
- Convocação;
- Assinatura e publicação do Termo de Credenciamento;

1.16. As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.17. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

1.18. Para realizar o credenciamento a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

1.19. É vedada a cessão ou transferência total do Termo de Contrato, bem como a subcontratação total do objeto.

1.20. Este credenciamento não implica em contratação pela administração. Para as eventuais e futuras prestações de serviços e fornecimentos serão realizadas publicação de chamamento público, para eventual convocação a depender da demanda, com as condições e prazos.

1.21. A motivação para a escolha do credenciamento fundamenta-se, inicialmente, no dever da Administração Pública de planejar adequadamente suas contratações, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, buscando soluções que atendam ao interesse público com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

1.22. Ademais, o procedimento de credenciamento contribui para a continuidade dos serviços públicos, na medida em que reduz o risco de falta de atendimentos decorrente de eventual indisponibilidade de um único prestador de serviço, fortalecendo a resiliência da contratação e mitigando riscos operacionais, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.23. Do ponto de vista econômico, o credenciamento possibilita à Administração a contratação pelo preço previamente definido ou referenciado, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital, assegurando previsibilidade orçamentária, controle dos gastos, sem prejuízo da competitividade.



1.24. Ressalta-se, ainda, que a adoção do credenciamento atende aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, uma vez que todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais poderão ser credenciados, sem limitação quantitativa, desde que atendidas as condições fixadas pela Administração, conforme autoriza o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança operacional dos sistemas de captação e abastecimento de água por meio de poços artesanais utilizados no atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, especialmente nas comunidades, povoados e localidades situadas na zona rural, onde a utilização de fontes subterrâneas de abastecimento constitui importante alternativa para suprir as necessidades hídricas da população.

2.2. A manutenção adequada desses sistemas representa medida indispensável à preservação da infraestrutura pública, à continuidade do fornecimento de água e à redução dos riscos de interrupção das atividades e serviços municipais, considerando que o funcionamento dos poços artesanais depende da integridade e da eficiência de componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletromecânicos, sujeitos ao desgaste natural, à deterioração e à ocorrência de falhas operacionais.

2.3. A ausência de intervenções periódicas de manutenção preventiva, bem como a demora na execução dos serviços corretivos, poderá ocasionar paralisações prolongadas, comprometimento da capacidade de captação e distribuição de água, aumento dos custos de recuperação dos equipamentos e prejuízos ao atendimento das necessidades coletivas, sobretudo nas localidades que apresentam maior dependência dos sistemas de abastecimento subterrâneo.

2.4. Nesse contexto, a Administração Municipal necessita dispor de serviços técnicos especializados e de materiais e peças adequados para executar intervenções destinadas à conservação, recuperação e restabelecimento das condições normais de funcionamento dos poços artesanais, de forma planejada, tempestiva e compatível com as particularidades dos equipamentos instalados.

2.5. A manutenção preventiva constitui medida essencial para preservar a vida útil dos equipamentos e instalações que integram os sistemas de captação subterrânea, permitindo identificar antecipadamente situações de desgaste, perda de eficiência, inadequações técnicas e possíveis falhas que possam comprometer a operação dos poços artesanais. A demora no atendimento poderá resultar na interrupção do abastecimento, no agravamento dos defeitos e na ampliação dos custos de recuperação, comprometendo a eficiência administrativa e a continuidade das atividades públicas relacionadas ao fornecimento de água.

2.6. A necessidade de aquisição de materiais, peças e componentes destinados aos poços artesanais decorre da relação direta entre a execução dos serviços de manutenção e a substituição de elementos que apresentem desgaste, defeitos, danos ou perda de desempenho. A disponibilidade desses materiais é fundamental para assegurar a efetividade das intervenções, uma vez que a identificação e o diagnóstico de determinada falha não são suficientes para restabelecer o funcionamento do sistema quando houver necessidade de substituição de componentes danificados.

2.7. A contratação pretendida também se fundamenta na necessidade de proteger os investimentos públicos realizados na implantação, instalação e operacionalização dos poços artesanais, evitando que a ausência de manutenção adequada provoque deterioração progressiva dos equipamentos, redução de sua vida útil e necessidade de substituições de maior custo.

3 - DO PERÍODO E RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As solicitações dos interessados contendo seus respectivos documentos e anexos, deverão ser encaminhados conforme descritos abaixo:

FORMA FÍSICA: sala da Comissão de Contratação, situada na Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP 44.690-000, em horário de expediente sendo das 07h00min às 13h00min.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação do edital e permanecerá aberto a qualquer interessado durante toda vigência do mesmo.

FORMA ELETRÔNICA: através do endereço eletrônico: e-mail: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br.



Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação do edital e permanecerá aberto a qualquer interessado durante toda vigência do mesmo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Os dados informados na Socredenciamento de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas, cópias simples passíveis de conferência administrativa ou em formato eletrônico, incluindo documentos originalmente digitais e documentos digitalizados, desde que atendidas as condições de autenticidade, integridade, legibilidade e verificabilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A autenticação de cópias de documentos públicos ou particulares poderá ser realizada por agente competente da Administração Municipal, mediante apresentação dos respectivos originais, ou por meio de declaração de autenticidade subscrita por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme previsto no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo obrigatória, como regra geral, a autenticação cartorial.

4.5. Serão admitidos documentos eletrônicos emitidos por órgãos e entidades públicas ou privadas competentes, inclusive certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais documentos disponibilizados por sistemas oficiais, desde que sua autenticidade possa ser confirmada mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos, códigos de validação, assinaturas eletrônicas verificáveis ou outros mecanismos idôneos de autenticação.

4.6. A apresentação de documentos digitais verificáveis dispensará a exigência de apresentação física de seus originais exclusivamente para fins de autenticação, ressalvadas as situações em que houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade ou integridade do documento e não seja possível esclarecê-la pelos meios eletrônicos disponíveis, observadas as providências legalmente cabíveis.

4.7. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade, a integridade, a procedência e a regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consultas aos sistemas oficiais dos órgãos emissores, solicitação de esclarecimentos ou conferência com documentos originais, respeitados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

4.8. A identificação de falhas formais, inconsistências sanáveis ou dúvidas quanto à autenticidade documental não implicará, por si só, o indeferimento automático do pedido de credenciamento, podendo a Administração promover diligências para esclarecimento ou saneamento, desde que não haja alteração substancial da documentação, comprometimento de sua validade jurídica ou violação aos princípios da isonomia e da legalidade.

4.9. O prazo de validade dos documentos de habilitação deverá observar sua natureza, a legislação aplicável e as condições estabelecidas pelo respectivo órgão ou entidade emissora, prevalecendo, quando existente, o prazo de vigência expressamente indicado no próprio documento ou previsto em disposição legal específica.

4.10. Os documentos que, por sua natureza jurídica, não possuam prazo de validade determinado, a exemplo de atos constitutivos, contratos sociais, alterações contratuais, atestados de capacidade técnica e outros documentos comprobatórios de situações ou fatos jurídicos, não estarão sujeitos a prazo genérico de expedição de 3 (três) meses, ressalvada a necessidade de comprovação de sua atualidade quando pertinente à condição de habilitação exigida.

4.11. Para os documentos sujeitos a prazo de validade, deverá ser observado o período expressamente estabelecido pelo órgão emissor ou pela legislação aplicável, não sendo admitida a imposição automática de prazo máximo de 3 (três) meses contados da emissão quando inexistir fundamento legal ou justificativa objetiva relacionada à natureza específica do documento.

4.12. Na hipótese de documento que não contenha prazo expresso de validade, a Administração avaliará sua atualidade considerando a finalidade da comprovação, a natureza da informação, a legislação pertinente e a existência de meios oficiais de consulta ou confirmação, vedada a adoção indiscriminada de prazo de validade que possa restringir



injustificadamente a participação dos interessados.

4.13. Os documentos deverão estar válidos e aptos à comprovação das condições de habilitação no momento de sua análise, observadas as possibilidades legalmente admitidas de diligência, esclarecimento, atualização e saneamento documental, bem como a necessidade de manutenção das condições de habilitação exigíveis durante a vigência das futuras contratações.

4.14. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

4.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou socredenciamento de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.16. NÃO PODERÃO PARTICIPAR NESTE PROCEDIMENTO AUXILIAR as pessoas jurídicas nos seguintes casos:

- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- Não poderão participar do presente procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas cuja situação econômico-financeira ou condição jurídica inviabilize comprovadamente o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, especialmente aquelas com falência decretada ou que se encontrem em processo de dissolução total ou liquidação incompatível com a execução do objeto, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Pessoas jurídicas sancionadas com impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a penalidade tenha sido aplicada pelo Município de Várzea Nova – Bahia, por órgão ou entidade integrante de sua Administração Pública direta ou indireta, e permaneça vigente na data da análise do pedido de credenciamento ou da celebração contratual. Essa sanção possui efeitos restritos à Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável por sua aplicação, pelo prazo estabelecido na decisão sancionatória, limitado ao máximo de 3 (três) anos, não se estendendo automaticamente aos demais entes federativos.
- Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar, na forma do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por qualquer órgão ou entidade competente da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. A declaração de inidoneidade possui abrangência nacional, impedindo a pessoa jurídica sancionada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo fixado na decisão administrativa, observado o período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Pessoas jurídicas que estejam impedidas de participar de contratações públicas em decorrência de sanções administrativas aplicadas sob outros regimes jurídicos, desde que tais penalidades permaneçam juridicamente eficazes e alcancem o Município de Várzea Nova – Bahia, consideradas a legislação aplicável à época de sua imposição, a abrangência subjetiva e territorial da sanção e o respectivo período de vigência, vedada a ampliação automática de seus efeitos para além dos limites legalmente estabelecidos.
- Pessoas jurídicas submetidas à penalidade de proibição de contratar com o Poder Público decorrente de infração administrativa ambiental, quando a sanção tiver sido regularmente aplicada pela autoridade competente, estiver vigente e alcançar a contratação pretendida, observados os limites legais de sua abrangência e duração. A restrição será considerada exclusivamente durante o período de eficácia da penalidade, sem prejuízo da verificação da decisão administrativa que lhe deu origem.
- Pessoas jurídicas que estejam impossibilitadas de participar do procedimento ou de celebrar contrato administrativo em decorrência de decisão judicial ou administrativa válida e eficaz, desde que a determinação produza efeitos sobre a contratação pretendida, observadas as condições, a abrangência e o período de duração expressamente estabelecidos na decisão e na legislação pertinente.
- Pessoas jurídicas que atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o propósito de frustrar ou contornar os efeitos de sanção impeditiva vigente, inclusive quando se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, conforme disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como aquelas alcançadas pelas situações de parentesco previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais de caracterização do impedimento e sua aplicabilidade ao credenciamento.
- Pessoas jurídicas que incidam em outras hipóteses legais de impedimento ou incompatibilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 14, quando aplicáveis à natureza do objeto e ao procedimento de credenciamento, sem prejuízo das demais proibições legalmente incidentes sobre a contratação pública.
- Pessoas jurídicas alcançadas por outras proibições legais específicas de contratar com a Administração Pública, durante o período em que permanecerem válidas e eficazes, desde que sua aplicação ao procedimento esteja devidamente fundamentada, respeitando-se os efeitos jurídicos e os limites da restrição estabelecida.
- Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da credenciamento.
- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da credenciamento, impossibilitada de participar da credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.17. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação, desclassificação ou descredenciamento do interessado.

4.18. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.19. A participação neste Credenciamento obriga o Credenciado:

- Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação;
- Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital, atendendo as necessidades da Administração Municipal;



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

4.20. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços e materiais e acessórios.

5 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão protocolar no endereço constante no preâmbulo desse edital o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para os serviços e materiais, com as seguintes informações:

- Descrição detalhada do objeto contendo as informações solicitadas.
- Declarações constantes no anexo do edital de credenciamento;
- Itens e quantidades que deseja se credenciar;

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como prestar os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A falsidade da declaração prevista nesse edital sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6 - DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Várzea Nova – Bahia, <http://varzeanova.ba.gov.br>.

6.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao@varzeanova.ba.gov.br ou no endereço Praça José Araújo da Silva, s/nº, CEP: 44.690-000, Centro, Várzea Nova – Bahia;



6.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site <http://varzeanova.ba.gov.br> Edital de **Credenciamento nº 008/2026** e comunicados por e-mail ao so credenciado.

6.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

6.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente aa Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao-@varzeanova.ba.gov.br devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou na forma física na sala da Comissão de Contratação situada à Praça José Araújo da Silva, s/nº, CEP: 44.690.000, Centro, Várzea Nova – Bahia no período das 07h00min às 13h00min.

6.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

6.7.O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site <http://varzeanova.ba.gov.br> e comunicados por e-mail ao so credenciado.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.

7.2. Para realizar o credenciamento a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

7.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste edital.

7.4. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, nao sendo confundido pela vigencia de um eventual contrato, cada contratação observará o regime de duração legalmente aplicável à sua natureza, acompanhado da respectiva justificativa.

7.5. O objeto em questão configura-se como serviços e fornecimentos contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos materiais entregues pela administração. Os serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos ou seja, serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

7.6. O credenciamento será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de credenciamento e quando necessario Contrato ao Credenciamento.

7.7. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Termo de referencia, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

7.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação total do objeto.

7.9. Os contratos não autorizam de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de prestação de serviços e fornecimentos emitida pela Secretaria demandante.

7.10. Conforme os credenciados forem sendo convocados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço e fornecedores, a fim de que todos participantes tenha conhecimento.

7.11. Sendo convocado o prestador ou fornecedor pela administração, esta comunicará ao mesmo a fim de que o serviço seja executado ou o bem entregue.

7.12. O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço ou a entrega do bem mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.



8 - DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Registro de requerimento;
- Habilitação;
- Recursal;
- Divulgação da lista;
- Convocação;
- Assinatura e publicação do Termo de Credenciamento;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato

8.1.DO REGISTRO DE REQUERIMENTO

8.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital e será assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste edital

8.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através da forma eletrônica, conforme segue: licitacao-@varzeanova.ba.gov.br e/ou entregues na forma física na Praça José Araújo da Silva, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000, a partir da publicação deste edital, das 07h00min às 13h00min.

8.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
- Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

8.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

8.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

- Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

8.1.7. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

8.1.8 O ato de registro de requerimento para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação.

8.2.DA HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos para inscrição no credenciamento deverão ser os seguintes, conforme abaixo:

- Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;



Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O prestador de serviços/fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



- Declaração de aceite as condições estabelecidas no edital, conforme anexo III;
- Declaração de fatos impeditivos, conforme anexo IV;
- Declaração de não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, conforme anexo V;
- Declaração de não trabalho análogo a escravidão, conforme anexo VI;
- Declaração reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme anexo VII;
- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme anexo VIII;

8.2.2. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá comprovar a disponibilidade do profissional por vínculo societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços, sem prejuízo da comprovação de habilitação e responsabilidade técnica quando legalmente exigíveis.

8.3.SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

8.3.1. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Emitir certidão negativa (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Certidões (cgu.gov.br));
- Certidão de Consolidação do TCU – Tribunal de Contas da União (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br));

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Credenciado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O credenciado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. É dever do credenciado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.7. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.8. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8.3.9. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras



ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.3.10. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.3.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

8.3.12. A Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

8.3.13. A Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante ato circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências previstas neste edital;

8.4. RECURSAL

8.4.1. Das decisões da Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia.

8.4.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

8.4.3. O recurso deverá ser entregue no setor da Comissão de Contratação do Município Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP 44.690.000, Várzea Nova – Bahia, podendo ser encaminhado via e-mail, licitacao@varzeanova.ba.gov.br, bem como, no endereço constantes no cabeçalho.

8.4.4. Recebido o recurso, pela Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.4.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA

8.5.1. Conforme Capítulo I, art. 3, inciso I, c/c art. 5 e art. 6 do Decreto Municipal nº 206/2025, na hipótese de o credenciamento para contratação paralela e não excludente dar-se-á caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.5.2. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

8.5.3. A Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.5.4. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pela Secretaria Socredenciado, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos itens fornecidos.

8.5.5. Os interessados em ser credenciada deverá quando na elaboração da proposta levar em consideração a sua capacidade operacional de atendimento.

8.5.6. Os credenciados deverão informar na planilha/proposta qual ou quais os itens que têm interesse em participar de acordo sua capacidade operacional

8.5.7. Os serviços poderão ser contratados na sua totalidade ou, subdividido em itens ou, de acordo informações sobre a capacidade de atendimento devidamente preenchido na proposta financeira da participante e levando sempre em consideração a isonomia e tratado igualitário a todos.

8.5.8. É vedada a escolha arbitrária ou discricionária de prestador de serviço/fornecedor credenciado, devendo toda decisão observar estritamente os critérios objetivos definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

8.5.9. O descumprimento das regras estabelecidas poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. DA CONVOCAÇÃO

8.6.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



8.6.2. A Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação de serviços ou fornecimento dos bens, através de publicação no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, www.varzeanova.ba.gov.br.

8.6.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, itens a serem prestados, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

8.7. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.7.1. O convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento, que lhe será encaminhado pela Agente de Contratação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento deste.

8.7.2. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

8.7.3. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas.

9. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

9.1. Considerando que o procedimento será realizado sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, a Administração Municipal poderá contratar simultaneamente diferentes empresas credenciadas, em condições padronizadas, conforme a necessidade efetiva de manutenção dos poços artesianos e a capacidade de atendimento dos prestadores habilitados. A sistemática de distribuição fundamenta-se na necessidade de assegurar tratamento isonômico às empresas credenciadas, evitando direcionamentos, favorecimentos ou escolhas discricionárias, ao mesmo tempo em que proporciona eficiência operacional, continuidade dos serviços e atendimento tempestivo às demandas existentes na sede e nas comunidades da zona rural.

9.2. Para o presente credenciamento, fica estabelecido como critério principal de distribuição o sistema de rodízio sequencial, observada a ordem de classificação administrativa dos credenciados, formada mediante sorteio público inicial, com aplicação de regras específicas para serviços programados, atendimentos corretivos urgentes, indisponibilidade de prestadores e ingresso de novos credenciados.

9.3. Da formação da ordem de convocação e do sistema de rodízio

9.3.1. A Administração Municipal organizará cadastro atualizado das pessoas jurídicas regularmente credenciadas, agrupadas conforme as categorias de serviços para as quais tenham comprovado habilitação técnica e operacional.

9.3.2. A ordem inicial de convocação será definida mediante sorteio público, devidamente documentado em ata, com divulgação do resultado aos interessados, assegurando igualdade de condições entre as empresas habilitadas.

9.3.3. Após a definição da ordem inicial, a distribuição das demandas ocorrerá mediante rodízio sequencial, observando-se os seguintes procedimentos:

- I.** A primeira demanda será direcionada à empresa que ocupar a primeira posição na ordem de rodízio correspondente à categoria do serviço solicitado.
- II.** A demanda seguinte será destinada à empresa imediatamente subsequente, respeitando-se a sequência previamente estabelecida.
- III.** Após a convocação da última empresa da relação, o rodízio será reiniciado pela primeira credenciada, mantendo-se a sequência de distribuição.
- IV.** Cada empresa convocada que receber uma demanda regularmente autorizada será deslocada para o final da respectiva fila de rodízio.
- V.** A convocação deverá observar a compatibilidade entre os serviços solicitados e a qualificação técnica demonstrada pela empresa credenciada.
- VI.** As demandas serão formalizadas mediante ordens de serviço ou instrumentos contratuais pertinentes, com identificação da unidade atendida, descrição dos serviços, materiais necessários, valores aplicáveis e prazos de execução.



VII. O controle do rodízio será realizado pela unidade administrativa responsável pela gestão do credenciamento, mediante registro das convocações, atendimentos, recusas, indisponibilidades e serviços executados.

9.4. O sistema de rodízio constitui mecanismo destinado a assegurar igualdade de oportunidades de contratação, não implicando garantia de quantitativos mínimos, valores equivalentes ou distribuição financeira rigorosamente proporcional entre os credenciados.

9.5. Da distribuição das demandas de manutenção preventiva

9.5.1. Os serviços de manutenção preventiva serão distribuídos conforme o planejamento elaborado pela Administração Municipal, considerando as condições operacionais dos poços artesianos, a necessidade de inspeções periódicas e a programação das intervenções destinadas à conservação dos equipamentos.

9.5.2. As demandas preventivas deverão ser previamente identificadas e organizadas em cronograma de atendimento, contendo, sempre que possível, a localização dos poços, os serviços necessários, a estimativa de materiais e os prazos previstos para execução.

9.5.3. A distribuição ocorrerá mediante aplicação do rodízio sequencial entre as empresas habilitadas para a respectiva categoria de serviço, respeitando-se a ordem de convocação vigente na data de autorização da demanda.

9.5.4. Quando houver necessidade de execução simultânea de serviços preventivos em diferentes localidades, a Administração poderá convocar tantas empresas quantas forem necessárias, observando a sequência da fila e a capacidade técnica exigida para cada intervenção.

9.5.5. O planejamento das manutenções preventivas deverá priorizar a continuidade do funcionamento dos sistemas, a redução dos riscos de paralisação e a preservação dos equipamentos, sem estabelecer preferência subjetiva por determinada empresa credenciada.

9.6. Da distribuição das demandas de manutenção corretiva

9.6.1. As demandas de manutenção corretiva serão distribuídas conforme a identificação de defeitos, falhas, avarias ou comprometimento do funcionamento dos sistemas de captação de água.

9.6.2. Após o registro da ocorrência, a Administração deverá identificar a natureza do problema, a localização do poço artesiano, o grau de comprometimento operacional e a categoria de serviço necessária à intervenção.

9.6.3. A convocação ocorrerá, como regra, mediante observância da ordem sequencial do rodízio entre as empresas habilitadas, respeitando os prazos de atendimento previamente estabelecidos no edital.

9.6.4. Para ocorrências corretivas classificadas como urgentes, caracterizadas pela paralisação integral do sistema de captação ou por risco concreto de interrupção do abastecimento, deverão ser observados procedimentos específicos de atendimento, sem afastar a impessoalidade e a objetividade da distribuição.

9.6.5. Nessas situações, será convocada a primeira empresa da fila de rodízio habilitada para a intervenção, devendo confirmar sua disponibilidade dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

9.6.6. Caso a empresa convocada não possua disponibilidade para atendimento dentro do prazo exigido, a Administração convocará a credenciada seguinte, sucessivamente, até identificar prestador apto à execução tempestiva.

9.6.7. Toda alteração da sequência ordinária deverá ser devidamente registrada e motivada, com indicação das razões técnicas ou operacionais que justificaram a convocação subsequente.

9.6.8. A urgência da demanda não autoriza a escolha livre de empresa pela Administração, devendo prevalecer os critérios objetivos previamente estabelecidos.

9.7. Da distribuição territorial dos serviços

9.7.1. Considerando a dispersão territorial dos poços artesianos existentes nas localidades atendidas pelo Município de Várzea Nova – Bahia, a distribuição das demandas deverá contemplar as necessidades de manutenção tanto na sede quanto nos povoados e comunidades rurais.

9.7.2. A localização geográfica do sistema a ser atendido poderá ser considerada para fins de planejamento logístico, definição de prazos e organização das equipes, sem constituir, isoladamente, fundamento para afastamento da ordem de rodízio.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

9.7.3. As empresas credenciadas deverão possuir condições de atendimento às localidades abrangidas pelo objeto, observados os prazos e demais requisitos estabelecidos no edital.

9.7.4. Quando houver demandas simultâneas em localidades distintas, a Administração poderá convocar diferentes empresas, de acordo com a sequência de rodízio, permitindo a execução concomitante dos serviços.

9.7.5. Eventuais diferenciações territoriais somente poderão ser adotadas quando fundamentadas em critérios técnicos objetivos, previamente estabelecidos e aplicáveis indistintamente a todos os credenciados que se encontrem em condições equivalentes.

9.8. Da distribuição das demandas relativas ao fornecimento de materiais e peças

9.8.1. O fornecimento de materiais, peças e componentes necessários à manutenção dos poços artesanais deverá observar critérios de distribuição compatíveis com a natureza dos serviços e com a vinculação técnica entre a intervenção e os itens utilizados.

9.8.2. A identificação dos materiais necessários deverá decorrer de avaliação técnica, acompanhada de descrição dos componentes, quantitativos, especificações e justificativa para substituição ou aplicação.

9.8.3. A autorização de fornecimento deverá ser formalizada pela Administração, vedada a substituição de componentes sem prévia aprovação, ressalvados os procedimentos excepcionais expressamente disciplinados no instrumento contratual.

9.8.4. Os valores dos materiais e peças deverão observar a tabela previamente definida no credenciamento, sem diferenciação injustificada entre empresas habilitadas para o fornecimento de itens equivalentes.

9.8.5. O fornecimento de materiais e peças será autônomo, desvinculado da execução de serviços, obdecendo a distribuição do rodízio.

9.8.6. O fornecimento não poderá ser utilizado como instrumento de favorecimento, concentração artificial de demandas ou atribuição de vantagens econômicas indevidas a determinada empresa credenciada.

9.9. Da indisponibilidade, recusa ou impossibilidade de atendimento

9.9.1. Na hipótese de a empresa convocada informar impossibilidade de executar determinada demanda, a Administração deverá registrar formalmente a ocorrência e convocar a credenciada subsequente, respeitando a ordem de rodízio.

9.9.2. Serão consideradas situações de impossibilidade de atendimento aquelas relacionadas à indisponibilidade operacional, ausência de capacidade para cumprir o prazo estabelecido ou impedimento técnico devidamente demonstrado.

9.9.3. A recusa ou impossibilidade deverá ser comunicada formalmente pela empresa dentro do prazo previsto no edital.

9.9.4. Quando a impossibilidade decorrer de motivo justificado e aceito pela Administração, a empresa não sofrerá penalidade automática, devendo sua posição na fila observar a regra uniforme estabelecida para essas ocorrências.

9.9.5. Para fins de padronização, a recusa justificada antes da aceitação da ordem de serviço implicará a convocação da empresa seguinte, permanecendo a credenciada que recusou na posição que ocupava até sua próxima convocação regular, ressalvadas as hipóteses de suspensão de sua disponibilidade formalmente registradas.

9.9.6. A recusa injustificada, o descumprimento de obrigações assumidas ou a inexecução dos serviços estarão sujeitos à avaliação administrativa e às consequências previstas no edital e no instrumento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Do controle, da fiscalização e da transparência da distribuição

9.10.1. A Administração Municipal deverá manter sistema de controle atualizado de todas as demandas distribuídas às empresas credenciadas, assegurando rastreabilidade e fiscalização das convocações realizadas. O controle deverá conter, no mínimo:

- I. identificação da empresa credenciada e sua posição na ordem de rodízio;
- II. data e horário da convocação;
- III. identificação e localização do poço artesiano objeto da intervenção;



- IV. descrição dos serviços técnicos solicitados;
- V. relação dos materiais e peças autorizados;
- VI. valor estimado e valor efetivamente executado;
- VII. prazo estabelecido para atendimento e conclusão dos serviços;
- VIII. registro da aceitação, recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento;
- IX. identificação do responsável pela autorização e fiscalização dos serviços;
- X. histórico das convocações, intervenções realizadas e pagamentos efetuados.

9.10.2. A fiscalização deverá verificar o cumprimento da sequência de rodízio, a observância das condições padronizadas e a efetiva execução dos serviços, possibilitando a identificação de eventuais concentrações injustificadas de demandas.

9.10.3. Os registros deverão permanecer disponíveis para análise dos órgãos de controle e para atendimento às exigências de transparência aplicáveis às contratações públicas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PROCEDIMENTOS PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA

10.1. Durante a vigência do credenciamento, a Administração deverá permitir o ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas que comprovem o atendimento das condições estabelecidas no edital de chamamento público. O ingresso de novos credenciados deverá observar o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a permanência do chamamento público e a possibilidade de cadastramento de interessados durante sua vigência.

10.2. Para assegurar a continuidade da distribuição e evitar alterações arbitrárias na sequência de convocação, as novas empresas regularmente habilitadas serão incluídas ao final da fila de rodízio correspondente à categoria de serviços para a qual tenham sido credenciadas.

10.3. A inclusão ocorrerá após a conclusão do procedimento de habilitação e a formalização do respectivo credenciamento, sem prejuízo das convocações já realizadas e das contratações em execução.

10.4. Havendo ingresso simultâneo de duas ou mais empresas na mesma categoria, a ordem de inclusão será definida mediante sorteio público, devidamente registrado.

10.5. A atualização da relação de credenciados deverá ser realizada de maneira transparente, permitindo a identificação da ordem de convocação e das alterações ocorridas ao longo da vigência do procedimento.

10.6. Na ocorrência de múltiplas demandas de manutenção preventiva ou corretiva em diferentes poços artesianos, a Administração poderá realizar convocações simultâneas de diversas empresas credenciadas, respeitando-se a ordem sequencial de rodízio.

10.7. A quantidade de prestadores convocados deverá corresponder às necessidades operacionais efetivamente identificadas e à possibilidade de execução concomitante das intervenções.

10.8. A empresa que já estiver executando determinado serviço poderá receber nova demanda apenas se possuir capacidade operacional compatível, sem prejuízo do cumprimento dos contratos ou ordens de serviço anteriormente assumidos.

10.9. Entretanto, a existência de demanda simultânea não autoriza a concentração de serviços em uma única credenciada quando houver outras empresas aptas e disponíveis na sequência do rodízio.

10.10. As convocações deverão ser formalizadas individualmente, permitindo identificar o responsável por cada intervenção, os valores correspondentes e os respectivos prazos de atendimento.

11. CRITÉRIOS DE CONTROLE, RASTREABILIDADE E DESEMPENHO DA EXECUÇÃO

11.1. Considerando que a contratação será realizada mediante credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os mecanismos de controle deverão contemplar tanto a distribuição impessoal das demandas entre as empresas credenciadas quanto o acompanhamento individualizado da execução dos serviços e do fornecimento dos materiais. A sistemática adotada deverá permitir à Administração Municipal identificar, registrar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução, desde a identificação da necessidade de manutenção até o recebimento definitivo dos serviços, a conferência dos materiais



empregados e a autorização dos respectivos pagamentos.

11.2. A Administração Municipal deverá manter controle sistemático e atualizado das empresas credenciadas, abrangendo a identificação dos prestadores, as respectivas habilitações técnicas, a situação de regularidade, as convocações realizadas e o histórico de atendimentos. Considerando o caráter paralelo e não excludente da contratação, a distribuição das demandas observará os critérios objetivos de rodízio e convocação previamente estabelecidos no edital de chamamento público, em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Para assegurar transparência e rastreabilidade, cada convocação deverá conter, no mínimo:

- I. identificação da empresa credenciada e respectivo cadastro;
- II. data e horário da convocação;
- III. posição ocupada pela empresa na sequência de rodízio;
- IV. identificação e localização do poço artesiano que necessita de intervenção;
- V. natureza da demanda, classificando-a como manutenção preventiva ou corretiva;
- VI. descrição preliminar dos serviços necessários;
- VII. prazo estabelecido para confirmação de disponibilidade e atendimento;
- VIII. registro da aceitação, recusa ou impossibilidade de atendimento;
- IX. justificativa formal para eventual convocação de empresa subsequente;
- X. identificação do agente público responsável pela autorização da demanda.

11.4. As informações deverão integrar registro administrativo próprio, preferencialmente eletrônico, possibilitando verificar a observância da ordem de convocação, identificar eventuais alterações e prevenir direcionamentos ou favorecimentos indevidos. A Administração deverá realizar avaliações periódicas da distribuição, verificando a regularidade das convocações e eventuais concentrações de demandas em determinados credenciados, sem presumir irregularidade exclusivamente pela existência de diferenças nos valores ou quantitativos executados.

11.5. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser precedidos de autorização formal da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço constituirá o principal documento de controle operacional da execução, permitindo individualizar cada atendimento e relacionar os serviços realizados aos materiais utilizados, aos valores autorizados e à empresa responsável.

11.5.1. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- I. número de identificação sequencial;
- II. identificação do contrato e da empresa credenciada responsável;
- III. localização do poço artesiano, incluindo comunidade, povoado ou unidade atendida;
- IV. identificação patrimonial ou cadastral do sistema, quando existente;
- V. descrição da ocorrência ou necessidade de manutenção;
- VI. classificação da intervenção como preventiva, corretiva programada ou corretiva urgente;
- VII. serviços autorizados, com indicação dos respectivos quantitativos e valores unitários;
- VIII. materiais e peças inicialmente previstos, quando identificados;
- IX. prazo para início e conclusão da intervenção;
- X. identificação do responsável pela fiscalização;
- XI. registros de execução, conclusão e recebimento dos serviços.

11.6. Quando, durante a execução, forem identificadas necessidades adicionais de manutenção ou substituição de componentes não contempladas na autorização inicial, a empresa deverá apresentar justificativa técnica e solicitar autorização complementar, vedada a execução de serviços adicionais sem a correspondente aprovação administrativa. A documentação produzida deverá integrar o histórico de manutenção de cada poço artesiano, permitindo futuras consultas, programação de intervenções preventivas e avaliação do comportamento operacional dos equipamentos.

11.7. A execução dos serviços deverá ser acompanhada mediante procedimentos de fiscalização destinados a verificar a conformidade técnica das intervenções, a adequação dos métodos empregados e o efetivo restabelecimento ou preservação das condições operacionais dos sistemas. Para as manutenções preventivas, a fiscalização deverá verificar o cumprimento das atividades programadas, incluindo inspeções, verificações dos componentes elétricos e hidráulicos, avaliação das condições dos conjuntos motobombas e demais procedimentos previstos na Ordem de Serviço. Nas manutenções corretivas, o controle deverá abranger a identificação da falha, o diagnóstico técnico, os procedimentos de reparo, a substituição dos componentes autorizados e os testes necessários à comprovação do funcionamento do sistema.



11.8. A empresa credenciada deverá apresentar relatório técnico individualizado para cada intervenção, contendo a descrição das atividades executadas, os problemas identificados, as medidas corretivas adotadas, os materiais utilizados e os resultados obtidos. Os registros técnicos deverão permitir a comparação das condições existentes antes e após a intervenção, possibilitando à Administração verificar a efetividade dos serviços executados.

11.9. O fornecimento de materiais, peças e componentes destinados aos poços artesianos deverá ser submetido a mecanismos de controle destinados a assegurar a compatibilidade técnica, a qualidade, a procedência e a efetiva utilização dos itens fornecidos. As empresas credenciadas deverão observar as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a utilização de materiais incompatíveis, inadequados ou em desconformidade com as condições contratuais.

11.10. Para cada peça ou material aplicado, deverão ser registrados:

- I. descrição técnica e identificação do item;
- II. fabricante, marca e modelo, quando aplicáveis;
- III. número de série ou identificação individual, quando existente;
- IV. quantidade fornecida e efetivamente utilizada;
- V. valor unitário e valor total, conforme tabela contratual;
- VI. identificação do poço artesiano em que o material foi aplicado;
- VII. data da instalação ou substituição;
- VIII. justificativa técnica para utilização ou substituição;
- IX. identificação do responsável pela instalação;
- X. documentação fiscal correspondente e informações de garantia.

11.11. A Administração poderá exigir registros fotográficos dos componentes substituídos e instalados, especialmente nos casos de substituição de conjuntos motobombas, motores elétricos, painéis de comando e demais equipamentos de maior relevância econômica. As peças retiradas dos sistemas deverão ser identificadas e apresentadas à fiscalização, sempre que solicitado, para comprovação da substituição, observadas as condições técnicas de segurança e as disposições contratuais relativas à sua destinação. Não serão admitidos pagamentos por materiais ou peças que não tenham sido efetivamente fornecidos, aplicados ou recebidos de acordo com as condições do objeto contratado.

11.12. A fiscalização da execução será exercida por um ou mais representantes da Administração Municipal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do gestor contratual. Compete à fiscalização acompanhar a execução das Ordens de Serviço, verificar a conformidade dos serviços e materiais, registrar ocorrências, exigir a correção de irregularidades e subsidiar os procedimentos de recebimento e pagamento. O fiscal deverá manter registro próprio das ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das falhas observadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

11.13. As empresas credenciadas deverão disponibilizar as informações e documentos necessários ao acompanhamento dos serviços, permitindo o acesso da fiscalização às intervenções realizadas, aos materiais empregados e aos registros técnicos produzidos. A atuação fiscalizatória deverá ocorrer de maneira uniforme em relação a todos os credenciados, observando os mesmos parâmetros de qualidade, desempenho, medição e aceitação. A existência de múltiplas empresas contratadas não afastará a responsabilidade individual de cada prestador pela execução dos serviços, pelos materiais fornecidos e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação e das disposições contratuais.

11.14. A avaliação de desempenho das empresas credenciadas deverá ser realizada mediante indicadores objetivos, mensuráveis e diretamente relacionados à qualidade, à tempestividade e à eficiência dos serviços executados. Os indicadores deverão ser aplicados de maneira uniforme aos prestadores sujeitos às mesmas condições contratuais, permitindo identificar dificuldades operacionais, falhas recorrentes e oportunidades de aprimoramento da execução.

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	FORMA DE APURAÇÃO
CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ATENDIMENTO	VERIFICAR A TEMPESTIVIDADE NO INÍCIO DAS INTERVENÇÕES	ATENDIMENTOS INICIADOS NO PRAZO ÷ TOTAL DE ATENDIMENTOS EXIGÍVEIS × 100
CUMPRIMENTO DO PRAZO DE CONCLUSÃO	AVALIAR A CONCLUSÃO DENTRO DO PRAZO AUTORIZADO	SERVIÇOS CONCLUÍDOS NO PRAZO ÷ TOTAL DE SERVIÇOS CONCLUÍDOS × 100



CONFORMIDADE TÉCNICA	VERIFICAR A ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM NECESSIDADE DE CORREÇÃO	SERVIÇOS ACEITOS SEM RESSALVAS TÉCNICAS ÷ TOTAL DE SERVIÇOS AVALIADOS × 100
EFETIVIDADE DA MANUTENÇÃO	AVALIAR A SOLUÇÃO DO PROBLEMA IDENTIFICADO	INTERVENÇÕES COM FUNCIONAMENTO COMPROVADAMENTE RESTABELECIDO ÷ INTERVENÇÕES DESTINADAS AO RESTABELECIMENTO × 100
REINCIDÊNCIA DE FALHAS	IDENTIFICAR DEFEITOS RELACIONADOS A INTERVENÇÕES ANTERIORES	OCORRÊNCIAS DE REINCIDÊNCIA ATRIBUÍVEIS À EXECUÇÃO ÷ INTERVENÇÕES AVALIADAS NO PERÍODO × 100
CONFORMIDADE DOS MATERIAIS	VERIFICAR COMPATIBILIDADE E QUALIDADE DOS ITENS UTILIZADOS	ITENS ACEITOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES ÷ TOTAL DE ITENS INSPECIONADOS × 100
REGULARIDADE DOCUMENTAL	VERIFICAR A ENTREGA DOS RELATÓRIOS E COMPROVANTES EXIGIDOS	ORDENS DE SERVIÇO COM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA ÷ TOTAL DE ORDENS CONCLUÍDAS × 100
ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO	VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS	DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS NO PRAZO ÷ TOTAL DE DETERMINAÇÕES EXIGÍVEIS × 100

11.15. Os percentuais mínimos de desempenho, os períodos de avaliação e os procedimentos de apuração deverão ser expressamente definidos no edital e nos instrumentos contratuais, considerando a complexidade das intervenções, a localização dos poços e as condições efetivas de atendimento. Na avaliação dos indicadores, deverão ser desconsideradas, mediante justificativa devidamente comprovada, as ocorrências não atribuíveis à empresa, de modo a evitar responsabilização por circunstâncias alheias à execução contratual. Resultados insatisfatórios deverão ensejar análise das causas, registro de não conformidades e adoção de providências proporcionais à gravidade das ocorrências, sem prejuízo das consequências contratuais legalmente cabíveis.

11.16. Diante das características do objeto e da sistemática de contratação paralela e não excludente, a adoção de critérios de controle, rastreabilidade e desempenho constitui medida necessária para assegurar a regularidade, a eficiência e a transparência da execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais, bem como do fornecimento de materiais, peças e componentes destinados aos sistemas de captação de água do Município de Várzea Nova – Bahia.

11.17. Os mecanismos estabelecidos deverão possibilitar o acompanhamento integral das contratações, abrangendo a distribuição objetiva das demandas, a emissão e execução das Ordens de Serviço, o controle dos materiais utilizados, a fiscalização técnica, a medição dos serviços e a avaliação individualizada do desempenho das empresas credenciadas. A rastreabilidade deverá permitir a identificação de todas as etapas da execução, desde a necessidade administrativa que originou a intervenção até o recebimento definitivo do objeto e o correspondente pagamento, assegurando a adequada comprovação da aplicação dos recursos públicos.

11.18. A avaliação por indicadores objetivos contribuirá para verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade das intervenções, a efetividade dos reparos e a conformidade dos materiais empregados, permitindo a identificação tempestiva de irregularidades e a adoção das medidas corretivas necessárias.

12 - DO PRAZO E VIGENCIA

12.1. O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação e necessidade, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Administração Municipal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo, podendo a qualquer momento ser credenciados novas pessoas jurídicas, na



vigência deste credenciamento.

12.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da Administração Pública desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

12.4. O objeto em questão configura-se como serviços e fornecimentos contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela administração. Os serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

12.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia pelo prazo de 01 (um) ano;
- Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia for rescindido.

13.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.6. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.7. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.8. Nas hipóteses previstas nos subitens “a” e “b”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor e prestador de serviços não regularize a sua situação.



13.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, em especial da Agente de Contratação e terá como atribuições:

- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, para homologação, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos credenciados que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da futura contratação, se dará:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no **artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021**.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal 14.133/2021**.

15.4. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

13.4.1. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

15.4.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

15.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

15.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



15.7. Em cumprimento ao art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, e, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, as notas fiscais, devem apresentar o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo município de Sátiro Dias. Salientamos que deve ser destacado apenas o valor do IR, pois o Município não possui convênio com a RFB para retenção de PIS, COFINS e/ou CSLL, devendo ainda encaminhar junto a Nota Fiscal emitida, a consulta do enquadramento fiscal.

15.8. Do recebimento:

15.8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.9. Liquidação:

15.9.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

15.9.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.9.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar



com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.10. Prazo de pagamento:

15.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15.10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

15.11. Forma de pagamento:

15.11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.3. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

15.11.4. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

15.11.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

15.11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006,



não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. Antecipação de Pagamento

15.12.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

15.13. Cessão de Crédito

15.13.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

15.13.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

16 - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

16.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

16.4. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

16.6. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

16.7. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.8. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.10. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.11. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.12. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.13. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

16.14. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.15. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.16. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.18. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.19. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.20. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.21. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação especificada, a seguir, a qual constará, também na Declaração de Disponibilidade Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
20501 - SEC DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REC HIDRICOS	2604 - MANUTENÇÃO DAS BARRAGENS, POÇOS E AGUADAS	3.3.9.0.30.0.0. - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.39.0.0. - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 4.4.9.0.52.0.0. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

18 - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I. Incidir em uma das hipóteses previstas no item 16;
- II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V. Obter avaliação ruim de desempenho;
- VI. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;



VIII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

19 - SUSPENSÃO E INATIVAÇÃO

19.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do **Anexo VII**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacao-@varzeanova.ba.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20 – SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

20.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo
- g) Justificado;

20.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.6. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.7. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

20.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

21.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei Federal n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, tudo em conformidade com a **tabela de valores pelo Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**.
- b) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- c) Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

22- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão e fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de credenciamento, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Gestora do contrato a Srª Rosana Claret Lopes Brito e fiscal do contrato a Srª Iara Vitoria Gomes Figueredo, conforme Portaria nº 217/2025.

22.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante a Administração na execução do contrato decorrente da futura contratação objeto deste Termo de Referência.

22.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



22.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

22.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

22.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

22.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

22.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

22.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

22.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

22.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

22.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

22.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

22.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de



serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

22.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

22.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

22.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Nova poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Várzea Nova, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

23.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

23.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação.

23.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

23.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **Jacobina, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova, com auxílio técnico da Assessoria Jurídica do município.

23.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de formulário de registro de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Declaração de aceite as condições estabelecidas no edital;

ANEXO IV - Modelo de declaração de fatos impeditivos;

ANEXO V - Modelo de declaração de não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos;

ANEXO VI – Trabalho análogo a escravidão;

ANEXO VII – Reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social;



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

ANEXO VIII – Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO IX – Minuta do termo de contrato ao credenciamento

Várzea Nova - Bahia, 22 de outubro de 2026.

Marciel de Oliveira Jordão
Chefe da Seção de Compras
Decreto nº 031/2025



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos vem, estrita atenção às normas insculpidas no **art. 6º, XXIII c/c o art. 40, §1º**, todos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar Termo de Referência, com vistas a atender a(s) necessidade(s) abaixo tracejada(s), conforme termos a seguir detalhados.

1 - OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por finalidade **credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesanais em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 123/2025.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento é pelo período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, até o limite decenal de acordo o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O objeto em questão configura-se como serviços e fornecimentos contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários e servidores dos serviços prestados. Os serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos, ou seja, serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2 – JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos poços artesanais utilizados nos sistemas de captação e abastecimento de água sob responsabilidade municipal, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados e o fornecimento de materiais, peças e componentes necessários à conservação, recuperação e adequado funcionamento desses equipamentos.

2.2. A necessidade administrativa fundamenta-se na importância dos poços artesanais como estruturas essenciais ao abastecimento de água, especialmente nas comunidades, povoados e localidades situadas na zona rural do Município, onde os sistemas de captação subterrânea representam importante alternativa para atendimento das necessidades hídricas da população, das unidades públicas e das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.3. Considerando que o funcionamento desses sistemas depende da adequada conservação de seus componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, torna-se indispensável a adoção de medidas destinadas à prevenção de falhas, à identificação de defeitos e à realização de intervenções técnicas que assegurem a continuidade operacional dos equipamentos.

2.4. A ausência de manutenção periódica e a demora na realização dos serviços corretivos poderão ocasionar interrupções no abastecimento, comprometimento das condições de funcionamento dos poços, deterioração dos equipamentos e aumento dos custos de recuperação, com reflexos negativos sobre a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das necessidades coletivas. Nesse contexto, a contratação pretendida visa proporcionar à Administração Municipal condições adequadas para executar as intervenções necessárias, preservar a infraestrutura



existente, assegurar maior confiabilidade operacional aos sistemas e minimizar os riscos decorrentes de paralisações inesperadas.

2.5. A manutenção preventiva dos poços artesianos constitui medida necessária à conservação dos equipamentos, à preservação de sua vida útil e à redução da ocorrência de falhas que possam comprometer o funcionamento dos sistemas de captação de água. Os componentes que integram essas estruturas encontram-se sujeitos ao desgaste natural decorrente da utilização contínua, das condições ambientais, das características de operação e das particularidades técnicas de cada instalação.

2.6. Sob o aspecto administrativo e econômico, a execução programada dessas atividades contribui para reduzir despesas com intervenções emergenciais, evitar substituições prematuras de componentes, ampliar a durabilidade dos equipamentos e proporcionar maior previsibilidade ao planejamento das despesas municipais. Assim, a contratação dos serviços de manutenção preventiva justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento dos sistemas, preservar os investimentos realizados pela Administração e reduzir os riscos de descontinuidade do abastecimento de água.

2.7. A definição do quantitativo foi elaborado de modo a explicitar a dimensão da necessidade administrativa que se pretende atender. A fase preparatória também exige compatibilização da contratação com a necessidade pública identificada, de forma motivada, suficiente e proporcional à realidade da Administração.

2.8. Para a presente contratação, o dimensionamento da contratação deverá considerar as características técnicas dos sistemas de captação subterrânea, a quantidade de poços artesianos sob responsabilidade municipal, as condições de funcionamento dos equipamentos, o histórico de intervenções realizadas, a frequência de ocorrências corretivas, a necessidade de manutenção preventiva e a previsão de substituição de materiais e componentes sujeitos ao desgaste operacional.

2.16. Da previsão da vedação de empresas sob forma de consórcio

2.16.1. De acordo com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.16.2. Assim, não poderá participar deste credenciamento consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação dos presentes serviços e fornecimento dos bens. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da alta complexidade do objeto, uma vez que se trata de serviço comumente prestados por diversas empresas especializadas no ramo.

2.16.3. Assim, no presente caso, a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, compreendendo atividades de inspeção, diagnóstico, reparação, substituição de componentes, ajustes operacionais e intervenções técnicas, permite, em regra, sua execução de maneira autônoma por empresas especializadas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprovem o atendimento às condições de habilitação e aos requisitos técnicos proporcionais às atividades para as quais pretendam se credenciar.

2.16.4. A contratação pretendida não pressupõe, como característica geral, a execução de empreendimento de elevada complexidade técnica, a integração obrigatória de diferentes especialidades empresariais ou a mobilização conjunta de estruturas operacionais de grande porte que tornem indispensável a associação de duas ou mais pessoas jurídicas. As atividades apresentam natureza predominantemente indispensável, sendo possível atribuir sua execução a empresas que disponham, isoladamente, de capacidade técnica, equipamentos, profissionais habilitados e condições operacionais suficientes ao atendimento das demandas municipais.

2.16.5. Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de credenciamento individualizado por itens ou categorias de serviços e fornecimentos, permitindo que cada pessoa jurídica interessada solicite seu credenciamento exclusivamente para as atividades ou itens compatíveis com sua especialização, capacidade técnica e estrutura operacional, sem a obrigatoriedade de assumir integralmente todas as parcelas do objeto.

2.16.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.17. Da participação de profissionais organizados em cooperativa no credenciamento

2.17.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, no presente credenciamento.



2.18. Da vedação de agricultor familiar/ produtor rural no credenciamento

2.18.1. É vedada a participação de agricultor familiar e/ou produtor rural no presente credenciamento, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias a prestação dos serviços do objeto pretendido, são avaliadas objetivamente por meio de requisitos que não são compatíveis com a capacidade jurídica do agricultor familiar e produtor rural.

2.18.2. O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são aqueles que praticam atividades no meio rural (em conformidade com a lei 11.326/2006), não guardando correlação com o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes para a construção de creche municipal, ou seja, há necessidade de apresentação de requisitos específicos sendo incompatíveis com a natureza dos mesmos.

2.19. Da vedação de pessoa física no credenciamento

2.19.1. justifica-se a vedação de participação de pessoa física, uma vez que o objeto apresenta características operacionais específicas, compreendendo atividades técnicas de diagnóstico, inspeção, conservação, reparação, substituição de componentes, montagem, desmontagem, instalação e restabelecimento das condições de funcionamento de equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos.

2.19.2. Além da execução dos serviços, a contratação abrange a disponibilização de materiais e peças, exigindo capacidade de fornecimento, organização logística, disponibilidade de equipamentos, mobilização de profissionais e atendimento às demandas que poderão surgir em diferentes localidades do território municipal.

2.19.3. Considerando que o procedimento será realizado mediante credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração pretende constituir uma rede de prestadores habilitados, aptos a realizar intervenções independentes e simultâneas, conforme as necessidades efetivamente identificadas.

2.19.4. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos poderá exigir estrutura operacional composta por equipamentos de diagnóstico, ferramentas especializadas, instrumentos de medição, meios de transporte, dispositivos de segurança e profissionais capacitados para realização das intervenções. Determinados atendimentos poderão envolver operações de retirada e reinstalação de conjuntos motobombas, intervenções em instalações elétricas, substituição de tubulações e componentes hidráulicos, testes operacionais e outras atividades que exijam atuação coordenada de profissionais com atribuições técnicas distintas. A necessidade de estrutura organizada assume relevância diante da possibilidade de ocorrências simultâneas, inclusive em comunidades rurais, nas quais a demora na execução dos serviços poderá comprometer o funcionamento dos sistemas de abastecimento.

2.19.5. O objeto pretendido abrange, além dos serviços técnicos especializados, o fornecimento de materiais, peças e componentes utilizados na manutenção dos poços artesianos. Essa característica deverá exigir capacidade de aquisição, armazenamento, transporte e disponibilização de componentes compatíveis com os equipamentos existentes, especialmente quando houver necessidade de substituição de peças para restabelecer o funcionamento de determinado sistema.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

3.3. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. Os serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. O art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

Art. 74. É inexigível a credenciamento quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.6. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.7. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de credenciamento” conforme art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem credenciamento prévia, nos casos em que exista ou torne-se inviável a competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo. No credenciamento, a inviabilidade costuma vir da própria lógica de inclusão de todos que atendem requisitos, em condições padronizados.

3.8. Para efeito deste processo, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados conforme **art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021**, como também, **hipótese de inexigibilidade de credenciamento** prevista no **artigo 74, inciso IV**, bem como, **procedimento auxiliar** previsto no **art. 6º, inciso XLIII e art. 78, inciso I c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nesse caso específico utilizando-se do **inciso I** todos da **Lei Federal 14.133/2021** caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado ou fornecer bens. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Várzea Nova - Bahia um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de fornecedores, utilizando-se da hipótese de ser **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**.

3.9. O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente que o credenciamento será utilizado nas hipóteses em que:

- exige publicidade efetiva e ampla divulgação;
- houver inviabilidade de competição;
- a contratação demandar pluralidade de fornecedores/prestadores de serviços;
- a escolha do contratado não se der por disputa de preços, mas por atendimento a requisitos previamente definidos, sem exclusão;
- a convocação para execução ocorre quando necessário, exigindo critérios objetivos e rastreáveis de distribuição.

3.10. No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição clássica, uma vez que:

- O interesse público reside na contratação do maior número possível de prestadores e fornecedores aptos, e não na seleção de apenas um fornecedor;
- Os serviços são prestados de forma individualizada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante;



- Os valores poderão ser pré-fixados pela Administração, afastando disputa por preço;
- A escolha do prestador e fornecedor pode ocorrer por critérios objetivos.

3.11. A utilização do credenciamento para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesanais em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, revela-se tecnicamente adequada e juridicamente motivada, considerando que:

- Multiplicidade de unidades e dispersão territorial: os poços artesanais utilizados no atendimento das necessidades municipais podem estar distribuídos em diferentes localidades, incluindo comunidades rurais afastadas, o que torna relevante a disponibilidade de prestadores com capacidade operacional para realizar atendimentos descentralizados.
- Possibilidade de demandas simultâneas: eventuais defeitos ou paralisações podem ocorrer concomitantemente em diferentes sistemas, tornando vantajosa a existência de múltiplas empresas aptas à realização de intervenções técnicas, evitando que a capacidade operacional de um único prestador constitua fator limitante para a continuidade dos serviços.
- Natureza variável das intervenções: os serviços de manutenção preventiva podem ser programados, enquanto os serviços corretivos decorrem de ocorrências cuja frequência, localização, complexidade e necessidade de substituição de componentes nem sempre podem ser antecipadas com precisão, justificando a formação de uma rede de prestadores disponíveis para atendimento conforme a demanda efetiva.
- Padronização das condições de contratação: apesar da diversidade de ocorrências, é possível estabelecer especificações técnicas, unidades de medição, valores de remuneração, requisitos mínimos de qualidade, prazos de atendimento e demais condições uniformes para serviços e materiais previamente identificados, assegurando tratamento isonômico às empresas credenciadas.
- Ampliação da capacidade de atendimento: a contratação não exclusiva de empresas habilitadas poderá proporcionar maior flexibilidade operacional, permitindo o atendimento de solicitações em localidades distintas e a redução dos riscos decorrentes da indisponibilidade momentânea de determinado prestador.
- Preservação da continuidade do abastecimento: a existência de múltiplos prestadores poderá contribuir para reduzir o tempo de resposta às ocorrências e minimizar os efeitos das paralisações sobre o abastecimento de água, desde que sejam estabelecidos prazos contratuais compatíveis com a criticidade das demandas.
- Atendimento isonômico e ausência de exclusividade: todas as empresas que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros pertinentes poderão integrar o credenciamento, sem que a Administração estabeleça reserva exclusiva de mercado ou preferência subjetiva por determinado prestador.

3.12. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso I – paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo que a convocação decorrerá dos critérios objetivos de distribuição definidos pela Administração.

3.13. Características:

- Possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores e fornecedores;
- Inexistência de exclusividade e do caráter não excludente
- Padronização das condições técnicas, operacionais e remuneratórias;
- Diversidade territorial e da descentralização dos atendimentos;
- Variabilidade e da imprevisibilidade das demandas;
- Possibilidade de execução independente e concomitante dos serviços;
- Distribuição objetiva, impessoal e equitativa das demandas;
- Permanência do chamamento público e da possibilidade de novos credenciamentos;
- Ausência de garantia de contratação ou de quantitativos mínimos;



- Viabilidade e da vantajosidade das contratações paralelas.

3.14. O procedimento de credenciamento contribui para a continuidade dos serviços públicos, na medida em que reduz o risco de falta de atendimentos decorrente de eventual indisponibilidade de um único prestador de serviço, fortalecendo a resiliência da contratação e mitigando riscos operacionais, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15. Ressalta-se, ainda, que a adoção do credenciamento atende aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, uma vez que todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais poderão ser credenciados, sem limitação quantitativa, desde que atendidas as condições fixadas pela Administração, conforme autoriza o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DOS BENS

4.1. Considerando que a contratação será realizada mediante credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução poderá ocorrer por meio de múltiplas pessoas jurídicas credenciadas, mediante contratações simultâneas ou sucessivas, em condições técnicas, operacionais e remuneratórias padronizadas.

4.2. A sistemática de execução deverá assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência operacional, a preservação dos equipamentos públicos, a adequada utilização dos recursos municipais e a observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas.

4.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal, mediante autorização formal e emissão das respectivas Ordens de Serviço, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados nem garantia de volume mínimo de serviços ou fornecimentos às empresas credenciadas.

4.4. A execução compreenderá intervenções técnicas de manutenção preventiva e corretiva, incluindo diagnóstico, inspeção, reparação, recuperação, instalação, retirada e substituição de componentes, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao funcionamento dos poços artesianos, conforme os serviços expressamente previstos na contratação.

4.5. A remuneração ocorrerá com base nos serviços efetivamente executados e nos materiais regularmente fornecidos, mediante aplicação dos valores unitários estabelecidos, observadas as unidades de medição e as condições de pagamento previstas nos instrumentos contratuais.

4.6. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, mediante utilização de equipamentos, ferramentas e métodos compatíveis com as características dos sistemas de captação, cabendo à empresa credenciada assegurar a adequada execução das atividades assumidas.

4.7. A execução dos serviços ocorrerá nos poços artesianos localizados na sede, povoados, comunidades rurais e demais localidades abrangidas pelas necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, conforme identificação e autorização da unidade administrativa responsável. Os locais de intervenção serão individualmente indicados nas Ordens de Serviço, com descrição da localidade, identificação do sistema, informações de acesso e demais elementos necessários à adequada mobilização das equipes.

4.8. A execução deverá considerar as particularidades geográficas, as condições de acesso, a disponibilidade de infraestrutura e as características dos equipamentos existentes, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos e de segurança.

4.9. Os custos de deslocamento, transporte, mobilização e desmobilização deverão estar contemplados nos preços contratuais ou em itens específicos previamente definidos e justificados, vedada a cobrança de despesas adicionais não previstas ou não autorizadas pela Administração.

4.10. A convocação das empresas credenciadas ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas e mediante aplicação dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital de chamamento público. Considerando a hipótese de contratação paralela e não excludente, será observado, como critério ordinário, o sistema de rodízio sequencial entre as empresas habilitadas para cada categoria de serviço, conforme a ordem de convocação previamente definida. A Administração deverá manter cadastro atualizado das empresas credenciadas, contendo suas respectivas habilitações, categorias de serviços, condições de disponibilidade e histórico das convocações realizadas.



- 4.11.** Quando ocorrerem solicitações simultâneas em diferentes poços artesianos, a Administração poderá convocar múltiplas empresas, respeitando a sequência de rodízio e os critérios técnicos previamente definidos. A recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento deverá ser registrada e tratada conforme as regras do edital, permitindo a convocação da empresa subsequente sem escolha subjetiva do prestador.
- 4.12.** A empresa não poderá iniciar serviços remuneráveis sem a correspondente autorização administrativa e formalização exigível, ressalvadas as providências estritamente necessárias à proteção imediata de pessoas e instalações, que deverão ser comunicadas à Administração e não gerarão, por si, direito a pagamento por serviços adicionais.
- 4.13.** Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme programação estabelecida pela Administração Municipal, considerando as condições operacionais dos poços artesianos, o histórico de funcionamento dos equipamentos e a necessidade de prevenir falhas ou paralisações.
- 4.14.** A manutenção preventiva deverá ser executada de maneira planejada, buscando reduzir a possibilidade de interrupção do abastecimento e preservar a eficiência dos sistemas. Sempre que possível, as intervenções que exijam paralisação temporária deverão ser previamente comunicadas à unidade responsável, permitindo a adoção de providências administrativas para minimizar os efeitos sobre os usuários.
- 4.15.** A manutenção corretiva será realizada sempre que forem identificadas falhas, defeitos, avarias ou condições que comprometam o funcionamento dos poços artesianos. As intervenções deverão ser precedidas de avaliação técnica destinada à identificação da causa provável do problema e à definição dos procedimentos necessários à recuperação operacional do sistema.
- 4.16.** Nos atendimentos em que houver necessidade de substituição de peças, materiais ou equipamentos, a empresa credenciada deverá apresentar diagnóstico técnico que identifique a falha constatada, o componente afetado e a justificativa para o fornecimento ou substituição.
- 4.17.** O diagnóstico deverá conter descrição suficiente para permitir à fiscalização verificar a necessidade da intervenção, a compatibilidade do material proposto e a adequação do procedimento recomendado. O fornecimento dos materiais, peças e componentes deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às condições padronizadas do credenciamento.
- 4.18.** Os materiais deverão ser adequados à finalidade pretendida, apresentar condições satisfatórias de qualidade e funcionamento e possuir características compatíveis com os equipamentos existentes. As empresas credenciadas deverão fornecer os materiais nas quantidades efetivamente autorizadas, observando os prazos de disponibilização e as condições de entrega ou instalação.
- 4.19.** Quando os materiais forem fornecidos juntamente com os serviços, a empresa responsável pela intervenção deverá assegurar a compatibilidade dos componentes e sua correta instalação. Os prazos de atendimento e execução deverão ser definidos de acordo com a natureza dos serviços, a complexidade das intervenções, as características dos equipamentos e as condições de acesso às localidades.
- 4.20.** A impossibilidade de cumprimento de determinado prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração, com apresentação das justificativas pertinentes. Eventuais prorrogações dependerão de avaliação e autorização administrativa, observadas as disposições contratuais e os requisitos legais.
- 4.21.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes da Administração Municipal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços e fornecimentos com as especificações estabelecidas, acompanhar os prazos, conferir os quantitativos executados e avaliar a qualidade dos materiais empregados.
- 4.22.** A fiscalização deverá manter registros das ocorrências identificadas, determinar as providências necessárias à regularização de falhas e comunicar à autoridade competente as situações que demandem decisões superiores. As empresas credenciadas deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao acompanhamento, incluindo relatórios técnicos, registros de intervenção, comprovação dos materiais utilizados e resultados dos testes operacionais.
- 4.23.** Ao concluir cada intervenção, a empresa credenciada deverá apresentar relatório técnico contendo informações suficientes para comprovar os serviços realizados e os resultados alcançados. Os pagamentos deverão observar os valores unitários padronizados, os quantitativos aceitos e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.



4.24. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados, materiais não fornecidos, quantitativos não comprovados ou itens cuja utilização esteja em desconformidade com as autorizações administrativas. Deverá ser evitada a duplicidade de remuneração de peças, materiais ou atividades já incluídos na composição do preço de determinado serviço.

4.25. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas aplicáveis. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.26. Os materiais e peças serão recebidos provisoriamente de forma sumária, com posterior verificação de sua conformidade, e definitivamente após conferência das características, especificações, quantidades e demais requisitos contratuais.

4.27. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços e materiais executados ou fornecidos em desconformidade com as exigências estabelecidas. A empresa deverá promover a correção, reparação ou substituição dos itens rejeitados, quando a desconformidade lhe for imputável, sem ônus adicional para a Administração.

4.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá as responsabilidades legais e contratuais da empresa pela qualidade dos serviços e materiais. As empresas credenciadas responderão pela qualidade e adequação técnica dos serviços executados e dos materiais fornecidos, observadas as condições de garantia previstas nos instrumentos contratuais.

4.29. Quando identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, a empresa responsável deverá providenciar a correção, reparação ou substituição necessária, às suas expensas, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.30. Os prazos e condições para atendimento das solicitações de garantia deverão ser estabelecidos previamente, considerando a natureza das intervenções e a criticidade do funcionamento dos poços artesanais. A identificação de falhas durante o período de garantia deverá ser formalmente comunicada à empresa, acompanhada das informações necessárias à avaliação e à adoção das providências cabíveis.

4.31. A Administração deverá manter registro das ocorrências de garantia, vinculando-as às respectivas Ordens de Serviço, aos materiais empregados e às empresas responsáveis. A Administração Municipal deverá manter controle individualizado das contratações decorrentes do credenciamento, permitindo o acompanhamento das demandas distribuídas, dos serviços executados, dos materiais fornecidos e dos valores correspondentes. O sistema de controle deverá registrar as convocações, os contratos formalizados, as Ordens de Serviço, os prazos, as medições, os recebimentos e os pagamentos.

4.32. A execução ocorrerá sob demanda, mediante convocação objetiva das empresas credenciadas, formalização contratual pertinente e emissão de Ordens de Serviço individualizadas, observados os preços previamente estabelecidos, as especificações técnicas, os prazos de atendimento e as condições de fiscalização e recebimento. A adoção do credenciamento paralelo e não excludente permitirá a contratação simultânea de diferentes empresas habilitadas, possibilitando a realização de intervenções independentes em diversas localidades, sem exclusividade contratual e sem garantia de quantitativos mínimos aos credenciados.

4.33. O fornecimento dos materiais e peças deverá observar a compatibilidade técnica, a necessidade efetiva, a autorização administrativa, a rastreabilidade e a comprovação da aplicação ou entrega dos componentes.

4.34. Dessa forma, as condições propostas visam assegurar a continuidade operacional dos poços artesanais, a preservação do patrimônio público, a eficiência na prestação dos serviços e a adequada aplicação dos recursos municipais, em conformidade com o interesse público e com a sistemática de contratação paralela e não excludente.

5 – ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO

5.1. Após concluída a pesquisa de preços, as quais seguem encartadas, e levando em conta o valor pretendido, como também, as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se ao valor estimado de **R\$ 1.568.351,75 (um milhão quinhentos e sessenta e oito reais trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, em conformidade com art. 18, inciso IV, c/c art. 23, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

LOTE 01 – MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	UNID	VALOR TOTAL
1	ACOPLAMENTO 4R1/62 64X59MM SI10/160 BR	R\$ 145,98	5	UNID	R\$ 729,90
2	ACOPLAMENTO 515 25 4 50A1 4R1 8	R\$ 135,67	5	UNID	R\$ 678,35
3	AMPERÍMETRO 20º	R\$ 96,60	5	UNID	R\$ 483,00
4	AMPERÍMETRO 30º	R\$ 134,12	4	UNID	R\$ 536,48
5	BARRACONETOR 16MM	R\$ 34,43	4	UNID	R\$ 137,72
6	BOMBEADOR 2,5CV 4R6-12	R\$ 1.670,02	5	UNID	R\$ 8.350,10
7	BOMBEADOR 3,5CV 4R8-12	R\$ 1.733,95	4	UNID	R\$ 6.935,80
8	BOMBEADOR 4,5CV 4R6-21	R\$ 2.246,62	4	UNID	R\$ 8.986,48
9	BOMBEADOR 4,5CV 4R6-17	R\$ 2.464,74	4	UNID	R\$ 9.858,96
10	BOMBEADOR 4,5CV RI1-07	R\$ 2.821,64	4	UNID	R\$ 11.286,56
11	BOMBEADOR 4BPS10F-10 ES VLV EFUNDIDO	R\$ 1.407,09	4	UNID	R\$ 5.628,36
12	BOMBEADOR 4BPS10F-12 EST	R\$ 1.538,23	4	UNID	R\$ 6.152,92
13	BOMBEADOR 4BPS10F-21 ESTÁGIOSVALV ASP FERRO	R\$ 2.146,40	4	UNID	R\$ 8.585,60
14	BOMBEADOR 4BPS13I-16ES 3358943-2	R\$ 1.758,39	4	UNID	R\$ 7.033,56
15	BOMBEADOR 4BPS13I-22 ESTÁGIOS 331-558-2-3	R\$ 2.083,78	4	UNID	R\$ 8.335,12
16	BOMBEADOR 4BPS18I-10 ESTÁGIOS	R\$ 1.594,57	4	UNID	R\$ 6.378,28
17	BOMBEADOR 4BPS18I-14 ES 335.89422	R\$ 1.768,46	5	UNID	R\$ 8.842,30
18	BOMBEADOR 9CVR20-9	R\$ 3.828,48	4	UNID	R\$ 15.313,92
19	BOMBEADOR BHS232-19 EST/C/PINTURA EPOXI	R\$ 3.696,38	4	UNID	R\$ 14.785,52
20	BOMBEADOR RI1-8	R\$ 3.281,93	4	UNID	R\$ 13.127,72
21	BOTÃO NA	R\$ 46,00	9	UNID	R\$ 414,00
22	BOTÃO NF	R\$ 42,67	9	UNID	R\$ 384,03
23	CAIXA DE DIAFRAGMA S 110/400 FFC	R\$ 340,10	9	UNID	R\$ 3.060,90
24	CAIXA DE MONTAGEM 40X30X20	R\$ 286,08	9	UNID	R\$ 2.574,72
25	CAIXA DE MONTAGEM 50X40X20	R\$ 286,33	9	UNID	R\$ 2.576,97
26	CAIXA DE MONTAGEM 60X50X25	R\$ 445,59	8	UNID	R\$ 3.564,72
27	CONTATOR AUXI CJXK 09 10	R\$ 89,95	8	UNID	R\$ 719,60
28	CONTATOR CJX 12 10	R\$ 104,60	8	UNID	R\$ 836,80
29	CONTATOR CJX 18 10	R\$ 185,66	8	UNID	R\$ 1.485,28
30	CONTATOR CJX 25 10	R\$ 222,53	8	UNID	R\$ 1.780,24
31	CRIVO BOMBEADOR 4R1/8PB/PF/PP/PA	R\$ 70,92	9	UNID	R\$ 638,28
32	DIAFRAGMAS 100/400/500-760 60209/NBR 610	R\$ 53,75	8	UNID	R\$ 430,00
33	DIAFRAGMA SAVA MT 4"	R\$ 234,31	8	UNID	R\$ 1.874,48
34	DISCO ENC COMP S500-610	R\$ 685,14	8	UNID	R\$ 5.481,12
35	ABRACADEIRA DE SEGURANÇA 1 COM PARAFUSOS	R\$ 149,74	20	UND	R\$ 2.994,80
36	ABRACADEIRA DE SEGURANÇA 1.1/4" COM PARAFUSOS	R\$ 143,53	20	UND	R\$ 2.870,60
37	ABRACADEIRA DE SEGURANÇA 1.1/2" COM PARAFUSOS	R\$ 150,45	20	UND	R\$ 3.009,00
38	ABRACADEIRA DE SEGURANÇA 2" COM PARAFUSOS	R\$ 164,27	20	UND	R\$ 3.285,40
39	ACOPLAMENTO BOMBEADOR	R\$ 143,67	15	UND	R\$ 2.155,05
40	ACOPLAMENTO 4R1 A 4R5	R\$ 131,01	15	UND	R\$ 1.965,15
41	ACOPLAMENTO 4R6 A 4R8	R\$ 145,17	15	UND	R\$ 2.177,55
42	AMPERIMENTO ANALOGICO	R\$ 50,91	15	UND	R\$ 763,65
43	BARRA BORNE 6MM	R\$ 33,70	10	UND	R\$ 337,00
44	BARRA BORNE 16 MM	R\$ 33,87	10	UND	R\$ 338,70
45	BM 3TSM2-14 0,75HP MONOFASICO 2 FIOS	R\$ 791,34	5	UND	R\$ 3.956,70
46	BM 3TSM 2-18 1 HP MONOFASICO 2 FIOS	R\$ 903,33	10	UND	R\$ 9.033,30
47	BM 3TSM 2-22 1,5HP MONOFASICO 2 FIOS	R\$ 1.194,64	15	UND	R\$ 17.919,60
48	BOBINA PARA CONTATOR 0910 E1810 440 V	R\$ 47,17	5	UND	R\$ 235,85
49	BOBINA PARA CONTATORA 2510 A 3210 440V	R\$ 50,67	5	UND	R\$ 253,35
50	BOMBA CENTRIFUGA TH-16 2 CV TRIFASICA 380V	R\$ 2.380,00	5	UND	R\$ 11.900,00
51	BOMBA CENTRIFUGA TH-16 1,5, CV MONOFASICA 220V	R\$ 1.802,58	5	UND	R\$ 9.012,90
52	BOMBA CENTRIFUGA TH-16 2CV BIFASICA 220/440V	R\$ 2.314,87	5	UNID	R\$ 11.574,35
53	BOMBA CENTRIFUGA TH- 16 2CV MONOFASICA 220V	R\$ 2.181,71	5	UND	R\$ 10.908,55
54	BOMBVA CENTRIFUGA TH-16 3CV MONOFASICA 127/220	R\$ 2.136,92	5	UND	R\$ 10.684,60



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

55	BOMBA CENTRIFUGA TH- 16 3 CV BIFASICA 220/440V	R\$ 2.607,30	5	UND	R\$ 13.036,50
56	BOMBA CENTRIFUGA TH – 16 3 CV TRIFASICA 380V	R\$ 2.638,14	5	UND	R\$ 13.190,70
57	BOMBA CENTRIFUGA THI-13 3 CV MONOFASICA 220 V	R\$ 3.678,57	5	UND	R\$ 18.392,85
58	BOMBA CENTRIFUGA THI-13 2CV BIFASICA 220/440V	R\$ 2.694,76	5	UND	R\$ 13.473,80
59	BOMBA CENTRIFUGA THI-13 2 CV MONOFASICA 220V	R\$ 2.781,17	5	UND	R\$ 13.905,85
60	BOMBA CENTRIFUGA THI – 13 3 CV BIFASICA 220/440V	R\$ 3.112,46	5	UND	R\$ 15.562,30
61	BOMBA CENTRIFUGA THI – 13 3CV TRIFASICA 380V	R\$ 3.044,56	5	UND	R\$ 15.222,80
62	BOMBA SOLAR 3" 3LPD3.8 1100W 123M	R\$ 3.075,84	5	UND	R\$ 15.379,20
63	BOMBA SOLAR 3" CPIP 108V 750W	R\$ 2.008,67	6	UND	R\$ 12.052,02
64	BOMBA SOLAR 3" CPIP 72V 580W	R\$ 2.008,67	5	UND	R\$ 10.043,35
65	BOMBA SOLAR 3" 3LDP 3.8 180M 1500W	R\$ 3.210,80	5	UND	R\$ 16.054,00
66	BOMBEADOR 4TSM1017D	R\$ 868,23	5	UND	R\$ 4.341,15
67	BOMBEADOR 4TSM 1815D	R\$ 836,81	5	UND	R\$ 4.184,05
68	BOMBEADOR 4TSM 1820D	R\$ 786,46	5	UND	R\$ 3.932,30
69	BOMBEADOR 4TSM 3511D	R\$ 844,77	5	UND	R\$ 4.223,85
70	BOMBEADOR 4TSM 3515D	R\$ 976,55	5	UND	R\$ 4.882,75
71	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0310	R\$ 515,65	15	UND	R\$ 7.734,75
72	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0313	R\$ 561,27	15	UND	R\$ 8.419,05
73	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0611	R\$ 589,55	10	UND	R\$ 5.895,50
74	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0615	R\$ 705,11	10	UND	R\$ 7.051,10
75	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0809	R\$ 571,60	5	UND	R\$ 2.858,00
76	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0812	R\$ 662,65	5	UND	R\$ 3.313,25
77	BOMBEADOR 4BPL/TSML 6006D	R\$ 729,07	4	UND	R\$ 2.916,28
78	BOMBEADOR 4BPL/1-12	R\$ 716,63	4	UND	R\$ 2.866,52
79	BOMBEADOR 4BPS 13-16	R\$ 1.971,01	5	UND	R\$ 9.855,05
80	BOMBEADOR 4BPS 13-22	R\$ 2.427,85	3	UND	R\$ 7.283,55
81	BOMBEADOR 4BPS 18-09	R\$ 1.355,66	3	UND	R\$ 4.066,98
82	BOMBEADOR 4 BPS 18-14	R\$ 2.097,51	3	UND	R\$ 6.292,53
83	BOMBEADOR BHS 511-08 PARA MOTOR M6P	R\$ 2.397,61	2	UND	R\$ 4.795,22
84	BOMBEADOR BHS 512-13 PARA MOTOR M6G	R\$ 5.029,38	2	UND	R\$ 10.058,76
85	BOMBEADOR SUB R95 V3-13 2 HP	R\$ 822,41	3	UND	R\$ 2.467,23
86	BOMBEADOR SUB R95 V6-11 2 HP	R\$ 740,43	3	UND	R\$ 2.221,29
87	BOMBEADOR SUB 4SD4/18 3 HP	R\$ 855,07	3	UND	R\$ 2.565,21
88	BOMBEADOR SUB R95 ST9-15 5,5	R\$ 1.325,02	3	UND	R\$ 3.975,06
89	BOMBEADOR SUB R95 ST4/19 3HP	R\$ 1.081,02	3	UND	R\$ 3.243,06
90	BOMBEADOR SUB R95 ST 8/24 5,5	R\$ 1.876,40	3	UND	R\$ 5.629,20
91	BUCHA DE DESGASTE 18X17	R\$ 29,18	10	UND	R\$ 291,80
92	BUCHA DE DESGASTE 18X28	R\$ 28,13	10	UND	R\$ 281,30
93	BUCHA DE REDUÇÃO M/F 1.1/2X1.1/4	R\$ 22,00	15	UND	R\$ 330,00
94	BUCHA DE REDUÇÃO M/F 1.1/4X1	R\$ 18,68	15	UND	R\$ 280,20
95	BUCHA DE REDUÇÃO M/F 2X1.1/2	R\$ 29,66	15	UND	R\$ 444,90
96	BUCHA DE REDUÇÃO M/F 2.1/2X2	R\$ 46,99	15	UND	R\$ 704,85
97	BUCHA GIA GRAFIT S350/360	R\$ 93,91	15	UND	R\$ 1.408,65
98	CABO FLEXIVEL 4 MM AZUL	R\$ 5,67	50	Metros	R\$ 283,50
99	CABO FLEXIVEL 4 MM VERMELHO	R\$ 5,60	50	Metros	R\$ 280,00
100	CABO PP 2X2,5 MM	R\$ 10,34	1000	Metros	R\$ 10.340,00
101	CABO PP 3X2,5 MM	R\$ 14,37	1000	Metros	R\$ 14.370,00
102	CABO PP 3X4 MM	R\$ 19,21	1000	Metros	R\$ 19.210,00
103	CAIXA DE COMANDO DE METAL 40X30X20	R\$ 241,08	20	UND	R\$ 4.821,60
104	CAMISA DE SUÇÃO 1,30M	R\$ 87,79	10	UND	R\$ 877,90
105	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324 440V	R\$ 68,92	20	UND	R\$ 1.378,40
106	CAPACITOR PERMANENTE 15 UF	R\$ 30,87	10	UND	R\$ 308,70
107	CAPACITOR PERMANENTE 20 UF	R\$ 32,83	10	UND	R\$ 328,30
108	CAPACITOR PERMANENTE 25 UF	R\$ 41,00	10	UND	R\$ 410,00
109	CAPACITOR PERMANENTE 30 UF	R\$ 40,31	10	UND	R\$ 403,10
110	CAPACITOR PERMANENTE 35 UF	R\$ 48,15	10	UND	R\$ 481,50
111	CAPACITOR PERMANENTE 40 UF	R\$ 61,25	20	UND	R\$ 1.225,00



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

112	CAPACITOR PERMANENTE 45 UF	R\$	53,18	20	UND	R\$	1.063,60
113	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF	R\$	57,76	10	UND	R\$	577,60
114	CAPACITOR PERMANENTE 60 UF	R\$	76,06	10	UND	R\$	760,60
115	CAPACITOR PERMANENTE 70 UF	R\$	90,06	10	UND	R\$	900,60
116	CAPACITOR PERMANENTE 80 UF	R\$	100,17	10	UND	R\$	1.001,70
117	CHAVE MAGNETICA 2 CV 220V MONOFASICA	R\$	291,03	30	UND	R\$	8.730,90
118	CHAVE MAGNETICA 3CV 220V MONOFASICA	R\$	336,04	20	UND	R\$	6.720,80
119	CHAVE MAGNETICA 3 CV 380 V TRIFASICA	R\$	246,49	20	UND	R\$	4.929,80
120	CHAVE MAGNETICA 5 CV 380V TRIFASICA	R\$	291,03	10	UND	R\$	2.910,30
121	CHAVE MAGNETICA 7,5 CV 380V TRIFASICA	R\$	262,60	10	UND	R\$	2.626,00
122	CHAVE MAGNETICA 10 CV 380V TRIFASICA	R\$	260,39	10	UND	R\$	2.603,90
123	CONECTOR PERFURANTE 10/95 1,5-10 MM	R\$	15,90	20	UND	R\$	318,00
124	CONECTOR PERFURANTE 16-95 4-50MM	R\$	31,97	20	UND	R\$	639,40
125	CONECTOR SOLAR M/F MC4 1500VCC	R\$	8,66	15	UND	R\$	129,90
126	CONJUNTO 4TSML 0310 230V MONOFASICO 3 FIOS	R\$	1.855,22	5	UND	R\$	9.276,10
127	CONJUNTO 4TSML 0611 230V MONOFASICO	R\$	1.860,29	5	UND	R\$	9.301,45
128	CONJUNTO 4TSML 0313 230V MONOFASICO	R\$	1.703,74	5	UND	R\$	8.518,70
129	CONJUNTO 4TSML 0611 380V TRIFASICO	R\$	1.609,13	5	UND	R\$	8.045,65
130	CONJUNTO 4TSML 0809 220V MONOFASICO	R\$	1.713,70	5	UND	R\$	8.568,50
131	CONJUNTO 4TSML 0811 380V TRIFASICO	R\$	1.849,78	5	UND	R\$	9.248,90
132	CONJUNTO 4TSML 0811 220V MONOFASICO	R\$	2.291,03	5	UND	R\$	11.455,15
133	CONJUNTO 4TSML 0615 220V MONOFASICO	R\$	2.142,74	5	UND	R\$	10.713,70
134	CONJUNTO 4TSML 0812 380V TRIFASICO	R\$	1.833,11	5	UND	R\$	9.165,55
135	CONJUNTO 4R3PB/18 1 CV 220V	R\$	1.045,33	4	UND	R\$	4.181,32
136	CONJUNTO MB SUB 4" 4SDM3/17 2HP 220v MONOFASICO	R\$	1.746,64	4	UND	R\$	6.986,56
137	CONTATOR TRIPOLAR 1210 220V	R\$	80,32	10	UND	R\$	803,20
138	CONTATOR TRIPOLAR 1210 380V	R\$	67,71	10	UND	R\$	677,10
139	CONTATOR TRIPOLAR 0910 220V	R\$	95,90	10	UND	R\$	959,00
140	CONTATOR TRIPOLAR 0910 380V	R\$	88,00	10	UND	R\$	880,00
141	CONTATOR TRIPOLAR 1810 220V	R\$	91,26	10	UND	R\$	912,60
142	CONTATOR TRIPOLAR 1810 380V	R\$	87,84	10	UND	R\$	878,40
143	CONTATOR TRIPOLAR 2510 220V	R\$	150,25	10	UND	R\$	1.502,50
144	CONTATOR TRIPOLAR 2510 380V	R\$	114,64	10	UND	R\$	1.146,40
145	CONTATOR TRIPOLAR 3210 220V	R\$	169,66	10	UND	R\$	1.696,60
146	CONTATOR TRIPOLAR 3210 380V	R\$	169,57	10	UND	R\$	1.695,70
147	CONTATOR TRIPLAR 4011 220V/380V	R\$	167,42	10	UND	R\$	1.674,20
148	CONTATOR TRIPOLAR 4011 220V/380V	R\$	299,15	10	UND	R\$	2.991,50
149	CORDA TRANC.	R\$	4,16	1000	Metros	R\$	4.160,00
150	CRIVO PLASTICO 4R1/8	R\$	21,07	10	UND	R\$	210,70
151	CURVA GALVANIZADA 90º F/F 2.1/2	R\$	179,12	10	UND	R\$	1.791,20
152	CURVA GALVANIZADA 90º M/F1"	R\$	30,84	15	UND	R\$	462,60
153	CURVA GALVANIZADA 90º M/F 1.1/4	R\$	44,54	15	UND	R\$	668,10
154	CURVA GALVANIZADA 90º M/F1.1/2	R\$	57,02	15	UND	R\$	855,30
155	CURVA GALVANIZADA 90º M/F 2"	R\$	85,43	15	UND	R\$	1.281,45
156	CURVA GALVANIZADA 90º M/F 2.1/2	R\$	182,96	15	UND	R\$	2.744,40
157	DIFUSOR 4R3-4	R\$	13,54	20	UND	R\$	270,80
158	DIFUSOR 4R5	R\$	30,21	20	UND	R\$	604,20
159	DIFUSOR 4R6/4R8	R\$	53,08	20	UND	R\$	1.061,60
160	DISJUNTOR UNIPOLAR 16º	R\$	14,07	20	UND	R\$	281,40
161	DISJUNTOR UNIPOLAR 40º	R\$	11,00	20	UND	R\$	220,00
162	DISJUNTOR BIPOLAR 10º	R\$	32,96	20	UND	R\$	659,20
163	DISJUNTOR BIPOLAR 16º	R\$	33,67	20	UND	R\$	673,40
164	DISJUNTOR BIPOLAR 40º	R\$	44,96	40	UND	R\$	1.798,40
165	DISJUNTOR TRIPOLAR 25º	R\$	53,90	20	UND	R\$	1.078,00
166	DISJUNTOR TRIPOLAR 70º	R\$	74,08	20	UND	R\$	1.481,60
167	DISJUNTOR SOLAR DC BIPOLAR 16º 500VCC	R\$	165,87	20	UND	R\$	3.317,40
168	FITA AUTO-FUSÃO 19X10	R\$	50,89	15	UND	R\$	763,35



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

169	INVERSOR DIGITAL SOLAR SR. DRIVES 3CV	R\$ 3.029,52	6	UND	R\$ 18.177,12
170	INVERSOR DIGITAL SOLAR SR. DRIVES 7,5 CV	R\$ 4.129,17	6	UND	R\$ 24.775,02
171	INVERSOR DIGITAL SOLAR SR. DRIVES 11CV	R\$ 5.482,07	5	UND	R\$ 27.410,35
172	KIT MANCAL AXIAL S350	R\$ 591,32	10	UND	R\$ 5.913,20
173	KIT MANCAL AXIAL S360	R\$ 344,85	10	UND	R\$ 3.448,50
174	LUVA DE REDUÇÃO F/F 1.1/2X1	R\$ 24,33	15	UND	R\$ 364,95
175	LUVA DE REDUÇÃO F/F 1.1/2X1.1/4	R\$ 19,98	15	UND	R\$ 299,70
176	LUVA DE REDUÇÃO F/F 1.1/4X1	R\$ 20,18	15	UND	R\$ 302,70
177	LUVA DE REDUÇÃO F/F 2X1.1/2	R\$ 37,02	15	UND	R\$ 555,30
178	LUVA DE REDUÇÃO F/F 2.1/2X2	R\$ 64,49	15	UND	R\$ 967,35
179	LUVA DE REDUÇÃO M/F 1.1/2X1	R\$ 42,92	15	UND	R\$ 643,80
180	LUVA DE REDUÇÃO M/F 1.1/2X1.1/4	R\$ 49,15	15	UND	R\$ 737,25
181	LUVA DE REDUÇÃO M/F 1.1/4X1	R\$ 44,59	15	UND	R\$ 668,85
182	LUVA DE REDUÇÃO M/F 2X1.1/2	R\$ 51,67	15	UND	R\$ 775,05
183	LUVA PARALELA 1	R\$ 12,66	60	UND	R\$ 759,60
184	LUVA PARALELA 1.1/4	R\$ 18,37	60	UND	R\$ 1.102,20
185	LUVA PARALELA 1.1/2	R\$ 21,45	60	UND	R\$ 1.287,00
186	LUVA PARALELA 2	R\$ 35,12	60	UND	R\$ 2.107,20
187	LUVA PARALELA 2.1/2	R\$ 50,93	60	UND	R\$ 3.055,80
188	LUVA PARALELA 3	R\$ 79,53	40	UND	R\$ 3.181,20
189	MB SUB. 3SMD2/25 1,5 HP MONOFASICA 220V	R\$ 1.194,39	8	UND	R\$ 9.555,12
190	MB SUB 3" 3SDM 2/32 2 HP MONOFASICA 220V	R\$ 1.544,51	8	UND	R\$ 12.356,08
191	METALON 40X30 PARA ESTALEIRO SOLAR	R\$ 27,00	60	Metros	R\$ 1.620,00
192	METALON 30X20 PARA ESTALEIRO SOLAR	R\$ 16,34	60	Metros	R\$ 980,40
193	MOTOR M6G 20 HP 220/380V TRIFASICO 2 FIOS	R\$ 14.440,06	2	UND	R\$ 28.880,12
194	MOTOR M6P 8 HP 380V TRIFASICO	R\$ 5.009,89	2	UND	R\$ 10.019,78
195	MOTOR OM4A 1,5 HP MONOFASICO 220V	R\$ 1.127,90	5	UND	R\$ 5.639,50
196	MOTOR OM4A 2HP MONOFASICO 220V	R\$ 1.276,04	5	UND	R\$ 6.380,20
197	MOTOR OM4A 3 HP MONOFASICO 220V	R\$ 1.646,58	5	UND	R\$ 8.232,90
198	MOTOR OM4A 1,5 HP TRIFASICO 380V	R\$ 935,09	5	UND	R\$ 4.675,45
199	MOTOR OM4A 2 HP TRIFASICO 380V	R\$ 1.062,37	5	UND	R\$ 5.311,85
200	MOTOR OM4A 3 HP TRIFASICO 380V	R\$ 1.457,26	5	UND	R\$ 7.286,30
201	MOTOR OM4A 5,5 HP TRIFASICO 380V	R\$ 3.011,62	5	UND	R\$ 15.058,10
202	MOTOR OM4A 7,5 HP TRIFASICO 380V	R\$ 2.610,46	5	UND	R\$ 13.052,30
203	MOTOR OM4A 1,5 TRIFASICO 220V	R\$ 916,54	5	UND	R\$ 4.582,70
204	MOTOR OM4A 2 HP TRIFASICO 220V	R\$ 1.083,70	5	UND	R\$ 5.418,50
205	MOTOR OM4A 3 HP TRIFASICO 220V	R\$ 1.326,33	5	UND	R\$ 6.631,65
206	MOTOR WM4 3,5 HP TRIFASICO 380V REF A ÁGUA	R\$ 2.576,33	5	UND	R\$ 12.881,65
207	MOTOR WM4 5,5 TRIASICO 380V REF A ÁGUA	R\$ 3.336,17	5	UND	R\$ 16.680,85
208	NIPLE GALVANIZADO 1	R\$ 11,76	30	UND	R\$ 352,80
209	NIPLE GALVANIZADO 1.1/4	R\$ 19,17	30	UND	R\$ 575,10
210	NIPLE GALVANIZADO 1.1/2	R\$ 22,52	30	UND	R\$ 675,60
211	NIPLE GALVANIZADO 2	R\$ 33,17	30	UND	R\$ 995,10
212	NIPLE GALVANIZADO 2.1/2	R\$ 30,83	30	UND	R\$ 924,90
213	NIPLE GALVANIZADO 3	R\$ 103,89	30	UND	R\$ 3.116,70
214	PAINEL SOLAR 545W	R\$ 790,00	40	UND	R\$ 31.600,00
215	PAINEL SOLAR 595W	R\$ 1.208,85	40	UND	R\$ 48.354,00
216	PAINEL SOLAR 610W	R\$ 1.167,18	30	UND	R\$ 35.015,40
217	RELE DE NIVEL 220/380V	R\$ 136,63	15	UND	R\$ 2.049,45
218	RELE DE TEMPO 0,5S 220V	R\$ 118,98	15	UND	R\$ 1.784,70
219	RELE FALTA DE FASE S/NEUTRO 380V	R\$ 127,59	30	UND	R\$ 3.827,70
220	RELE TERMICO CHAVE BOX 20º	R\$ 34,93	20	UND	R\$ 698,60
221	RELE TERMICO 04-06	R\$ 83,16	10	UND	R\$ 831,60
222	RELE TERMICO 07-10	R\$ 87,89	10	UND	R\$ 878,90
223	RELE TERMICO 12-18	R\$ 87,89	10	UND	R\$ 878,90
224	RELE TERMICO 17-25	R\$ 88,33	10	UND	R\$ 883,30
225	RELE TERMICO 23-32	R\$ 115,46	10	UND	R\$ 1.154,60



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

226	ROLAMENTO 6202	R\$	19,23	10	UND'	R\$	192,30
227	ROLAMENTO 6203	R\$	22,00	10	UND	R\$	220,00
228	ROLAMENTO 6204	R\$	21,63	10	UND	R\$	216,30
229	ROLAMENTO 6206	R\$	46,37	10	UND	R\$	463,70
230	ROLAMENTO 6307	R\$	89,00	10	UND	R\$	890,00
231	ROTOR 4R4	R\$	29,50	30	UND	R\$	885,00
232	ROTOR 4R5	R\$	27,00	30	UND	R\$	810,00
233	ROTOR 4R6	R\$	42,19	30	UND	R\$	1.265,70
234	ROTOR 4R8	R\$	48,09	30	UND	R\$	1.442,70
235	SELO MECANICO 1 T-01	R\$	48,99	15	UND	R\$	734,85
236	SELO MECANICO ½ T – 16	R\$	18,02	15	UND	R\$	270,30
237	SELO MECANICO ¾ T-16	R\$	46,67	15	UND	R\$	700,05
238	SELO MECANICO 5/8 T-146	R\$	32,87	15	UND	R\$	493,05
239	SELO MECANICO T-11 DIA 16 MM	R\$	69,53	15	UND	R\$	1.042,95
240	SELO MECANICO 5/8 INOX	R\$	22,14	15	UND	R\$	332,10
241	TUBO DE SUPORTE PARA ESTALEIRO 1,50	R\$	49,88	60	UND	R\$	2.992,80
242	TUBO DE SUPORTE PAREA ESTALEIRO 1,65	R\$	61,67	60	UND	R\$	3.700,20
243	UNIÃO GALVANIZADA COM ASSENTO DE FERRO 1.1/4	R\$	54,86	30	UND	R\$	1.645,80
244	UNIÃO GALVANIZADA COM ASSENTO DE FERRO 1.12	R\$	70,98	30	UND	R\$	2.129,40
245	UNIÃO GALVANIZADA COM ASSENTO CONICO 2	R\$	111,12	30	UND	R\$	3.333,60
246	UNIÃO GALVANIZADA COM ASSENTO CONICO 2.1/2	R\$	155,23	30	UND	R\$	4.656,90
247	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL LATÃO PN16 1	R\$	107,91	40	UND	R\$	4.316,40
248	VAVULA DE RETENÇÃO VERTICAL LATÃO PN16 1.1/2	R\$	105,91	40	UND	R\$	4.236,40
249	VAVULA DE RETENÇÃO VERTICAL LATÃO PN 16 2	R\$	151,33	40	UND	R\$	6.053,20
250	VAVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL LATÃO PN16 1.1/4	R\$	276,63	20	UND	R\$	5.532,60
251	VAVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL LATÃO PN16 1.1/2	R\$	131,09	20	UND	R\$	2.621,80
252	VAVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL LATÃO PN16 2	R\$	190,33	20	UND	R\$	3.806,60
253	VAVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL PN16 2 1/2	R\$	449,68	20	UND	R\$	8.993,60
254	VENTOLINHA 80X80X25MM 24V	R\$	113,23	15	UND	R\$	1.698,45
255	VOLTIMETRO ANALOGICO	R\$	53,01	15	UND	R\$	795,15
256	VOLTIMETRO DIGITAL	R\$	32,78	20	UND	R\$	655,60
257	VOLTIMETRO/AMPERIMETRO DIGITAL	R\$	102,60	30	UND	R\$	3.078,00

LOTE 02 – SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	UNID	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO DE SAÍDA	R\$ 220,00	27	UNID	R\$ 5.940,00
2	SERVIÇO DE ENROLAMENTO DE MOTOR 1,5 CV	R\$ 475,37	12	UNID	R\$ 5.704,44
3	SERVIÇO DE ENROLAMENTO DE MOTOR 2,5 CV	R\$ 460,26	15	UNID	R\$ 6.903,90
4	SERVIÇO DE ENROLAMENTO DE MOTOR 3,5 CV	R\$ 667,15	14	UNID	R\$ 9.340,10
5	SERVIÇO DE ENROLAMENTO DE MOTOR 4,5 CV	R\$ 705,99	16	UNID	R\$ 11.295,84
6	SERVIÇO DE ENROLAMENTO DE MOTOR 5,5 CV	R\$ 700,00	9	UNID	R\$ 6.300,00
7	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R4 13 ESTÁGIOS	R\$ 551,79	8	UNID	R\$ 4.414,32
8	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R5 14 ESTÁGIOS	R\$ 553,08	14	UNID	R\$ 7.743,12
9	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R6 12 ESTÁGIOS	R\$ 544,62	15	UNID	R\$ 8.169,30
10	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R8 12 ESTÁGIOS	R\$ 684,34	16	UNID	R\$ 10.949,44
11	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R8 9 ESTÁGIOS	R\$ 516,62	11	UNID	R\$ 5.682,82
12	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R8 17 ESTÁGIOS	R\$ 564,39	10	UNID	R\$ 5.643,90
13	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R6 17 ESTÁGIOS	R\$ 734,69	8	UNID	R\$ 5.877,52
14	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4SD 13 ESTÁGIOS	R\$ 902,23	10	UNID	R\$ 9.022,30
15	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4SD 16 ESTÁGIOS	R\$ 964,36	8	UNID	R\$ 7.714,88
16	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR	R\$ 693,33	15	UNID	R\$ 10.399,95
17	SERVIÇO TÉCNICO TORNA	R\$ 361,67	28	UNID	R\$ 10.126,76
18	SERVIÇO TÉCNICO QUADRO DE COMANDO	R\$ 635,82	16	UNID	R\$ 10.173,12
19	SERVIÇO LAPIDAÇÃO PASTILHA DISCO ETC	R\$ 183,33	25	UNID	R\$ 4.583,25
20	SERVIÇO ABERTURA DA CHAVETA	R\$ 168,10	12	UNID	R\$ 2.017,20
21	SERVIÇO LAPIDAÇÃO DE BUCHA INFERIOR/SUPERIOR	R\$ 403,45	14	UNID	R\$ 5.648,30



22	SERVIÇO EM PONTA DE EIXO	R\$ 235,33	18	UNID	R\$ 4.235,94
23	SERVIÇO EM CONFEÇÃO DE BUCHA PARA ROTOR EM AÇO INOX	R\$ 454,67	10	UNID	R\$ 4.546,70
24	SERVIÇO COM REPARO EM BOMBAS SUBMERSAS	R\$ 1.636,67	12	UNID	R\$ 19.640,04
25	SERVIÇO COM REPARO COMPLETO PARA QUADRO DE COMANDO	R\$ 857,92	10	UNID	R\$ 8.579,20
26	SERVIÇO COM REPARO COMPLETO PARA QUADRO MONOFÁSICO	R\$ 466,00	8	UNID	R\$ 3.728,00
27	SERVIÇO COM REPARO COMPLETO PARA QUADRO TRIFÁSICO	R\$ 750,13	10	UNID	R\$ 7.501,30
28	SERVIÇO DE DESCER BOMBA	R\$ 706,67	15	UND	R\$ 10.600,05
29	SERVIÇO DE SACAR BOMBA	R\$ 433,33	15	UND	R\$ 6.499,95
30	SERVIÇO DE ADIÇÃO DE CANO	R\$ 379,33	15	UND	R\$ 5.689,95
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE POÇO	R\$ 513,33	15	UND	R\$ 7.699,95
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SOLAR OFF GRID	R\$ 3.872,33	8	UND	R\$ 30.978,64
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SOLAR OFF GRID	R\$ 1.574,67	8	UND	R\$ 12.597,36
34	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PADRÃO POÇO	R\$ 1.505,33	8	UND	R\$ 12.042,64
35	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA CENTRIFUGA	R\$ 333,30	15	UND	R\$ 4.999,50
36	SERVIÇO DE MONTAGEM DE QUADRO DE COMANDO	R\$ 2.000,00	8	UND	R\$ 16.000,00

Paragrafo unico – a expressao lotes, possuem finalidade de organização das tabelas, sendo admitido o credenciamento por item ou por categoria técnica efetivamente compatível com a capacidade demonstrada pelo interessado, conforme a modelagem validada no planejamento.

5.2. Justificativa da Estimativa de Quantitativos

5.2.1. A definição quantitativa considerou as características técnicas dos sistemas de captação subterrânea, a quantidade de poços artesanais sob responsabilidade municipal, as condições de funcionamento dos equipamentos, o histórico de intervenções realizadas, a frequência de ocorrências corretivas, a necessidade de manutenção preventiva e a previsão de substituição de materiais e componentes sujeitos ao desgaste operacional..

5.2.2. A estimativa quantitativa dos serviços e materiais foi elaborada mediante metodologia técnica fundamentada, considerando os registros administrativos disponíveis, o levantamento dos sistemas de captação, as condições dos equipamentos e a previsão das necessidades durante o período contratual.

5.3. Metodologia e parâmetros adotados

5.3.1. O dimensionamento observou os seguintes parâmetros:

- **Levantamento dos poços artesanais existentes:** identificação da quantidade de poços sob responsabilidade municipal, suas respectivas localizações, características operacionais, equipamentos instalados e condições gerais de funcionamento, permitindo estabelecer a dimensão da infraestrutura sujeita às intervenções.
- **Análise do histórico de manutenções:** levantamento das intervenções preventivas e corretivas realizadas em períodos anteriores, identificando a frequência dos atendimentos, os serviços mais recorrentes, os componentes substituídos e os custos associados à conservação dos sistemas.
- **Avaliação das condições técnicas dos equipamentos:** consideração do estado de conservação, tempo de utilização, intensidade de operação, características dos conjuntos motobombas e demais fatores que possam influenciar a necessidade de manutenção ou substituição de componentes.
- **Programação das intervenções preventivas:** definição das atividades periódicas necessárias à conservação dos sistemas, com estimativa da quantidade de atendimentos por poço durante o período previsto para execução contratual.
- **Projeção das ocorrências corretivas:** estimativa das intervenções destinadas à recuperação dos sistemas, considerando a frequência histórica de falhas, as características operacionais dos equipamentos e as condições específicas das localidades atendidas.
- **Estimativa de materiais e peças:** identificação dos componentes com maior frequência de substituição, considerando o histórico de consumo, as características técnicas dos equipamentos e a quantidade provável de intervenções que demandem fornecimento de materiais.



- **Avaliação das necessidades territoriais:** consideração da distribuição dos poços artesianos entre a sede, povoados e comunidades rurais, especialmente quanto às condições logísticas, acessibilidade e possibilidade de atendimentos simultâneos.
- **Previsão de contingências tecnicamente justificadas:** consideração de eventuais demandas adicionais decorrentes de falhas não programadas, desde que fundamentadas em dados históricos, condições dos equipamentos ou outros elementos verificáveis, evitando estimativas arbitrárias ou excessivamente superiores às necessidades previsíveis.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que a estimativa de quantitativos foi elaborada de forma técnica e administrativa, fundamentada, proporcional e compatível com a realidade administrativa e orçamentária do Município de Várzea Nova – Bahia, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e fornecendo suporte adequado ao planejamento da contratação, assegurando eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, incluindo o fornecimento de materiais, peças e componentes necessários à conservação, recuperação e adequado funcionamento dos sistemas de captação de água, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, mediante a adoção da hipótese de contratação paralela e não excludente.

6.2. A solução contempla um conjunto integrado de atividades técnicas e operacionais destinadas a assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos sistemas de captação subterrânea, abrangendo desde a identificação das necessidades de manutenção até a realização das intervenções, substituição dos componentes necessários, testes de funcionamento, recebimento dos serviços e acompanhamento dos resultados obtidos.

6.3. A contratação deverá proporcionar à Administração Municipal condições adequadas para atender às demandas programadas de manutenção preventiva e às ocorrências corretivas que possam comprometer o funcionamento dos poços artesianos, especialmente nas comunidades, povoados e localidades rurais que dependem desses sistemas para o abastecimento de água.

6.4. A solução deverá ser estruturada de maneira a permitir a execução independente e simultânea de intervenções em diferentes poços artesianos, por meio de empresas previamente habilitadas, observadas as especificações técnicas, os preços padronizados e os critérios objetivos de distribuição das demandas. A solução compreende a disponibilização de serviços técnicos especializados e o fornecimento dos materiais necessários à execução das atividades de manutenção e recuperação operacional dos sistemas de captação de água.

6.5. A solução abrange três elementos fundamentais, manutenção preventiva que compreende as atividades programadas de inspeção, avaliação, conservação, verificação das condições operacionais e execução de procedimentos destinados à prevenção de falhas, à redução do desgaste dos equipamentos e à preservação da capacidade de funcionamento dos poços artesianos, manutenção corretiva que compreende os serviços destinados à identificação, diagnóstico, reparação e solução de defeitos em equipamentos e instalações, incluindo intervenções em conjuntos motobombas, motores elétricos, painéis de comando, tubulações, conexões e demais componentes integrantes dos sistemas, fornecimento de materiais, peças e componentes que compreende a disponibilização dos itens necessários à execução das intervenções técnicas, mediante especificações previamente estabelecidas, diagnóstico da necessidade, autorização administrativa e comprovação da efetiva aplicação ou entrega dos componentes.

6.6. O ciclo de vida da solução compreende as etapas de planejamento, identificação das necessidades, credenciamento e contratação, diagnóstico técnico, execução dos serviços, fornecimento e aplicação dos materiais, verificação dos resultados, recebimento, garantia e acompanhamento das condições operacionais dos equipamentos.

6.6.1. Primeira etapa – Planejamento e identificação das necessidades - a etapa inicial compreenderá o levantamento das condições operacionais dos poços artesianos utilizados no atendimento das necessidades municipais, com identificação das unidades existentes, localização geográfica, características dos equipamentos e histórico de manutenção. A Administração deverá considerar a quantidade de sistemas abrangidos, as intervenções anteriormente realizadas, a frequência das falhas, as condições dos componentes e a necessidade de substituição de materiais. As informações levantadas subsidiarão a definição das especificações técnicas, dos quantitativos estimados, dos valores referenciais e das condições de execução. Essa etapa permitirá estabelecer parâmetros adequados para o planejamento das manutenções preventivas e para a previsão das demandas corretivas, evitando estimativas desproporcionais ou incompatíveis com as necessidades municipais.



6.6.2. Segunda etapa – Credenciamento e disponibilização dos prestadores - a segunda etapa compreenderá a realização do procedimento de credenciamento, mediante chamamento público destinado à habilitação das pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços e fornecer os materiais previstos. As empresas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, observada a pertinência das condições estabelecidas com a natureza e a complexidade do objeto. Após a habilitação, os prestadores integrarão o cadastro de credenciados, ficando aptos às futuras contratações, conforme os critérios objetivos de distribuição das demandas. Essa etapa permitirá estruturar a capacidade de atendimento necessária à execução descentralizada das intervenções, sem exclusividade contratual.

6.6.3. Terceira etapa – Identificação e classificação das demandas - a identificação das necessidades de manutenção ocorrerá por meio de inspeções, registros administrativos, solicitações das unidades responsáveis, relatórios técnicos ou constatação de falhas no funcionamento dos poços artesanais. As demandas serão classificadas conforme sua natureza e prioridade, distinguindo-se as intervenções preventivas programadas das manutenções corretivas ordinárias e urgentes. Essa etapa permitirá organizar os atendimentos de maneira racional, priorizando as situações de maior relevância operacional.

6.6.4. Quarta etapa – Diagnóstico técnico e definição da intervenção - a empresa convocada deverá realizar, quando necessário, avaliação técnica das condições do poço artesiano, identificando as causas das falhas e os procedimentos necessários à manutenção ou recuperação dos equipamentos. O diagnóstico deverá considerar as características dos componentes instalados, as condições de funcionamento e a viabilidade técnica e econômica das alternativas de reparação ou substituição. Nos casos em que houver necessidade de materiais e peças, deverão ser apresentados os respectivos quantitativos, especificações técnicas e justificativas para utilização. Essa etapa deverá impedir intervenções desnecessárias, substituições indevidas de componentes e execução de serviços sem justificativa técnica.

6.6.5. Quinta etapa – Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva - Após a autorização administrativa, a empresa credenciada realizará os serviços previstos na Ordem de Serviço, observando os procedimentos técnicos, prazos, condições de segurança e requisitos de qualidade estabelecidos. As manutenções preventivas compreenderão as atividades destinadas à conservação dos equipamentos e à redução da possibilidade de falhas. Nos casos em que houver necessidade de paralisação temporária do sistema, a intervenção deverá ser planejada de maneira a minimizar os impactos sobre o abastecimento, sempre que tecnicamente possível.

6.6.6. Sexta etapa – Fornecimento e aplicação dos materiais e peças - O fornecimento dos materiais e peças ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas, respeitando as especificações técnicas e os valores padronizados no credenciamento. Os componentes deverão apresentar características compatíveis com os equipamentos existentes, assegurando condições adequadas de funcionamento e durabilidade. O fornecimento de materiais e peças, deverá possuir especificações e condições próprias, com demonstração da compatibilidade dessa parcela com o modelo de credenciamento adotado.

6.6.7. Sétima etapa – Testes operacionais e verificação dos resultados - Concluída a intervenção, deverão ser realizados os testes necessários à comprovação das condições de funcionamento do sistema, observadas as características dos equipamentos e a natureza dos serviços executados. Os resultados deverão ser registrados em relatório técnico, contendo a descrição dos serviços realizados, os componentes substituídos e as condições verificadas após a intervenção. A finalidade dessa etapa consiste em assegurar que os serviços efetivamente solucionaram a necessidade identificada, evitando o recebimento de intervenções incompletas ou tecnicamente inadequadas.

6.6.8. Oitava etapa – Fiscalização, medição e recebimento - A Administração realizará o acompanhamento da execução por meio dos fiscais designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas nas Ordens de Serviço e nos instrumentos contratuais. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados e os materiais regularmente fornecidos, observadas as unidades de medida, os quantitativos aceitos e os valores previstos. Os serviços ou materiais que apresentarem desconformidades deverão ser submetidos às providências de regularização cabíveis, não sendo admitido o recebimento definitivo de parcelas que não atendam às exigências contratuais. Essa etapa assegurará a correlação entre a necessidade inicialmente identificada, a intervenção executada, os materiais empregados e os valores correspondentes.

6.6.9. Nona etapa – Garantia, acompanhamento e manutenção da eficiência operacional - Após a conclusão e o recebimento das intervenções, a Administração deverá manter acompanhamento das condições de funcionamento dos sistemas, especialmente quanto à efetividade dos reparos e à durabilidade dos componentes instalados. As ocorrências posteriores deverão ser registradas e analisadas, permitindo identificar falhas recorrentes, necessidades de manutenção complementar e situações que indiquem inadequação de determinado componente. As informações obtidas deverão integrar o histórico de manutenção de cada poço artesiano, contribuindo para o planejamento das futuras intervenções.



Essa etapa constitui elemento relevante do ciclo de vida da solução, pois permite avaliar não apenas a execução imediata dos serviços, mas também a manutenção dos resultados ao longo da utilização dos equipamentos.

6.6.10. Décima etapa – Avaliação final, destinação de materiais e encerramento - A etapa final compreenderá a consolidação dos registros de execução, a avaliação dos resultados alcançados, a verificação das obrigações pendentes e a organização das informações necessárias ao encerramento dos instrumentos contratuais. A Administração deverá avaliar a qualidade dos serviços, a eficiência das intervenções, os custos envolvidos e a adequação dos materiais empregados. As peças e componentes retirados dos sistemas deverão ser submetidos aos procedimentos de controle e destinação definidos pela Administração, observada a possibilidade de reaproveitamento tecnicamente seguro, recuperação, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. A conclusão da execução contratual não afastará as obrigações de garantia e as responsabilidades legalmente subsistentes. Os registros consolidados deverão subsidiar o planejamento de futuras contratações e o aperfeiçoamento das ações de manutenção dos poços artesianos municipais.

6.7. Diante das características técnicas e operacionais do objeto, a solução proposta consiste na estruturação de um modelo de atendimento especializado para manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, incluindo o fornecimento de materiais e peças necessários à conservação e recuperação dos sistemas, mediante credenciamento de pessoas jurídicas na hipótese de contratação paralela e não excludente. A solução compreende todas as etapas necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, desde o planejamento e a identificação das demandas até a convocação dos prestadores, realização dos diagnósticos, execução das intervenções, fornecimento dos componentes, testes operacionais, fiscalização, recebimento, garantia e acompanhamento dos resultados. A consideração do ciclo de vida do objeto permitirá avaliar os serviços e materiais não apenas pelos custos imediatos, mas também pela durabilidade, desempenho, necessidade de manutenção, eficiência operacional e contribuição para a preservação do patrimônio público.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme **artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021** os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto desta contratação. Sendo assim, os documentos exigidos para comprovação da qualificação será a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

7.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; ([Emitir certidão negativa \(tcu.gov.br\)](http://www.tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; ([Certidões \(cgu.gov.br\)](http://www.cgu.gov.br));
- Certidão de Consolidação do TCU – Tribunal de Contas da União ([Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://www.tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – ([Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(cnj.jus.br\)](http://www.cnj.jus.br));

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Credenciado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



7.6. O credenciado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. É dever do credenciado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Assim, constituem requisitos da contratação a comprovação, pelo interessado, de condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista necessárias e suficientes à execução do objeto, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a demonstração de capacidade operacional compatível com a prestação de de serviços. O credenciado deverá aceitar integralmente as condições padronizadas fixadas pela Administração no edital, neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto aos valores estabelecidos, à forma de distribuição da demanda, aos critérios de medição, à fiscalização contratual e às demais condições de execução. Deverá, ainda, manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas, executar os serviços conforme os encaminhamentos realizados pela Secretaria requisitante e dispor de meios humanos, materiais e operacionais adequados ao fiel cumprimento do objeto. A contratação não assegura demanda mínima individual, ficando a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de credenciamento, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Gestora do contrato a Srª Rosana Claret Lopes Brito e fiscal do contrato a Srª Iara Vitoria Gomes Figueredo, conforme Portaria nº 217/2025.

8.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante a Administração na execução do contrato decorrente da futura contratação objeto deste Termo de Referência.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da futura contratação, se dará:

- c) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- d) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no **artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021**.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal 14.133/2021**.

9.4. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9.4.1. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

9.4.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

9.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

9.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.7. Em cumprimento ao art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, e, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, as notas fiscais, devem apresentar o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo município de Sátiro Dias. Salientamos que deve ser destacado apenas o valor do IR, pois o Município não possui convênio com a RFB para retenção de PIS, COFINS e/ou CSLL, devendo ainda encaminhar junto a Nota Fiscal emitida, a consulta do enquadramento fiscal.

Do recebimento:

9.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das



penalidades.

9.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

9.9. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

9.9.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso; b) identificar possível razão que impeça a participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



9.9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

9.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

9.10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento:

9.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.3. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.11.4. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.11.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

9.11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

9.12. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de Crédito

9.13. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



9.13.1. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os custos com a futura contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e programação financeira a ser confirmada pelo setor competente:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
20501 - SEC DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E REC HIDRICOS	2604 - MANUTENÇÃO DAS BARRAGENS, POÇOS E AGUADAS	3.3.9.0.30.0.0. - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.39.0.0. - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 4.4.9.0.52.0.0. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

11.1. A forma de seleção dos prestadores será o credenciamento, por meio de chamamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração pretende contratar interessados que atendam às condições previamente fixadas para execução do objeto. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas e admite sua utilização, entre outras hipóteses, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11.2. No presente caso, tratando-se do credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesianos em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, adota-se como critério de seleção do prestador paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nessa sistemática, após o credenciamento dos interessados aptos, a escolha do prestador para a execução dos serviços ou fornecimento dos bens será realizado através de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11.3. Assim, serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o preenchimento das exigências de habilitação e das condições de execução estabelecidas no edital e no Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A seleção para ingresso no credenciamento, portanto, decorrerá da verificação objetiva da aptidão do interessado para prestar os serviços nas condições padronizadas fixadas pela Administração, ao passo que a definição do prestador executante.

11.4. A adoção desse procedimento fundamenta-se na possibilidade de realização de contratações simultâneas com múltiplas pessoas jurídicas tecnicamente habilitadas, em condições previamente padronizadas, considerando a natureza dos serviços, a dispersão territorial dos poços artesianos e a possibilidade de ocorrência de demandas independentes em diferentes localidades do Município.

11.5. A seleção não terá caráter competitivo ou classificatório destinado à escolha de um único vencedor, uma vez que a finalidade do credenciamento consiste em habilitar todos os interessados que atendam integralmente às exigências previamente estabelecidas pela Administração. Dessa forma, não haverá disputa de preços ou julgamento comparativo de propostas entre os interessados, devendo as empresas manifestar concordância com os valores previamente definidos, as especificações técnicas e as demais condições uniformes de contratação.

11.6. Durante a vigência do chamamento público, será permitido o ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento, desde que comprovem o atendimento às exigências estabelecidas.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Considerando que a contratação será realizada mediante credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os critérios de aceitação serão padronizados



e aplicados uniformemente a todas as empresas credenciadas, respeitadas as particularidades técnicas de cada serviço, equipamento ou material contratado.

12.2. A aceitação dos serviços e fornecimentos ficará condicionada à comprovação do cumprimento integral das especificações técnicas, dos quantitativos autorizados, dos padrões de desempenho e das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital de chamamento público, nos instrumentos contratuais e nas respectivas Ordens de Serviço.

12.3. Os serviços de manutenção preventiva serão aceitos mediante comprovação da execução integral das atividades previamente autorizadas, observadas as especificações técnicas, os procedimentos estabelecidos e as condições operacionais dos poços artesianos. A aceitação deverá considerar a finalidade preventiva da intervenção, especialmente quanto à identificação de possíveis falhas, conservação dos componentes e preservação das condições adequadas de funcionamento dos sistemas.

12.4. Os serviços de manutenção corretiva serão aceitos quando demonstrada a adequada execução das intervenções autorizadas e a efetiva correção dos defeitos identificados, observadas as características técnicas dos sistemas e a finalidade de cada atendimento. A aceitação deverá considerar não apenas a realização material dos serviços, mas também os resultados alcançados e a conformidade das atividades com as especificações estabelecidas.

12.5. Os materiais, peças e componentes destinados aos poços artesianos deverão ser submetidos à verificação de conformidade técnica, quantitativa e documental, visando assegurar que os bens fornecidos atendam às necessidades operacionais e às especificações estabelecidas. Quando o fornecimento de materiais e peças estiver vinculado à execução dos serviços de manutenção, a aceitação deverá contemplar tanto a conformidade do componente fornecido quanto a adequação de sua instalação. A empresa credenciada deverá comprovar que o material foi efetivamente aplicado no sistema indicado, mediante registros técnicos vinculados à correspondente Ordem de Serviço.

12.6. A aceitação das intervenções que envolvam reparação, substituição ou instalação de componentes deverá ser acompanhada de testes operacionais compatíveis com a natureza dos serviços executados. Os testes terão por finalidade verificar o funcionamento dos equipamentos e comprovar que a intervenção alcançou os resultados técnicos previstos.

12.7. A aceitação do objeto constituirá requisito para a regular medição, liquidação e pagamento das parcelas correspondentes, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados e os materiais regularmente fornecidos, conforme os quantitativos autorizados e os valores unitários previamente padronizados.

13 – DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal nos termos do artigo 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O objeto em questão configura-se como serviços e fornecimentos contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários e servidores dos serviços prestados. Os serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos, ou seja, serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer os itens e prestar os serviços objeto deste credenciamento, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos materiais e dos serviços prestados;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;



Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- Realizar os fornecimentos desenvolvidos e os serviços executados de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos/serviços expedida pela Prefeitura Municipal.
- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos fornecimentos/serviços aqui propostos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos/serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços/fornecimentos.
- A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- O transporte e a entrega dos itens no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente e deverão ser entregues em cada localidade constante na ordem de pedido/compras.
- Os materiais deverão ser entregues embalados e identificados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;



Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar os serviços efetivamente entregues;
- Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

16- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

16.1. A empresa contratada terá suas obrigações estabelecidas em termo de credenciamento com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de termo de credenciamento e quando convocado poderá ser gerado contrato administrativo.

16.2. quando da elaboração do Termo de Contrato de serviços o mesmo poderá ser substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de serviços na forma do **artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando as disposições do Termo de Referência.

16.3. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, quando elaborado o contrato, esse será acordado através de aditivos, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, conforme prevê o **art. 124 da lei Federal nº 14.133/2021**.

16.4. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acréscimos ou supressão dos quantitativos dos fornecimentos/serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidas no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores atualizações.

17- DO REAJUSTE

17.1. O valor da prestação dos serviços e dos fornecimentos será reajustado anualmente, contado da data do orçamento estimado, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, quando for o caso.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante credenciamento da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, compatível com a natureza dos custos envolvidos na execução contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Estabelece-se que não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo cada empresa credenciada executar diretamente as obrigações decorrentes das Ordens de Serviço que lhe forem regularmente atribuídas.

19 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

20- DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

20.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

20.4. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

20.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

20.6. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

20.7. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

20.8. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.10. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.11. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.12. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.13. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



20.14. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.15. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.16. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.18. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.19. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20.20. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.21. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.)

21 - SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

21.2. O proponente será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

21.3. Comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa:

21.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

21.3.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.3.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

21.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a credenciamento (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

21.3.5. fraudar a credenciamento (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



21.3.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.3.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da credenciamento (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

21.3.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

21.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

21.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

21.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
21.1. 21.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
21.3.1.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
21.3.2. 21.3.3. 21.3.4. 21.3.5. 21.3.6. 21.3.7. 21.3.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

21.6.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Várzea Nova, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da credenciado.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.3.1, 21.3.2 e 21.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Várzea Nova, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
21.3.1.	impedimento pelo período de até três meses.
21.3.2. 21.3.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.3.4, 21.3.5, 21.3.6, 21.3.7 e 21.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
21.3.4. 21.3.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
21.3.5. 21.3.6. 21.3.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos



21.9. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 21.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 21.3.1, 21.3.2 e 21.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22 - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

22.1. A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, incluindo o fornecimento de materiais, peças e componentes necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de captação e abastecimento de água, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando assegurar a utilização racional dos recursos naturais, a preservação do patrimônio público, a eficiência operacional e a promoção do desenvolvimento sustentável.

22.2. Dos critérios de sustentabilidade ambiental - A sustentabilidade ambiental deverá orientar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos e o fornecimento dos materiais, com especial atenção à preservação dos recursos hídricos, à prevenção da contaminação das águas subterrâneas, à eficiência energética e à destinação adequada dos resíduos gerados. As empresas credenciadas deverão adotar procedimentos técnicos destinados à redução dos impactos ambientais decorrentes das intervenções, observando os seguintes critérios:

- Preservação dos recursos hídricos: executar os serviços de maneira a evitar desperdício de água, perdas desnecessárias, vazamentos e procedimentos que comprometam a integridade dos sistemas de captação subterrânea.
- Prevenção da contaminação dos poços artesianos: adotar medidas destinadas a impedir a introdução de resíduos, substâncias contaminantes, óleos, graxas, produtos químicos ou materiais estranhos no interior dos poços e nas instalações de captação.
- Utilização racional da água: realizar testes, procedimentos de limpeza e operações de manutenção com controle do consumo de água, evitando descargas prolongadas ou desperdícios que não sejam tecnicamente necessários.
- Eficiência energética dos equipamentos: priorizar, quando tecnicamente viável e economicamente justificável, a utilização de componentes e equipamentos que apresentem desempenho energético adequado, especialmente conjuntos motobombas, motores elétricos e dispositivos de comando.
- Prevenção de vazamentos e perdas operacionais: assegurar a correta instalação e vedação de tubulações, conexões, registros e demais componentes hidráulicos, evitando perdas de água decorrentes de falhas na execução dos serviços.
- Redução da geração de resíduos: adotar procedimentos de manutenção que priorizem a conservação e recuperação tecnicamente viável dos componentes existentes, evitando substituições desnecessárias e descarte prematuro de materiais.
- Gestão adequada dos resíduos: promover a separação, identificação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados durante as intervenções, especialmente componentes elétricos, cabos, tubulações, peças metálicas, embalagens e resíduos de manutenção.
- Controle de substâncias potencialmente contaminantes: evitar o derramamento de óleos, lubrificantes, combustíveis e demais substâncias utilizadas nas atividades, providenciando contenção e medidas corretivas quando identificadas ocorrências.



- Preservação das áreas de intervenção: realizar os serviços de maneira a minimizar danos ao solo, à vegetação, às estruturas existentes e às áreas próximas aos sistemas de captação.
- Planejamento dos deslocamentos: organizar a mobilização das equipes, ferramentas e materiais de forma racional, buscando reduzir viagens desnecessárias, consumo de combustível e custos logísticos, sem comprometer os critérios objetivos de distribuição das demandas.
- Utilização de materiais duráveis: fornecer peças e componentes compatíveis com as condições de operação dos sistemas, priorizando características de resistência, durabilidade e manutenção adequada.
- Destinação dos componentes substituídos: identificar e disponibilizar à fiscalização os materiais retirados, observando as orientações da Administração quanto ao reaproveitamento, recuperação ou descarte, vedada sua destinação irregular.

22.2.1. A adoção dessas medidas deverá integrar as obrigações das empresas credenciadas, especialmente nas atividades que envolvam retirada de equipamentos, substituição de componentes hidráulicos e elétricos, limpeza e recuperação dos sistemas.

22.3. Dos critérios de sustentabilidade social - A sustentabilidade social deverá orientar a contratação e a execução dos serviços, buscando assegurar condições adequadas de trabalho, proteção dos profissionais envolvidos, respeito às comunidades atendidas e continuidade do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água. Considerando a importância dos poços artesanais para o atendimento das necessidades coletivas, especialmente nas comunidades rurais, a execução deverá observar os seguintes critérios:

- Proteção da saúde e segurança dos trabalhadores: assegurar que os profissionais envolvidos nas intervenções disponham de condições adequadas de segurança, equipamentos de proteção e instrumentos compatíveis com os riscos decorrentes das atividades.
- Qualificação dos profissionais: disponibilizar trabalhadores com conhecimentos e habilidades compatíveis com os serviços executados, especialmente nas intervenções relacionadas a instalações elétricas, sistemas hidráulicos e equipamentos eletromecânicos.
- Respeito aos direitos trabalhistas: cumprir as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas à execução contratual, assegurando condições regulares de trabalho e respeito aos direitos dos profissionais envolvidos.
- Prevenção de acidentes: adotar procedimentos destinados à prevenção de acidentes durante operações de retirada de conjuntos motobombas, movimentação de equipamentos, instalação de componentes e manutenção das estruturas.
- Proteção da população e dos usuários: executar os serviços de maneira a evitar riscos às pessoas que residam, trabalhem ou transitem nas proximidades dos poços artesanais, mediante organização e sinalização das áreas de intervenção, quando necessárias.
- Continuidade do abastecimento: planejar os serviços de forma a reduzir, sempre que tecnicamente possível, o tempo de paralisação dos sistemas e os impactos sobre as comunidades atendidas.
- Atendimento adequado às comunidades rurais: observar as particularidades territoriais e as condições de acesso aos sistemas, proporcionando execução organizada e compatível com as necessidades locais.
- Comunicação prévia das intervenções programadas: informar à Administração as atividades que possam provocar interrupção temporária do funcionamento dos poços, permitindo a adoção das providências necessárias para reduzir prejuízos aos usuários.
- Igualdade de oportunidades e não discriminação: assegurar tratamento respeitoso e não discriminatório aos trabalhadores, usuários e representantes da Administração durante a execução contratual.
- Respeito às condições das localidades atendidas: preservar os acessos, as instalações públicas e as áreas utilizadas pela população, evitando transtornos desnecessários às atividades comunitárias.

22.3.1. A observância desses critérios contribuirá para assegurar que a execução dos serviços ocorra em condições adequadas de segurança e responsabilidade social, preservando a integridade dos profissionais e o interesse das comunidades beneficiadas.

22.4. Dos critérios de sustentabilidade econômica - A sustentabilidade econômica deverá orientar o planejamento e a execução contratual, buscando assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, a redução dos custos operacionais, a preservação da infraestrutura municipal e a obtenção de resultados duradouros. Os critérios econômicos deverão considerar não apenas os valores imediatos dos serviços e materiais, mas também os custos relacionados à manutenção, consumo de energia, durabilidade dos equipamentos e necessidade de substituições futuras. Deverão ser observados os seguintes critérios:

- Racionalização dos custos de manutenção: priorizar a execução de intervenções preventivas tecnicamente justificadas, visando reduzir a ocorrência de falhas graves e despesas decorrentes de reparos emergenciais.



- Preservação da vida útil dos equipamentos: executar os serviços mediante procedimentos adequados, evitando desgaste prematuro dos componentes e necessidade de substituições desnecessárias.
- Economicidade no fornecimento dos materiais: observar os valores unitários previamente estabelecidos, a compatibilidade dos itens e a efetiva necessidade de utilização dos componentes.
- Redução dos custos energéticos: considerar, quando aplicável, a eficiência dos conjuntos motobombas e dos componentes elétricos, buscando reduzir o consumo desnecessário de energia durante a operação.
- Planejamento das intervenções: organizar as manutenções preventivas e corretivas de maneira racional, evitando deslocamentos repetitivos e mobilizações desnecessárias.
- Controle dos quantitativos executados: assegurar que os serviços e materiais sejam autorizados conforme a necessidade efetiva, vedando cobranças por atividades não realizadas ou componentes não fornecidos.
- Avaliação da viabilidade de reparação: verificar, quando tecnicamente possível, se a recuperação de determinado componente apresenta vantagem econômica em comparação com sua substituição integral.
- Redução de falhas recorrentes: exigir qualidade técnica nas intervenções, de modo a evitar reparos repetitivos decorrentes de execução inadequada.
- Padronização dos preços e condições: assegurar que as empresas credenciadas executem os serviços e fornecimentos equivalentes sob valores previamente definidos, conforme as condições estabelecidas no edital.
- Controle e rastreabilidade das despesas: vincular os pagamentos às Ordens de Serviço, aos quantitativos efetivamente executados e aos materiais devidamente fornecidos e aceitos.
- Planejamento do ciclo de vida dos equipamentos: considerar os custos futuros de operação, manutenção e substituição dos componentes, buscando soluções que apresentem melhor relação entre custo e benefício.
- Prevenção de desperdícios: evitar aquisição de materiais incompatíveis, execução de serviços desnecessários e substituição de componentes que ainda apresentem condições técnicas satisfatórias de utilização.

22.4.1. A sustentabilidade econômica deverá ser demonstrada por meio da adequada gestão dos recursos, da fiscalização contratual e da avaliação dos resultados efetivamente alcançados.

23 - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO SIGILOSO OU NÃO

23.1. O valor estimado para a presente contratação não terá caráter sigiloso.

23.2. A opção pela não adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado, fundamenta-se na necessidade de assegurar a transparência administrativa, a publicidade dos valores, a padronização das condições contratuais e a igualdade de tratamento entre os interessados.

23.3. No presente caso, considerando que a contratação será realizada mediante credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação prévia dos valores constitui elemento essencial à operacionalização do procedimento.

23.4. Dessa forma, a publicidade dos valores que serão praticados pela Administração constitui exigência diretamente relacionada à natureza jurídica do procedimento, permitindo que os interessados conheçam previamente as condições econômicas da contratação e manifestem sua concordância com os preços estabelecidos.

23.5. A opção pelo orçamento não sigiloso justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar transparência, igualdade de oportunidades e tratamento isonômico às pessoas jurídicas interessadas no credenciamento. A divulgação dos preços unitários e das condições econômicas permitirá que todas as empresas tenham conhecimento prévio dos valores estabelecidos para os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de materiais e peças.

24 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

24.1. Nos termos do art. 40, § 2 da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso específico haverá o parcelamento do objeto, pois, trata-se de objeto divisíveis, deste modo, passível de parcelamento, visando proporcionar maior competitividade e preservar a igualdade entre os credenciados.

24.2. O parcelamento do objeto referente ao credenciamento, fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada divisão das atividades e fornecimentos, a ampliação das oportunidades de participação, a eficiência operacional e a obtenção de condições economicamente vantajosas para a Administração Pública.



24.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais apresentam características técnicas distintas, podendo envolver inspeções, diagnósticos, manutenção de conjuntos motobombas, reparação de motores elétricos, intervenções em sistemas hidráulicos, substituição de tubulações, manutenção de painéis de comando e demais procedimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos.

24.4. Dessa forma, a divisão do objeto em itens ou grupos de serviços tecnicamente compatíveis permitirá que as empresas solicitem credenciamento nas atividades para as quais demonstrem possuir capacidade técnica e operacional adequada. O credenciamento possibilitará que diferentes pessoas jurídicas sejam habilitadas nas categorias de serviços e fornecimentos para as quais comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos.

24.5. O parcelamento poderá contribuir para ampliar o acesso ao procedimento, evitando que empresas tecnicamente capacitadas para executar determinados serviços sejam impedidas de participar por não possuírem estrutura suficiente para atender à totalidade das atividades e fornecimentos. O parcelamento do objeto poderá contribuir para ampliar as oportunidades de participação de empresas especializadas na execução de serviços específicos ou no fornecimento de determinadas categorias de materiais.

24.5. A contratação integral de todas as atividades e fornecimentos em um único conjunto poderia exigir que os interessados possuíssem capacidade técnica, estrutura operacional e condições de fornecimento abrangentes, mesmo quando determinados serviços fossem tecnicamente independentes.

25 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

25.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

25.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

25.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

25.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, responsabilizando-se a futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia estará exposto.

25.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

25.6. A futura contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

25.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, mediante credenciamento.



25.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

25.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

25.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

25.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

25.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

25.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

25.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

26 – DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

26.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Várzea Nova - Bahia.

26.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia reserva-se ao direito de reclamar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

27.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

27.3. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacobina - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Isaque Faustino da Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos
Responsável pela elaboração do T.R. – Termo de Referência



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesianos em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro....., Cidade....., UF., vem requerer à Comissão de Contratação o seu credenciamento no rol de Credenciados desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 008/2026 e conforme planilha abaixo:

LOTE 01 – MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	UNID	VALOR TOTAL	CREDENCIADO		
1	ACOPLAMENTO 4R1/62 64X59MM SI10/160 BR	R\$ 145,98	5	UNID	R\$ 729,90	SIM ()	NÃO ()	
2	ACOPLAMENTO 515 25 4 50A1 4R1 8	R\$ 135,67	5	UNID	R\$ 678,35	SIM ()	NÃO ()	
3	AMPERÍMETRO 20ª	R\$ 96,60	5	UNID	R\$ 483,00	SIM ()	NÃO ()	
4	AMPERÍMETRO 30ª	R\$ 134,12	4	UNID	R\$ 536,48	SIM ()	NÃO ()	
5	BARRACONETOR 16MM	R\$ 34,43	4	UNID	R\$ 137,72	SIM ()	NÃO ()	
6	BOMBEADOR 2,5CV 4R6-12	R\$ 1.670,02	5	UNID	R\$ 8.350,10	SIM ()	NÃO ()	
7	BOMBEADOR 3,5CV 4R8-12	R\$ 1.733,95	4	UNID	R\$ 6.935,80	SIM ()	NÃO ()	
8	BOMBEADOR 4,5CV 4R6-21	R\$ 2.246,62	4	UNID	R\$ 8.986,48	SIM ()	NÃO ()	
9	BOMBEADOR 4,5CV 4R6-17	R\$ 2.464,74	4	UNID	R\$ 9.858,96	SIM ()	NÃO ()	
10	BOMBEADOR 4,5CV R11-07	R\$ 2.821,64	4	UNID	R\$ 11.286,56	SIM ()	NÃO ()	
11	BOMBEADOR 4BPS10F-10 ES VLV EFUNDIDO	R\$ 1.407,09	4	UNID	R\$ 5.628,36	SIM ()	NÃO ()	
12	BOMBEADOR 4BPS10F-12 EST	R\$ 1.538,23	4	UNID	R\$ 6.152,92	SIM ()	NÃO ()	
13	BOMBEADOR 4BPS10F-21 ESTAGIOSVALV ASP FERRO	R\$ 2.146,40	4	UNID	R\$ 8.585,60	SIM ()	NÃO ()	
14	BOMBEADOR 4BPS13I-16ES 3358943-2	R\$ 1.758,39	4	UNID	R\$ 7.033,56	SIM ()	NÃO ()	
15	BOMBEADOR 4BPS13I-22 ESTAGIOS 331-558-2-3	R\$ 2.083,78	4	UNID	R\$ 8.335,12	SIM ()	NÃO ()	
16	BOMBEADOR 4BPS18I-10 ESTAGIOS	R\$ 1.594,57	4	UNID	R\$ 6.378,28	SIM ()	NÃO ()	
17	BOMBEADOR 4BPS18I-14 ES 335.89422	R\$ 1.768,46	5	UNID	R\$ 8.842,30	SIM ()	NÃO ()	
18	BOMBEADOR 9CVR20-9	R\$ 3.828,48	4	UNID	R\$ 15.313,92	SIM ()	NÃO ()	
19	BOMBEADOR BHS232-19 EST/C/PINTURA EPOXI	R\$ 3.696,38	4	UNID	R\$ 14.785,52	SIM ()	NÃO ()	
20	BOMBEADOR R11-8	R\$ 3.281,93	4	UNID	R\$ 13.127,72	SIM ()	NÃO ()	
21	BOTÃO NA	R\$ 46,00	9	UNID	R\$ 414,00	SIM ()	NÃO ()	
22	BOTÃO NF	R\$ 42,67	9	UNID	R\$ 384,03	SIM ()	NÃO ()	
23	CAIXA DE DIAFRAGMA S 110/400 FFC	R\$ 340,10	9	UNID	R\$ 3.060,90	SIM ()	NÃO ()	
24	CAIXA DE MONTAGEM 40X30X20	R\$ 286,08	9	UNID	R\$ 2.574,72	SIM ()	NÃO ()	
25	CAIXA DE MONTAGEM 50X40X20	R\$ 286,33	9	UNID	R\$ 2.576,97	SIM ()	NÃO ()	
26	CAIXA DE MONTAGEM 60X50X25	R\$ 445,59	8	UNID	R\$ 3.564,72	SIM ()	NÃO ()	
27	CONTATOR AUXI CJXK 09 10	R\$ 89,95	8	UNID	R\$ 719,60	SIM ()	NÃO ()	
28	CONTATOR CJX 12 10	R\$ 104,60	8	UNID	R\$ 836,80	SIM ()	NÃO ()	
29	CONTATOR CJX 18 10	R\$ 185,66	8	UNID	R\$ 1.485,28	SIM ()	NÃO ()	
30	CONTATOR CJX 25 10	R\$ 222,53	8	UNID	R\$ 1.780,24	SIM ()	NÃO ()	
31	CRIVO BOMBEADOR 4R1/8PB/PF/PP/PA	R\$ 70,92	9	UNID	R\$ 638,28	SIM ()	NÃO ()	



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

32	DIAFRAGMAS 100/400/500-760 60209/NBR 610	R\$ 53,75	8	UNID	R\$ 430,00	SIM ()	NÃO ()
33	DIAFRAGMA SAVA MT 4"	R\$ 234,31	8	UNID	R\$ 1.874,48	SIM ()	NÃO ()
34	DISCO ENC COMP S500-610	R\$ 685,14	8	UNID	R\$ 5.481,12	SIM ()	NÃO ()
35	ABRACADEIRA DE SEGURANÇA 1 COM PARAFUSOS	R\$ 149,74	20	UND	R\$ 2.994,80	SIM ()	NÃO ()
36	ABRACADEIRA DE SEGURANÇA 1.1/4" COM PARAFUSOS	R\$ 143,53	20	UND	R\$ 2.870,60	SIM ()	NÃO ()
37	ABRACADEIRA DE SEGURANÇA 1.1/2" COM PARAFUSOS	R\$ 150,45	20	UND	R\$ 3.009,00	SIM ()	NÃO ()
38	ABRACADEIRA DE SEGURANÇA 2" COM PARAFUSOS	R\$ 164,27	20	UND	R\$ 3.285,40	SIM ()	NÃO ()
39	ACOPLAMENTO BOMBEADOR	R\$ 143,67	15	UND	R\$ 2.155,05	SIM ()	NÃO ()
40	ACOPLAMENTO 4R1 A 4R5	R\$ 131,01	15	UND	R\$ 1.965,15	SIM ()	NÃO ()
41	ACOPLAMENTO 4R6 A 4R8	R\$ 145,17	15	UND	R\$ 2.177,55	SIM ()	NÃO ()
42	AMPERIMENTO ANALOGICO	R\$ 50,91	15	UND	R\$ 763,65	SIM ()	NÃO ()
43	BARRA BORNE 6MM	R\$ 33,70	10	UND	R\$ 337,00	SIM ()	NÃO ()
44	BARRA BORNE 16 MM	R\$ 33,87	10	UND	R\$ 338,70	SIM ()	NÃO ()
45	BM 3TSM2-14 0,75HP MONOFASICO 2 FIOS	R\$ 791,34	5	UND	R\$ 3.956,70	SIM ()	NÃO ()
46	BM 3TSM 2-18 1 HP MONOFASICO 2 FIOS	R\$ 903,33	10	UND	R\$ 9.033,30	SIM ()	NÃO ()
47	BM 3TSM 2-22 1,5HP MONOFASICO 2 FIOS	R\$ 1.194,64	15	UND	R\$ 17.919,60	SIM ()	NÃO ()
48	BOBINA PARA CONTATOR 0910 E1810 440 V	R\$ 47,17	5	UND	R\$ 235,85	SIM ()	NÃO ()
49	BOBINA PARA CONTATORA 2510 A 3210 440V	R\$ 50,67	5	UND	R\$ 253,35	SIM ()	NÃO ()
50	BOMBA CENTRIFUGA TH-16 2 CV TRIFASICA 380V	R\$ 2.380,00	5	UND	R\$ 11.900,00	SIM ()	NÃO ()
51	BOMBA CENTRIFUGA TH-16 1,5, CV MONOFASICA 220V	R\$ 1.802,58	5	UND	R\$ 9.012,90	SIM ()	NÃO ()
52	BOMBA CENTRIFUGA TH-16 2CV BIFASICA 220/440V	R\$ 2.314,87	5	UNID	R\$ 11.574,35	SIM ()	NÃO ()
53	BOMBA CENTRIFUGA TH- 16 2CV MONOFASICA 220V	R\$ 2.181,71	5	UND	R\$ 10.908,55	SIM ()	NÃO ()
54	BOMBVA CENTRIFUGA TH-16 3CV MONOFASICA 127/220	R\$ 2.136,92	5	UND	R\$ 10.684,60	SIM ()	NÃO ()
55	BOMBA CENTRIFUGA TH- 16 3 CV BIFASICA 220/440V	R\$ 2.607,30	5	UND	R\$ 13.036,50	SIM ()	NÃO ()
56	BOMBA CENTRIFUGA TH – 16 3 CV TRIFASICA 380V	R\$ 2.638,14	5	UND	R\$ 13.190,70	SIM ()	NÃO ()
57	BOMBA CENTRIFUGA THI-13 3 CV MONOFASICA 220 V	R\$ 3.678,57	5	UND	R\$ 18.392,85	SIM ()	NÃO ()
58	BOMBA CENTRIFUGA THI-13 2CV BIFASICA 220/440V	R\$ 2.694,76	5	UND	R\$ 13.473,80	SIM ()	NÃO ()
59	BOMBA CENTRIFUGA THI-13 2 CV MONOFASICA 220V	R\$ 2.781,17	5	UND	R\$ 13.905,85	SIM ()	NÃO ()
60	BOMBA CENTRIFUGA THI – 13 3 CV BIFASICA 220/440V	R\$ 3.112,46	5	UND	R\$ 15.562,30	SIM ()	NÃO ()
61	BOMBA CENTRIFUGA THI – 13 3CV TRIFASICA 380V	R\$ 3.044,56	5	UND	R\$ 15.222,80	SIM ()	NÃO ()
62	BOMBA SOLAR 3" 3LPD3.8 1100W 123M	R\$ 3.075,84	5	UND	R\$ 15.379,20	SIM ()	NÃO ()
63	BOMBA SOLAR 3" CPIP 108V 750W	R\$ 2.008,67	6	UND	R\$ 12.052,02	SIM ()	NÃO ()
64	BOMBA SOLAR 3" CPIP 72V 580W	R\$ 2.008,67	5	UND	R\$ 10.043,35	SIM ()	NÃO ()
65	BOMBA SOLAR 3" 3LDP 3.8 180M 1500W	R\$ 3.210,80	5	UND	R\$ 16.054,00	SIM ()	NÃO ()
66	BOMBEADOR 4TSM1017D	R\$ 868,23	5	UND	R\$ 4.341,15	SIM ()	NÃO ()
67	BOMBEADOR 4TSM 1815D	R\$ 836,81	5	UND	R\$ 4.184,05	SIM ()	NÃO ()
68	BOMBEADOR 4TSM 1820D	R\$ 786,46	5	UND	R\$ 3.932,30	SIM ()	NÃO ()
69	BOMBEADOR 4TSM 3511D	R\$ 844,77	5	UND	R\$ 4.223,85	SIM ()	NÃO ()
70	BOMBEADOR 4TSM 3515D	R\$ 976,55	5	UND	R\$ 4.882,75	SIM ()	NÃO ()



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

71	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0310	R\$ 515,65	15	UND	R\$ 7.734,75	SIM ()	NÃO ()
72	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0313	R\$ 561,27	15	UND	R\$ 8.419,05	SIM ()	NÃO ()
73	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0611	R\$ 589,55	10	UND	R\$ 5.895,50	SIM ()	NÃO ()
74	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0615	R\$ 705,11	10	UND	R\$ 7.051,10	SIM ()	NÃO ()
75	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0809	R\$ 571,60	5	UND	R\$ 2.858,00	SIM ()	NÃO ()
76	BOMBEADOR 4BPL/TSML 0812	R\$ 662,65	5	UND	R\$ 3.313,25	SIM ()	NÃO ()
77	BOMBEADOR 4BPL/TSML 6006D	R\$ 729,07	4	UND	R\$ 2.916,28	SIM ()	NÃO ()
78	BOMBEADOR 4BPL/1-12	R\$ 716,63	4	UND	R\$ 2.866,52	SIM ()	NÃO ()
79	BOMBEADOR 4BPS 13-16	R\$ 1.971,01	5	UND	R\$ 9.855,05	SIM ()	NÃO ()
80	BOMBEADOR 4BPS 13-22	R\$ 2.427,85	3	UND	R\$ 7.283,55	SIM ()	NÃO ()
81	BOMBEADOR 4BPS 18-09	R\$ 1.355,66	3	UND	R\$ 4.066,98	SIM ()	NÃO ()
82	BOMBEADOR 4 BPS 18-14	R\$ 2.097,51	3	UND	R\$ 6.292,53	SIM ()	NÃO ()
83	BOMBEADOR BHS 511-08 PARA MOTOR M6P	R\$ 2.397,61	2	UND	R\$ 4.795,22	SIM ()	NÃO ()
84	BOMBEADOR BHS 512-13 PARA MOTOR M6G	R\$ 5.029,38	2	UND	R\$ 10.058,76	SIM ()	NÃO ()
85	BOMBEADOR SUB R95 V3-13 2 HP	R\$ 822,41	3	UND	R\$ 2.467,23	SIM ()	NÃO ()
86	BOMBEADOR SUB R95 V6-11 2 HP	R\$ 740,43	3	UND	R\$ 2.221,29	SIM ()	NÃO ()
87	BOMBEADOR SUB 4SD4/18 3 HP	R\$ 855,07	3	UND	R\$ 2.565,21	SIM ()	NÃO ()
88	BOMBEADOR SUB R95 ST9-15 5,5	R\$ 1.325,02	3	UND	R\$ 3.975,06	SIM ()	NÃO ()
89	BOMBEADOR SUB R95 ST4/19 3HP	R\$ 1.081,02	3	UND	R\$ 3.243,06	SIM ()	NÃO ()
90	BOMBEADOR SUB R95 ST 8/24 5,5	R\$ 1.876,40	3	UND	R\$ 5.629,20	SIM ()	NÃO ()
91	BUCHA DE DESGASTE 18X17	R\$ 29,18	10	UND	R\$ 291,80	SIM ()	NÃO ()
92	BUCHA DE DESGASTE 18X28	R\$ 28,13	10	UND	R\$ 281,30	SIM ()	NÃO ()
93	BUCHA DE REDUÇÃO M/F 1.1/2X1.1/4	R\$ 22,00	15	UND	R\$ 330,00	SIM ()	NÃO ()
94	BUCHA DE REDUÇÃO M/F 1.1/4X1	R\$ 18,68	15	UND	R\$ 280,20	SIM ()	NÃO ()
95	BUCHA DE REDUÇÃO M/F 2X1.1/2	R\$ 29,66	15	UND	R\$ 444,90	SIM ()	NÃO ()
96	BUCHA DE REDUÇÃO M/F 2.1/2X2	R\$ 46,99	15	UND	R\$ 704,85	SIM ()	NÃO ()
97	BUCHA GIA GRAFIT S350/360	R\$ 93,91	15	UND	R\$ 1.408,65	SIM ()	NÃO ()
98	CABO FLEXIVEL 4 MM AZUL	R\$ 5,67	50	Metros	R\$ 283,50	SIM ()	NÃO ()
99	CABO FLEXIVEL 4 MM VERMELHO	R\$ 5,60	50	Metros	R\$ 280,00	SIM ()	NÃO ()
100	CABO PP 2X2,5 MM	R\$ 10,34	1000	Metros	R\$ 10.340,00	SIM ()	NÃO ()
101	CABO PP 3X2,5 MM	R\$ 14,37	1000	Metros	R\$ 14.370,00	SIM ()	NÃO ()
102	CABO PP 3X4 MM	R\$ 19,21	1000	Metros	R\$ 19.210,00	SIM ()	NÃO ()
103	CAIXA DE COMANDO DE METAL 40X30X20	R\$ 241,08	20	UND	R\$ 4.821,60	SIM ()	NÃO ()
104	CAMISA DE SUCCÃO 1,30M	R\$ 87,79	10	UND	R\$ 877,90	SIM ()	NÃO ()
105	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324 440V	R\$ 68,92	20	UND	R\$ 1.378,40	SIM ()	NÃO ()
106	CAPACITOR PERMANENTE 15 UF	R\$ 30,87	10	UND	R\$ 308,70	SIM ()	NÃO ()
107	CAPACITOR PERMANENTE 20 UF	R\$ 32,83	10	UND	R\$ 328,30	SIM ()	NÃO ()
108	CAPACITOR PERMANENTE 25 UF	R\$ 41,00	10	UND	R\$ 410,00	SIM ()	NÃO ()
109	CAPACITOR PERMANENTE 30 UF	R\$ 40,31	10	UND	R\$ 403,10	SIM ()	NÃO ()
110	CAPACITOR PERMANENTE 35 UF	R\$ 48,15	10	UND	R\$ 481,50	SIM ()	NÃO ()
111	CAPACITOR PERMANENTE 40 UF	R\$ 61,25	20	UND	R\$ 1.225,00	SIM ()	NÃO ()
112	CAPACITOR PERMANENTE 45 UF	R\$ 53,18	20	UND	R\$ 1.063,60	SIM ()	NÃO ()
113	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF	R\$ 57,76	10	UND	R\$ 577,60	SIM ()	NÃO ()
114	CAPACITOR PERMANENTE 60 UF	R\$ 76,06	10	UND	R\$ 760,60	SIM ()	NÃO ()
115	CAPACITOR PERMANENTE 70 UF	R\$ 90,06	10	UND	R\$ 900,60	SIM ()	NÃO ()
116	CAPACITOR PERMANENTE 80 UF	R\$ 100,17	10	UND	R\$ 1.001,70	SIM ()	NÃO ()
117	CHAVE MAGNETICA 2 CV 220V MONOFASICA	R\$ 291,03	30	UND	R\$ 8.730,90	SIM ()	NÃO ()
118	CHAVE MAGNETICA 3CV 220V MONOFASICA	R\$ 336,04	20	UND	R\$ 6.720,80	SIM ()	NÃO ()
119	CHAVE MAGNETICA 3 CV 380 V TRIFASICA	R\$ 246,49	20	UND	R\$ 4.929,80	SIM ()	NÃO ()
120	CHAVE MAGNETICA 5 CV 380V TRIFASICA	R\$ 291,03	10	UND	R\$ 2.910,30	SIM ()	NÃO ()
121	CHAVE MAGNETICA 7,5 CV 380V TRIFASICA	R\$ 262,60	10	UND	R\$ 2.626,00	SIM ()	NÃO ()



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

122	CHAVE MAGNETICA 10 CV 380V TRIFASICA	R\$ 260,39	10	UND	R\$ 2.603,90	SIM ()	NÃO ()
123	CONECTOR PERFURANTE 10/95 1,5-10 MM	R\$ 15,90	20	UND'	R\$ 318,00	SIM ()	NÃO ()
124	CONECTOR PERFURANTE 16-95 4-50MM	R\$ 31,97	20	UND	R\$ 639,40	SIM ()	NÃO ()
125	CONECTOR SOLAR M/F MC4 1500VCC	R\$ 8,66	15	UND	R\$ 129,90	SIM ()	NÃO ()
126	CONJUNTO 4TSML 0310 230V MONOFASICO 3 FIOS	R\$ 1.855,22	5	UND	R\$ 9.276,10	SIM ()	NÃO ()
127	CONJUNTO 4TSML 0611 230V MONOFASICO	R\$ 1.860,29	5	UND	R\$ 9.301,45	SIM ()	NÃO ()
128	CONJUNTO 4TSML 0313 230V MONOFASICO	R\$ 1.703,74	5	UND	R\$ 8.518,70	SIM ()	NÃO ()
129	CONJUNTO 4TSML 0611 380V TRIFASICO	R\$ 1.609,13	5	UND	R\$ 8.045,65	SIM ()	NÃO ()
130	CONJUNTO 4TSML 0809 220V MONOFASICO	R\$ 1.713,70	5	UND	R\$ 8.568,50	SIM ()	NÃO ()
131	CONJUNTO 4TSML 0811 380V TRIFASICO	R\$ 1.849,78	5	UND	R\$ 9.248,90	SIM ()	NÃO ()
132	CONJUNTO 4TSML 0811 220V MONOFASICO	R\$ 2.291,03	5	UND	R\$ 11.455,15	SIM ()	NÃO ()
133	CONJUNTO 4TSML 0615 220V MONOFASICO	R\$ 2.142,74	5	UND	R\$ 10.713,70	SIM ()	NÃO ()
134	CONJUNTO 4TSML 0812 380V TRIFASICO	R\$ 1.833,11	5	UND	R\$ 9.165,55	SIM ()	NÃO ()
135	CONJUNTO 4R3PB/18 1 CV 220V	R\$ 1.045,33	4	UND	R\$ 4.181,32	SIM ()	NÃO ()
136	CONJUNTO MB SUB 4" 4SDM3/17 2HP 220v MONOFASICO	R\$ 1.746,64	4	UND	R\$ 6.986,56	SIM ()	NÃO ()
137	CONTATOR TRIPOLAR 1210 220V	R\$ 80,32	10	UND	R\$ 803,20	SIM ()	NÃO ()
138	CONTATOR TRIPOLAR 1210 380V	R\$ 67,71	10	UND	R\$ 677,10	SIM ()	NÃO ()
139	CONTATOR TRIPOLAR 0910 220V	R\$ 95,90	10	UND"	R\$ 959,00	SIM ()	NÃO ()
140	CONTATOR TRIPOLAR 0910 380V	R\$ 88,00	10	UND	R\$ 880,00	SIM ()	NÃO ()
141	CONTATOR TRIPOLAR 1810 220V	R\$ 91,26	10	UND	R\$ 912,60	SIM ()	NÃO ()
142	CONTATOR TRIPOLAR 1810 380V	R\$ 87,84	10	UND	R\$ 878,40	SIM ()	NÃO ()
143	CONTATOR TRIPOLAR 2510 220V	R\$ 150,25	10	UND	R\$ 1.502,50	SIM ()	NÃO ()
144	CONTATOR TRIPOLAR 2510 380V	R\$ 114,64	10	UND	R\$ 1.146,40	SIM ()	NÃO ()
145	CONTATOR TRIPOLAR 3210 220V	R\$ 169,66	10	UND	R\$ 1.696,60	SIM ()	NÃO ()
146	CONTATOR TRIPOLAR 3210 380V	R\$ 169,57	10	UND	R\$ 1.695,70	SIM ()	NÃO ()
147	CONTATOR TRIPLAR 4011 220V/380V	R\$ 167,42	10	UND	R\$ 1.674,20	SIM ()	NÃO ()
148	CONTATOR TRIPOLAR 4011 220V/380V	R\$ 299,15	10	UND	R\$ 2.991,50	SIM ()	NÃO ()
149	CORDA TRANC.	R\$ 4,16	1000	Metros	R\$ 4.160,00	SIM ()	NÃO ()
150	CRIVO PLASTICO 4R1/8	R\$ 21,07	10	UND	R\$ 210,70	SIM ()	NÃO ()
151	CURVA GALVANIZADA 90º F/F 2.1/2	R\$ 179,12	10	UND	R\$ 1.791,20	SIM ()	NÃO ()
152	CURVA GALVANIZADA 90º M/F1"	R\$ 30,84	15	UND	R\$ 462,60	SIM ()	NÃO ()
153	CURVA GALVANIZADA 90º M/F 1.1/4	R\$ 44,54	15	UND	R\$ 668,10	SIM ()	NÃO ()
154	CURVA GALVANIZADA 90º M/F1.1/2	R\$ 57,02	15	UND	R\$ 855,30	SIM ()	NÃO ()
155	CURVA GALVANIZADA 90º M/F 2"	R\$ 85,43	15	UND	R\$ 1.281,45	SIM ()	NÃO ()
156	CURVA GALVANIZADA 90º M/F 2.1/2	R\$ 182,96	15	UND	R\$ 2.744,40	SIM ()	NÃO ()
157	DIFUSOR 4R3-4	R\$ 13,54	20	UND	R\$ 270,80	SIM ()	NÃO ()
158	DIFUSOR 4R5	R\$ 30,21	20	UND	R\$ 604,20	SIM ()	NÃO ()
159	DIFUSOR 4R6/4R8	R\$ 53,08	20	UND	R\$ 1.061,60	SIM ()	NÃO ()
160	DISJUNTOR UNIPOLAR 16º	R\$ 14,07	20	UND	R\$ 281,40	SIM ()	NÃO ()
161	DISJUNTOR UNIPOLAR 40º	R\$ 11,00	20	UND	R\$ 220,00	SIM ()	NÃO ()
162	DISJUNTOR BIPOLAR 10º	R\$ 32,96	20	UND	R\$ 659,20	SIM ()	NÃO ()
163	DISJUNTOR BIPOLAR 16º	R\$ 33,67	20	UND	R\$ 673,40	SIM ()	NÃO ()
164	DISJUNTOR BIPOLAR 40º	R\$ 44,96	40	UND	R\$ 1.798,40	SIM ()	NÃO ()
165	DISJUNTOR TRIPOLAR 25º	R\$ 53,90	20	UND	R\$ 1.078,00	SIM ()	NÃO ()
166	DISJUNTOR TRIPOLAR 70º	R\$ 74,08	20	UND	R\$ 1.481,60	SIM ()	NÃO ()
167	DISJUNTOR SOLAR DC BIPOLAR 16º 500VCC	R\$ 165,87	20	UND	R\$ 3.317,40	SIM ()	NÃO ()
168	FITA AUTO-FUSÃO 19X10	R\$ 50,89	15	UND	R\$ 763,35	SIM ()	NÃO ()



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

169	INVERSOR DIGITAL SOLAR SR. DRIVES 3CV	R\$ 3.029,52	6	UND	R\$ 18.177,12	SIM ()	NÃO ()
170	INVERSOR DIGITAL SOLAR SR. DRIVES 7,5 CV	R\$ 4.129,17	6	UND	R\$ 24.775,02	SIM ()	NÃO ()
171	INVERSOR DIGITAL SOLAR SR. DRIVES 11CV	R\$ 5.482,07	5	UND	R\$ 27.410,35	SIM ()	NÃO ()
172	KIT MANCAL AXIAL S350	R\$ 591,32	10	UND	R\$ 5.913,20	SIM ()	NÃO ()
173	KIT MANCAL AXIAL S360	R\$ 344,85	10	UND	R\$ 3.448,50	SIM ()	NÃO ()
174	LUVA DE REDUÇÃO F/F 1.1/2X1	R\$ 24,33	15	UND	R\$ 364,95	SIM ()	NÃO ()
175	LUVA DE REDUÇÃO F/F 1.1/2X1.1/4	R\$ 19,98	15	UND	R\$ 299,70	SIM ()	NÃO ()
176	LUVA DE REDUÇÃO F/F 1.1/4X1	R\$ 20,18	15	UND	R\$ 302,70	SIM ()	NÃO ()
177	LUVA DE REDUÇÃO F/F 2X1.1/2	R\$ 37,02	15	UND	R\$ 555,30	SIM ()	NÃO ()
178	LUVA DE REDUÇÃO F/F 2.1/2X2	R\$ 64,49	15	UND	R\$ 967,35	SIM ()	NÃO ()
179	LUVA DE REDUÇÃO M/F 1.1/2X1	R\$ 42,92	15	UND	R\$ 643,80	SIM ()	NÃO ()
180	LUVA DE REDUÇÃO M/F 1.1/2X1.1/4	R\$ 49,15	15	UND	R\$ 737,25	SIM ()	NÃO ()
181	LUVA DE REDUÇÃO M/F 1.1/4X1	R\$ 44,59	15	UND	R\$ 668,85	SIM ()	NÃO ()
182	LUVA DE REDUÇÃO M/F 2X1.1/2	R\$ 51,67	15	UND	R\$ 775,05	SIM ()	NÃO ()
183	LUVA PARALELA 1	R\$ 12,66	60	UND	R\$ 759,60	SIM ()	NÃO ()
184	LUVA PARALELA 1.1/4	R\$ 18,37	60	UND	R\$ 1.102,20	SIM ()	NÃO ()
185	LUVA PARALELA 1.1/2	R\$ 21,45	60	UND	R\$ 1.287,00	SIM ()	NÃO ()
186	LUVA PARALELA 2	R\$ 35,12	60	UND	R\$ 2.107,20	SIM ()	NÃO ()
187	LUVA PARALELA 2.1/2	R\$ 50,93	60	UND	R\$ 3.055,80	SIM ()	NÃO ()
188	LUVA PARALELA 3	R\$ 79,53	40	UND	R\$ 3.181,20	SIM ()	NÃO ()
189	MB SUB. 3SMD2/25 1,5 HP MONOFASICA 220V	R\$ 1.194,39	8	UND	R\$ 9.555,12	SIM ()	NÃO ()
190	MB SUB 3" 3SDM 2/32 2 HP MONOFASICA 220V	R\$ 1.544,51	8	UND	R\$ 12.356,08	SIM ()	NÃO ()
191	METALON 40X30 PARA ESTALEIRO SOLAR	R\$ 27,00	60	Metros	R\$ 1.620,00	SIM ()	NÃO ()
192	METALON 30X20 PARA ESTALEIRO SOLAR	R\$ 16,34	60	Metros	R\$ 980,40	SIM ()	NÃO ()
193	MOTOR M6G 20 HP 220/380V TRIFASICO 2 FIOS	R\$ 14.440,06	2	UND	R\$ 28.880,12	SIM ()	NÃO ()
194	MOTOR M6P 8 HP 380V TRIFASICO	R\$ 5.009,89	2	UND	R\$ 10.019,78	SIM ()	NÃO ()
195	MOTOR OM4A 1,5 HP MONOFASICO 220V	R\$ 1.127,90	5	UND	R\$ 5.639,50	SIM ()	NÃO ()
196	MOTOR OM4A 2HP MONOFASICO 220V	R\$ 1.276,04	5	UND	R\$ 6.380,20	SIM ()	NÃO ()
197	MOTOR OM4A 3 HP MONOFASICO 220V	R\$ 1.646,58	5	UND	R\$ 8.232,90	SIM ()	NÃO ()
198	MOTOR OM4A 1,5 HP TRIFASICO 380V	R\$ 935,09	5	UND	R\$ 4.675,45	SIM ()	NÃO ()
199	MOTOR OM4A 2 HP TRIFASICO 380V	R\$ 1.062,37	5	UND	R\$ 5.311,85	SIM ()	NÃO ()
200	MOTOR OM4A 3 HP TRIFASICO 380V	R\$ 1.457,26	5	UND	R\$ 7.286,30	SIM ()	NÃO ()
201	MOTOR OM4A 5,5 HP TRIFASICO 380V	R\$ 3.011,62	5	UND	R\$ 15.058,10	SIM ()	NÃO ()
202	MOTOR OM4A 7,5 HP TRIFASICO 380V	R\$ 2.610,46	5	UND	R\$ 13.052,30	SIM ()	NÃO ()
203	MOTOR OM4A 1,5 TRIFASICO 220V	R\$ 916,54	5	UND	R\$ 4.582,70	SIM ()	NÃO ()
204	MOTOR OM4A 2 HP TRIFASICO 220V	R\$ 1.083,70	5	UND	R\$ 5.418,50	SIM ()	NÃO ()
205	MOTOR OM4A 3 HP TRIFASICO 220V	R\$ 1.326,33	5	UND	R\$ 6.631,65	SIM ()	NÃO ()
206	MOTOR WM4 3,5 HP TRIFASICO 380V REF A ÁGUA	R\$ 2.576,33	5	UND	R\$ 12.881,65	SIM ()	NÃO ()
207	MOTOR WM4 5,5 TRIASICO 380V REF A ÁGUA	R\$ 3.336,17	5	UND	R\$ 16.680,85	SIM ()	NÃO ()
208	NIPLE GALVANIZADO 1	R\$ 11,76	30	UND	R\$ 352,80	SIM ()	NÃO ()
209	NIPLE GALVANIZADO 1.1/4	R\$ 19,17	30	UND	R\$ 575,10	SIM ()	NÃO ()
210	NIPLE GALVANIZADO 1.1/2	R\$ 22,52	30	UND	R\$ 675,60	SIM ()	NÃO ()
211	NIPLE GALVANIZADO 2	R\$ 33,17	30	UND	R\$ 995,10	SIM ()	NÃO ()
212	NIPLE GALVANIZADO 2.1/2	R\$ 30,83	30	UND	R\$ 924,90	SIM ()	NÃO ()
213	NIPLE GALVANIZADO 3	R\$ 103,89	30	UND	R\$ 3.116,70	SIM ()	NÃO ()
214	PAINEL SOLAR 545W	R\$ 790,00	40	UND	R\$ 31.600,00	SIM ()	NÃO ()
215	PAINEL SOLAR 595W	R\$ 1.208,85	40	UND	R\$ 48.354,00	SIM ()	NÃO ()



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

216	PAINEL SOLAR 610W	R\$ 1.167,18	30	UND	R\$ 35.015,40	SIM ()	NÃO ()
217	RELE DE NIVEL 220/380V	R\$ 136,63	15	UND	R\$ 2.049,45	SIM ()	NÃO ()
218	RELE DE TEMPO 0,5S 220V	R\$ 118,98	15	UND	R\$ 1.784,70	SIM ()	NÃO ()
219	RELE FALTA DE FASE S/ NEUTRO 380V	R\$ 127,59	30	UND	R\$ 3.827,70	SIM ()	NÃO ()
220	RELE TERMICO CHAVE BOX 20º	R\$ 34,93	20	UND	R\$ 698,60	SIM ()	NÃO ()
221	RELE TERMICO 04-06	R\$ 83,16	10	UND	R\$ 831,60	SIM ()	NÃO ()
222	RELE TERMICO 07-10	R\$ 87,89	10	UND	R\$ 878,90	SIM ()	NÃO ()
223	RELE TERMICO 12-18	R\$ 87,89	10	UND	R\$ 878,90	SIM ()	NÃO ()
224	RELE TERMICO 17-25	R\$ 88,33	10	UND	R\$ 883,30	SIM ()	NÃO ()
225	RELE TERMICO 23-32	R\$ 115,46	10	UND	R\$ 1.154,60	SIM ()	NÃO ()
226	ROLAMENTO 6202	R\$ 19,23	10	UND	R\$ 192,30	SIM ()	NÃO ()
227	ROLAMENTO 6203	R\$ 22,00	10	UND	R\$ 220,00	SIM ()	NÃO ()
228	ROLAMENTO 6204	R\$ 21,63	10	UND	R\$ 216,30	SIM ()	NÃO ()
229	ROLAMENTO 6206	R\$ 46,37	10	UND	R\$ 463,70	SIM ()	NÃO ()
230	ROLAMENTO 6307	R\$ 89,00	10	UND	R\$ 890,00	SIM ()	NÃO ()
231	ROTOR 4R4	R\$ 29,50	30	UND	R\$ 885,00	SIM ()	NÃO ()
232	ROTOR 4R5	R\$ 27,00	30	UND	R\$ 810,00	SIM ()	NÃO ()
233	ROTOR 4R6	R\$ 42,19	30	UND	R\$ 1.265,70	SIM ()	NÃO ()
234	ROTOR 4R8	R\$ 48,09	30	UND	R\$ 1.442,70	SIM ()	NÃO ()
235	SELO MECANICO 1 T-01	R\$ 48,99	15	UND	R\$ 734,85	SIM ()	NÃO ()
236	SELO MECANICO ½ T – 16	R\$ 18,02	15	UND	R\$ 270,30	SIM ()	NÃO ()
237	SELO MECANICO ¾ T-16	R\$ 46,67	15	UND	R\$ 700,05	SIM ()	NÃO ()
238	SELO MECANICO 5/8 T-146	R\$ 32,87	15	UND	R\$ 493,05	SIM ()	NÃO ()
239	SELO MECANICO T-11 DIA 16 MM	R\$ 69,53	15	UND	R\$ 1.042,95	SIM ()	NÃO ()
240	SELO MECANICO 5/8 INOX	R\$ 22,14	15	UND	R\$ 332,10	SIM ()	NÃO ()
241	TUBO DE SUPORTE PARA ESTALEIRO 1,50	R\$ 49,88	60	UND	R\$ 2.992,80	SIM ()	NÃO ()
242	TUBO DE SUPORTE PAREA ESTALEIRO 1,65	R\$ 61,67	60	UND	R\$ 3.700,20	SIM ()	NÃO ()
243	UNIÃO GALVANIZADA COM ASSENTO DE FERRO 1.1/4	R\$ 54,86	30	UND	R\$ 1.645,80	SIM ()	NÃO ()
244	UNIÃO GALVANIZADA COM ASSENTO DE FERRO 1.12	R\$ 70,98	30	UND	R\$ 2.129,40	SIM ()	NÃO ()
245	UNIÃO GALVANIZADA COM ASSENTO CONICO 2	R\$ 111,12	30	UND	R\$ 3.333,60	SIM ()	NÃO ()
246	UNIÃO GALVANIZADA COM ASSENTO CONICO 2.1/2	R\$ 155,23	30	UND	R\$ 4.656,90	SIM ()	NÃO ()
247	VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL LATÃO PN16 1	R\$ 107,91	40	UND	R\$ 4.316,40	SIM ()	NÃO ()
248	VAVULA DE RETENÇÃO VERTICAL LATÃO PN16 1.1/2	R\$ 105,91	40	UND	R\$ 4.236,40	SIM ()	NÃO ()
249	VAVULA DE RETENÇÃO VERTICAL LATÃO PN 16 2	R\$ 151,33	40	UND	R\$ 6.053,20	SIM ()	NÃO ()
250	VAVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL LATÃO PN16 1.1/4	R\$ 276,63	20	UND	R\$ 5.532,60	SIM ()	NÃO ()
251	VAVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL LATÃO PN16 1.1/2	R\$ 131,09	20	UND	R\$ 2.621,80	SIM ()	NÃO ()
252	VAVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL LATÃO PN16 2	R\$ 190,33	20	UND	R\$ 3.806,60	SIM ()	NÃO ()
253	VAVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL PN16 2 1/2	R\$ 449,68	20	UND	R\$ 8.993,60	SIM ()	NÃO ()
254	VENTOLINHA 80X80X25MM 24V	R\$ 113,23	15	UND	R\$ 1.698,45	SIM ()	NÃO ()
255	VOLTIMETRO ANALOGICO	R\$ 53,01	15	UND	R\$ 795,15	SIM ()	NÃO ()
256	VOLTIMETRO DIGITAL	R\$ 32,78	20	UND	R\$ 655,60	SIM ()	NÃO ()
257	VOLTIMETRO/AMPERIMETRO DIGITAL	R\$ 102,60	30	UND	R\$ 3.078,00	SIM ()	NÃO ()
LOTE 02 – SERVIÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	UNID	VALOR TOTAL	CREDENCIADO	



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO DE SAÍDA	R\$ 220,00	27	UNID	R\$ 5.940,00	SIM ()	NÃO ()
2	SERVIÇO DE ENROLAMENTO DE MOTOR 1,5 CV	R\$ 475,37	12	UNID	R\$ 5.704,44	SIM ()	NÃO ()
3	SERVIÇO DE ENROLAMENTO DE MOTOR 2,5 CV	R\$ 460,26	15	UNID	R\$ 6.903,90	SIM ()	NÃO ()
4	SERVIÇO DE ENROLAMENTO DE MOTOR 3,5 CV	R\$ 667,15	14	UNID	R\$ 9.340,10	SIM ()	NÃO ()
5	SERVIÇO DE ENROLAMENTO DE MOTOR 4,5 CV	R\$ 705,99	16	UNID	R\$ 11.295,84	SIM ()	NÃO ()
6	SERVIÇO DE ENROLAMENTO DE MOTOR 5,5 CV	R\$ 700,00	9	UNID	R\$ 6.300,00	SIM ()	NÃO ()
7	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R4 13 ESTÁGIOS	R\$ 551,79	8	UNID	R\$ 4.414,32	SIM ()	NÃO ()
8	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R5 14 ESTÁGIOS	R\$ 553,08	14	UNID	R\$ 7.743,12	SIM ()	NÃO ()
9	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R6 12 ESTÁGIOS	R\$ 544,62	15	UNID	R\$ 8.169,30	SIM ()	NÃO ()
10	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R8 12 ESTÁGIOS	R\$ 684,34	16	UNID	R\$ 10.949,44	SIM ()	NÃO ()
11	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R8 9 ESTÁGIOS	R\$ 516,62	11	UNID	R\$ 5.682,82	SIM ()	NÃO ()
12	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R8 17 ESTÁGIOS	R\$ 564,39	10	UNID	R\$ 5.643,90	SIM ()	NÃO ()
13	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4R6 17 ESTÁGIOS	R\$ 734,69	8	UNID	R\$ 5.877,52	SIM ()	NÃO ()
14	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4SD 13 ESTÁGIOS	R\$ 902,23	10	UNID	R\$ 9.022,30	SIM ()	NÃO ()
15	SERVIÇO TÉCNICO DE BOMBEADOR 4SD 16 ESTÁGIOS	R\$ 964,36	8	UNID	R\$ 7.714,88	SIM ()	NÃO ()
16	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR	R\$ 693,33	15	UNID	R\$ 10.399,95	SIM ()	NÃO ()
17	SERVIÇO TÉCNICO TORNA	R\$ 361,67	28	UNID	R\$ 10.126,76	SIM ()	NÃO ()
18	SERVIÇO TÉCNICO QUADRO DE COMANDO	R\$ 635,82	16	UNID	R\$ 10.173,12	SIM ()	NÃO ()
19	SERVIÇO LAPIDAÇÃO PASTILHA DISCO ETC	R\$ 183,33	25	UNID	R\$ 4.583,25	SIM ()	NÃO ()
20	SERVIÇO ABERTURA DA CHAVETA	R\$ 168,10	12	UNID	R\$ 2.017,20	SIM ()	NÃO ()
21	SERVIÇO LAPIDAÇÃO DE BUCHA INFERIOR/SUPERIOR	R\$ 403,45	14	UNID	R\$ 5.648,30	SIM ()	NÃO ()
22	SERVIÇO EM PONTA DE EIXO	R\$ 235,33	18	UNID	R\$ 4.235,94	SIM ()	NÃO ()
23	SERVIÇO EM CONFEÇÃO DE BUCHA PARA ROTOR EM AÇO INOX	R\$ 454,67	10	UNID	R\$ 4.546,70	SIM ()	NÃO ()
24	SERVIÇO COM REPARO EM BOMBAS SUBMERSAS	R\$ 1.636,67	12	UNID	R\$ 19.640,04	SIM ()	NÃO ()
25	SERVIÇO COM REPARO COMPLETO PARA QUADRO DE COMANDO	R\$ 857,92	10	UNID	R\$ 8.579,20	SIM ()	NÃO ()
26	SERVIÇO COM REPARO COMPLETO PARA QUADRO MONOFÁSICO	R\$ 466,00	8	UNID	R\$ 3.728,00	SIM ()	NÃO ()
27	SERVIÇO COM REPARO COMPLETO PARA QUADRO TRIFÁSICO	R\$ 750,13	10	UNID	R\$ 7.501,30	SIM ()	NÃO ()
28	SERVIÇO DE DESCER BOMBA	R\$ 706,67	15	UND	R\$ 10.600,05	SIM ()	NÃO ()
29	SERVIÇO DE SACAR BOMBA	R\$ 433,33	15	UND	R\$ 6.499,95	SIM ()	NÃO ()
30	SERVIÇO DE ADIÇÃO DE CANO	R\$ 379,33	15	UND	R\$ 5.689,95	SIM ()	NÃO ()
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE POÇO	R\$ 513,33	15	UND	R\$ 7.699,95	SIM ()	NÃO ()
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SOLAR OFF GRID	R\$ 3.872,33	8	UND	R\$ 30.978,64	SIM ()	NÃO ()
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SOLAR OFF GRID	R\$ 1.574,67	8	UND	R\$ 12.597,36	SIM ()	NÃO ()
34	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PADRÃO POÇO	R\$ 1.505,33	8	UND	R\$ 12.042,64	SIM ()	NÃO ()
35	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA CENTRÍFUGA	R\$ 333,30	15	UND	R\$ 4.999,50	SIM ()	NÃO ()
36	SERVIÇO DE MONTAGEM DE QUADRO DE COMANDO	R\$ 2.000,00	8	UND	R\$ 16.000,00	SIM ()	NÃO ()



Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

Observação – a expressão lotes, possuem finalidade de organização das tabelas, sendo admitido o credenciamento por item ou por categoria técnica efetivamente compatível com a capacidade demonstrada pelo interessado, conforme a modelagem validada no planejamento.

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) Requerer, através do presente, o seu credenciamento para _____ constante do quadro sob a numeração do item _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, fazendo jus ao valor constante da Tabela.
- b) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- c) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- d) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- e) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- f) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- g) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- h) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- i) Realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesianos em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

_____, de acordo com o edital de **Credenciamento nº 008/2026**, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesianos em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa / pessoa física [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / pessoa física sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA
DE MENORES DE 18 ANOS**

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesianos em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa / pessoa física [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / física sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



ANEXO VI – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesianos em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa pessoa Jurídica [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 008/2026, que a CREDENCIADO, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/ MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



**ANEXO VII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesianos em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



**ANEXO VIII – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU EQUIPARADA**

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesianos em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

EDITAL Nº: 034/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

1.1. CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.231.006/0001-11, com sede na Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690.000, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx.

1.2. CREDENCIADO: [Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], com sede na [Endereço completo], neste ato representado por [Nome do representante legal], portador do RG nº [XXXX] e CPF nº [XXXXXXXX].

1.3. O presente Termo de Credenciamento possui natureza exclusivamente administrativa e cadastral, destinando-se a formalizar o reconhecimento, pelo CREDENCIANTE, de que o CREDENCIADO comprovou, no procedimento administrativo correspondente, o atendimento às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência.

1.4. Este instrumento não possui natureza de contrato administrativo, não formaliza contratação imediata, não constitui ordem de fornecimento ou de execução e não gera, isoladamente, obrigação financeira ou orçamentária para o Município.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto **credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesanais em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**, conforme as condições e especificações do Edital de Credenciamento.

2.2. O credenciamento abrange exclusivamente os serviços e atividades para os quais o interessado tenha comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, vedada ampliação tácita ou execução de itens não autorizados.

2.3. As contratações decorrentes poderão ocorrer sob demanda e de forma simultânea em poços distintos situados na sede, povoados e comunidades rurais do Município, com observância das regras de convocação, formalização e fiscalização.

2.4. O fornecimento de componentes vinculado a serviços deverá observar diagnóstico, especificação técnica, autorização administrativa e comprovação da efetiva entrega ou aplicação. Eventual fornecimento autônomo somente ocorrerá se expressamente previsto e tecnicamente justificado no edital e no Termo de Referência.

3. DO FUNDAMENTO E DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, como hipótese de inexigibilidade de acordo o art. 74, inciso IV, procedimento auxiliar conforme mencionado anteriormente previsto no art. 78, inciso I, e na forma de paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com base no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O presente procedimento enquadra-se, especificamente, na hipótese de credenciamento paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da viabilidade e vantajosidade para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. O credenciado passa, com a formalização deste instrumento, a integrar o conjunto de fornecedores e prestadores de serviços previamente habilitados e aptos a participar das futuras contratações, desde que permaneçam atendidas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.



3.4. A assinatura deste termo NÃO gera direito subjetivo à contratação imediata, não gera garantia de compra mínima e não obriga o Município de Várzea Nova - Bahia a efetuar pagamentos com o credenciado.

3.5. A contratação efetiva de cada necessidade ocorrerá por demanda real e individualizada, mediante a formalização de instrumento contratual específico, Ordem de Serviço ou Nota de Empenho de Despesa.

3.6. O credenciamento não constitui classificação competitiva nem eleição de fornecedor único. Todos os interessados que atendam às condições do chamamento podem ser habilitados, respeitadas as categorias pretendidas.

4. DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO, DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO E DA PADRONIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A formalização deste Termo reconhece exclusivamente a condição de CREDENCIADO, não produzindo, por si só, contratação administrativa.

4.2. O credenciamento não assegura ao CREDENCIADO:

- direito subjetivo à contratação;
- exclusividade no fornecimento dos serviços;
- preferência em relação aos demais credenciados;
- quantidade mínima de solicitações;
- valor mínimo de faturamento;
- reserva de percentual, cota ou parcela das demandas;
- indenização pela ausência de contratação;
- pagamento pela simples manutenção da condição de credenciado; ou
- expectativa de receita perante o Município.

4.3. A Administração não estará obrigada a contratar qualquer quantidade de serviços ou fornecimento de bens em decorrência da assinatura deste Termo.

4.4. As futuras contratações estarão condicionadas à ocorrência de necessidade administrativa concreta, à autorização competente, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

4.5. Os preços unitários dos serviços e materiais serão os valores fixados e divulgados no edital e em seus anexos, nos termos do art. 79, § 1º, III, aceitos expressamente pela CREDENCIADA, sem cotação concorrencial por demanda ou negociação individual que altere a igualdade de condições.

4.6. Os preços, unidades de medição, composições, encargos, deslocamentos e demais critérios econômicos observarão a tabela vigente regularmente aprovada. Atualizações, reajustes ou alterações somente terão efeito na forma e nas condições legalmente previstas e divulgadas de maneira isonômica.

4.7. Este Termo não atribui valor financeiro individual à CREDENCIADA; valores de contratos, autorizações, empenhos e pagamentos dependerão da demanda efetivamente formalizada e executada.

5. DA DINÂMICA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DO RODÍZIO

5.1. Não sendo possível contratar imediata e simultaneamente todos os credenciados para cada necessidade, as demandas serão distribuídas por rodízio sequencial, conforme critérios objetivos do edital, em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso II.

5.2. Será organizada fila por categoria ou item tecnicamente compatível. A ordem inicial deverá ser definida por sorteio público documentado, conforme edital. A empresa convocada para demanda aceita e autorizada passará ao final da respectiva fila, seguindo-se a sequência definida.

5.3. A convocação indicará, no mínimo, local do poço, natureza da intervenção, escopo, prazo de manifestação, requisitos técnicos e demais condições aplicáveis. Aceite, indisponibilidade, recusa e convocação subsequente serão formalmente registrados.

5.4. Demandas urgentes observarão o prazo objetivo previsto no edital: será convocada a primeira credenciada apta na fila e, caso não possa atender tempestivamente, a seguinte, sucessivamente, com motivação e rastreabilidade. A urgência não autoriza escolha livre do prestador.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

5.5. Quando houver várias intervenções independentes, deverão ser realizadas convocações paralelas, respeitadas as filas correspondentes. Novas empresas habilitadas ingressarão na ordem prevista no edital, sem preferência por ingresso anterior ou posterior.

5.6. Nenhuma regra de rodízio garante equivalência de valores ou quantidades, sendo vedado favorecimento, fracionamento artificial de ordens e desvio injustificado da sequência.

6. DA CONTRATAÇÃO EFETIVA E DAS ORDENS DE SERVIÇO

6.1. O credenciamento é requisito prévio de habilitação. Cada contratação será formalizada pelo instrumento jurídico pertinente, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de substituição do contrato por instrumento hábil.

6.2. A Ordem de Serviço ou autorização de fornecimento, emitida após a formalização contratual exigível, identificará contrato, poço, localização, diagnóstico ou demanda, itens autorizados, quantitativos, valores padronizados, prazos e fiscalização responsável.

6.3. Necessidades adicionais identificadas durante a execução dependerão de avaliação técnica, autorização formal e observância dos limites e procedimentos legais. A CREDENCIADA não poderá exigir pagamento de intervenções ou peças não autorizadas.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período em que permanecer integrado ao credenciamento e durante a execução de eventual contratação dele decorrente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

7.2. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização ou comprovação das condições de habilitação, especialmente antes da formalização de contratação decorrente do credenciamento.

7.3. A perda superveniente das condições exigidas poderá ensejar a suspensão da participação do interessado em novas consultas ou o descredenciamento, mediante procedimento administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e comunicar imediatamente alterações cadastrais, societárias ou operacionais relevantes.

8.2. Executar diretamente os serviços assumidos, por profissionais qualificados, com ferramentas, instrumentos, meios de transporte e condições de segurança adequados, nos prazos e padrões contratualmente fixados.

8.3. Apresentar diagnóstico e relatório técnico por intervenção, com identificação do poço, serviços realizados, testes, registros necessários, peças aplicadas e responsáveis pela execução.

8.4. Fornecer materiais compatíveis com as especificações e comprovar quantitativos, origem e identificação dos componentes, quando aplicáveis, respondendo pela qualidade da instalação e do fornecimento.

8.5. Permitir a fiscalização, prestar informações, corrigir falhas de sua responsabilidade e cumprir as determinações regularmente expedidas pelos agentes designados.

8.6. Adotar cuidados para evitar desperdício de água, contaminação, danos às instalações e destinação irregular de peças e resíduos, segundo as obrigações específicas do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Manter disponível o edital de chamamento, permitir o cadastramento permanente de interessados na forma do art. 79, § 1º, I, e promover a análise objetiva da documentação.

9.2. Organizar e manter registro do rodízio, convocar as credenciadas segundo as regras publicadas e motivar eventuais convocações subsequentes.



9.3. Formalizar as contratações legalmente exigíveis, emitir ordens e autorizações, disponibilizar informações necessárias à execução, designar fiscais e gestores e realizar recebimentos e pagamentos quando regularmente devidos.

9.4. Zelar pela aplicação uniforme das condições do edital, pela transparência e pela rastreabilidade de cada contratação.

10. DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DA COEXISTÊNCIA DE CREDENCIADOS

10.1. O credenciamento possui caráter aberto e não exclusivo, podendo a Administração admitir, durante a vigência do Edital, todos os interessados que preencham as condições estabelecidas.

10.2. O ingresso de novos credenciados não altera, extingue ou confere preferência aos credenciados anteriormente habilitados.

10.3. Todos os credenciados regularmente habilitados participarão das futuras consultas em igualdade de condições, de acordo com sua área de atuação e capacidade de atendimento.

10.4. A data de ingresso no credenciamento não constitui critério de preferência para seleção nas futuras contratações.

10.5. O CREDENCIADO declara ciência de que o Município poderá possuir simultaneamente diversos credenciados e contratos decorrentes do mesmo procedimento.

10.6. O CREDENCIADO somente estará obrigado à execução de determinada demanda depois de regularmente selecionado segundo os critérios previstos no Edital e de formalizada a correspondente contratação pela Administração.

10.7. Qualquer serviço realizado sem prévia autorização e sem a correspondente formalização administrativa será de responsabilidade do CREDENCIADO, não gerando obrigação automática de pagamento pelo Município.

10.8. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível durante sua vigência, de modo a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. O ingresso posterior de novo interessado que cumpra os requisitos do Edital não dependerá da concordância dos credenciados já habilitados e não gerará direito a compensação, indenização ou redistribuição de demandas anteriormente realizadas.

10.10. Os novos credenciados passarão a integrar as consultas futuras somente após a conclusão do respectivo procedimento de habilitação e sua inclusão formal na relação de credenciados aptos.

11. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo terá validade vinculada à vigência do Edital de Credenciamento nº 008/2026, observados os prazos nele estabelecidos.

11.2. A validade deste Termo representa exclusivamente o período durante o qual o interessado permanecerá registrado como credenciado e apto a participar das futuras consultas e contratações, desde que mantidas todas as condições exigidas.

11.3. A validade do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos eventualmente celebrados em decorrência dele, os quais possuirão prazos próprios definidos nos respectivos instrumentos.

11.4. O encerramento da validade deste Termo não prejudicará as obrigações decorrentes de contratos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos até sua conclusão ou extinção.

11.5. Havendo prorrogação ou renovação do período do credenciamento, sua continuidade dependerá da manutenção das condições de habilitação e das demais providências estabelecidas pela Administração.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento formal e motivado.



12.2. Constituem, entre outras previstas no instrumento convocatório, hipóteses que poderão ensejar o descredenciamento:

- pedido formal do próprio CREDENCIADO;
- perda superveniente das condições de habilitação;
- apresentação de informação ou documento falso;
- ocorrência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- descumprimento reiterado das condições estabelecidas no procedimento de credenciamento;
- prática de ato que comprometa a regularidade, a transparência ou a confiabilidade do credenciamento; e
- demais hipóteses previstas no Edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O CREDENCIADO poderá requerer seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo de antecedência estabelecido no Edital.

12.4. O pedido de descredenciamento não afastará a obrigação de concluir ou solucionar as responsabilidades decorrentes de contratos.

12.5. Quando o descredenciamento decorrer de fato imputável ao CREDENCIADO, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa sempre que a decisão possa produzir efeitos desfavoráveis ou decorrer de apuração de irregularidade.

12.6. O descredenciamento não se confunde com a extinção de contrato eventualmente existente, devendo cada relação contratual ser examinada segundo suas condições próprias e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

13.1. O CREDENCIADO declara, sob sua responsabilidade, que as informações, documentos e declarações apresentados no procedimento de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à sua situação jurídica e operacional.

13.2. A constatação de falsidade, adulteração, omissão relevante ou informação materialmente inexata poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento e apuração de responsabilidade, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O CREDENCIADO compromete-se a comunicar qualquer alteração superveniente que modifique as informações registradas neste Termo ou nos documentos integrantes do procedimento administrativo.

13.4. Declara conhecer e aceitar o edital, o Termo de Referência, a tabela de valores, as regras de rodízio e as condições padronizadas aplicáveis às categorias em que foi habilitada.

13.5. Declara ciência de que seu credenciamento não autoriza a prática de atos em nome do Município, a emissão de ordens a terceiros ou o início de trabalhos sem a formalização exigida.

14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

14.1. Integram e vinculam o presente Termo, independentemente de transcrição:

- Edital de Credenciamento;
- Termo de Referência;
- requerimento de credenciamento;
- documentos de habilitação apresentados;
- declarações firmadas pelo CREDENCIADO;
- decisão administrativa que deferiu o credenciamento; e
- demais documentos integrantes do Processo Administrativo que disciplinem a condição de credenciado.

14.2. Em caso de divergência entre este Termo e o Edital, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

15. DO ACOMPANHAMENTO, DOS RELATÓRIOS E DO RECEBIMENTO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização ocorrerão nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registros individualizados das convocações, Ordens de Serviço, diagnósticos, materiais e resultados.

15.2. O recebimento provisório e definitivo dos serviços e bens observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios do Termo de Referência. A simples apresentação de nota fiscal não substitui a comprovação da execução e da conformidade.

15.3. Serão rejeitados, total ou parcialmente, serviços e materiais em desconformidade, assegurada a correção exigível. A responsabilidade por vícios, defeitos e danos será apurada na forma dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Medição, liquidação e pagamento serão disciplinados no instrumento contratual decorrente, vinculados às quantidades efetivamente executadas e recebidas, vedada cobrança duplicada de componentes já incluídos no serviço.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução das obrigações assumidas, conforme opção motivada no Termo de Referência e expressamente prevista no edital e no contrato, observados os arts. 79, § 1º, V, e 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Não caracteriza, por si, subcontratação a aquisição ordinária de insumos, peças ou materiais junto a fabricantes e distribuidores, desde que a CREDENCIADA permaneça responsável pelo fornecimento contratado e pela execução que lhe caiba.

17. DAS COMUNICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relacionadas ao credenciamento serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial do município, cabendo ao interessado a responsabilidade de consulta e acompanhamento, bem como, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços cadastrados pelas partes.

17.2. O CREDENCIADO é responsável por manter atualizado seu endereço eletrônico e demais canais de comunicação.

17.3. As comunicações relacionadas a futuras contratações observarão os meios e procedimentos definidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

17.4. As dúvidas e questões relacionadas exclusivamente à condição cadastral do CREDENCIADO serão inicialmente submetidas à unidade administrativa responsável pelo procedimento de credenciamento, para análise e decisão motivada.

17.5. As controvérsias relacionadas à execução de contratos eventualmente celebrados não serão disciplinadas por este Termo, devendo observar o respectivo instrumento contratual e a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A assinatura deste instrumento certifica exclusivamente que o interessado foi considerado habilitado e incluído no cadastro de credenciados do Município para o objeto e a categoria indicados, não representando adjudicação, contratação, autorização de fornecimento ou constituição de obrigação de pagamento.

17.7. A futura contratação dependerá da ocorrência de demanda concreta e da seleção do CREDENCIADO segundo as condições do edital e os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

17.10. O presente Termo será juntado ao respectivo Processo Administrativo e integrará o registro individual do CREDENCIADO para fins de controle, transparência e rastreabilidade do procedimento.

18. DO FORO

18.1. Para as questões judiciais eventualmente decorrentes deste Termo de Credenciamento, quando não solucionadas administrativamente, fica indicado o foro competente da Comarca de Jacobina – Bahia, observadas as regras legais de competência aplicáveis.

E, para registro da condição de credenciado, firmam o presente instrumento.



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

Várzea Nova – Bahia, em XXXXXXXXXX de 2026.

DAIANE SEVERINA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO I — CATEGORIAS E ITENS CREDENCIADOS

Preencher com base na decisão de habilitação e nas tabelas oficiais do edital. A indicação abaixo não autoriza itens não previstos no procedimento.

CATEGORIA / ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE / PREÇO TABELADO	SITUAÇÃO
[•]	[•]	[•]	HABILITADA / NÃO HABILITADA
[•]	[•]	[•]	HABILITADA / NÃO HABILITADA
[•]	[•]	[•]	HABILITADA / NÃO HABILITADA



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, E DO OUTRO, A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.231.006/0001-11, com sede na Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690.000, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. xxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº situada à, neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de serviços e Fornecimento, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº XXX/2026**, vinculado ao **Credenciamento nº XXX/2026**, e ao **Edital nº XXX/2026** e a **Inexigibilidade nº XXX/2026**, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, em observância aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais, bem como, aquisição de materiais e peças destinados aos poços artesanais em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia**, conforme discriminação abaixo:

PLANILHA METAFISICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Credenciamento;
- O requerimento de Credenciamento;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A credenciado obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, e essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação na forma do **art. 125 e art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.4. A forma de serviços/fornecimentos será do tipo parcelado. O objeto deste termo contratual deverá ser prestado após a expedição da Ordem de serviços e de acordo a necessidade da Secretaria Requisitante.

1.5. Por ocasião dos serviços/fornecimentos, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a sua regularização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- Fornecer os bens e prestar os serviços objeto deste credenciamento, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos materiais e a execução dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente pregão eletrônico;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- Realizar os serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de serviços expedida pela Prefeitura Municipal.
- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos serviços aqui propostos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;



Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- O transporte e a entrega e instalação dos itens no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente e deverão ser entregues em cada localidade constante na ordem de pedido/compras.
- Os materiais deverão ser entregues embalados e identificados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar os materiais efetivamente entregues;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor (es) especialmente designado (s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E OUTRAS CONDIÇÕES

5.1. O valor estimado do presente contrato será de R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante do credenciamento, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

5.2. O valor total deste contrato será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** conforme ordem de fornecimentos e de acordo a necessidade, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado. Em todas as situações de pagamento, o mesmo será efetuado com a apresentação das certidões negativas de débito a seguir, FGTS, CND Municipal, CND Estadual, CND Trabalhista, e CND Conjunta.

5.3. Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

5.4. As notas fiscais serão recebidas da seguinte forma: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os fornecimentos e com as especificações constantes na proposta da empresa, referente às especificações técnicas, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, no prazo máximo de 15 dias contados do recebimento provisório.



5.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as notas fiscais foram emitidas em desacordo com o especificado e com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito, a empresa deverá corrigi-las sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

5.6. No caso das notas fiscais em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para a empresa o substitua, que iniciará-se a partir da data do termo de Recusa das notas fiscais.

5.7. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será parceladamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

5.9. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

5.10. Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

5.11. Pelos serviços prestados objeto desse contrato, esclarece que o valor mensal será dividido em 60% (sessenta por cento) com despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) com despesa de insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O termo contratual poderá durante o seu prazo de serviços/fornecimento, caso ocorra uma das situações previstas no **art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.2. Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for os casos, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

6.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

6.11. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

6.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

6.13. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

6.14. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**, bem como, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** sob pena de caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência deste contrato será pelo prazo da **assinatura do contrato até xx (xxx) xxxx**, a partir da data de assinatura, na forma do **art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme **art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.1.1. O objeto em questão configura-se como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade dos serviços é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

12.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.8. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.9. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.13. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.2. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

13.3. Comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa:

13.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra; ou
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.3.3. Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a credenciamento (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.5. Fraudar a credenciamento (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

13.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.3.1. 13.3.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.3.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.3.4. 13.3.5. 13.3.6. 13.3.7. 13.3.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação



13.6.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da credenciado.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.3.1, 13.3.2 e 13.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.3.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.3.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
13.3.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.3.4, 13.3.5, 13.3.6, 13.3.7 e 13.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.3.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.3.7.	
13.3.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
13.3.6.	
13.3.8.	

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão e a fiscalização da futura contratação serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Gestora do contrato a Srª Rosana Claret Lopes Brito e fiscal do contrato a Srª Iara Vitoria Gomes Figueredo, conforme Portaria nº 217/2025

14.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante esse legislativo na execução do contrato decorrente da dispensa de credenciamento objeto deste termo de referência.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



14.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato



14.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

16.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, responsabilizando-se a futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia estará exposto.



16.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.6. A futura contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, mediante credenciamento.

16.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

16.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Interna do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de



1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município de Várzea Nova – Bahia.

17.2. Na execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.3. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste Termo de Referência; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO

18.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador Geral do Município ou Procurador Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno. A vedação de que este trata o item é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de **Jacobina, Estado da Bahia**, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Várzea Nova - Bahia, ... de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

**PREFEITA DA PREFEITURA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF: _____

2º _____ CPF: _____